



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ARQUIVO

DECRETO N° 01/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 11/66, passa a ter a seguinte redação:

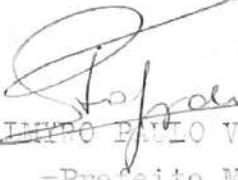
"Artigo 1º" - Ficam declarados de utilidade-pública, para fim de desapropriação judicial, ou amigável, na forma da legislação vigente, os imóveis abaixo discriminados, constantes de laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:-

840,00 metros quadrados de terreno, com frente para a rua São Benedito, pertencente a herdeiros de João e Maria Tófoli e outros.

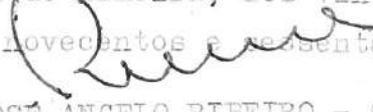
127,57 metros quadrados de construção, constante de uma casa sob nº- 96, com frente para a rua São Benedito, servindo para duas residências, com 3 cômodos em cada lance, e outra casa sem numeração, também com 6 cômodos, localizada nos fundos, todas velhas e em mau estado de conservação."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ÂNGELO RIBEIRO - Chefe de Gabinete

DECRETO N° 02/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que é louvável atribuir às ruas desta cidade, a título de homenagem póstuma, nomes de individualidade aqui nascidas cuja personalidade, vida ou obra tenha apresentado um sentido próprio, uma significação especial;

CONSIDERANDO que, além da homenagem que se pode prestar à memória do patrono, a denominação de ruas é oportunidade fecunda para apontar a figura do homenageado como modelo do plano cultural, social, moral ou cívico, a fim de que sirva de exemplo à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o estudante é bem o símbolo do homem que procura realizar-se através da cultura, abrindo caminho por meio do saber e tornando-se cidadão capaz e pessoa útil, no interesse da família, do povo, da Pátria e da Humanidade;

CONSIDERANDO que o jovem limeirense FLAMÍNIO ARAUJO DE CASTRO RANGEL, nascido aos 29 de julho de 1944 à Rua Alfereis Franco, 400, e falecido tragicamente aos 28 de março de 1962, quando estudante do 2º ciclo do curso secundário, filho da educadora Profª. Adalgiza Araujo de Castro Rangel, também limeirense, e neto de Gumercindo Araujo, cognominado há tempos pela imprensa local, pelos serviços prestados a este município, o "Estradeiro de Taubaté", foi o primeiro ginásiano do nosso Estado, quiçá do País, a dar o seu nome a um estabelecimento estadual de ensino, "como o propósito de prestar as devidas honras à juventude estudantil", tomando que foi como "símbolo das melhores virtudes da juventude brasileira", conforme Decreto nº 40.145, de 26/5/1962, do Excelentíssimo Senhor Dr. Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, então Governador do Estado;

CONSIDERANDO que o jovem limeirense foi, também, o primeiro estudante a receber, antes que tivesse vivido 18 anos, além da homenagem supra, outra de não menor valor, conforme Decreto nº 643, de 15/5/1963, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, que deu seu nome a uma das ruas desta cidade onde residia e onde sua memória foi reverenciada pela Câmara Municipal, que fez constar da ata dos seus trabalhos da Sessão de

DECRETO N° 02 / 67. Fls. nº 2-

DATA DE PUBLICAÇÃO - 03 / 67.

29/3/1962, um voto de pesar pelo seu passamento;

CONSIDERANDO que esta cidade de Limeira, que jamais se esqueceu dos seus filhos, acha-se em falta com o jovem limeirense FLAMÍNIO ARAUJO DE CASTRO RANGEL, por continuar alheia e não participante das homenagens já prestadas ao seu jovem filho pelo nosso Estado e pelo Município de São Bernardo do Campo, onde o mesmo residia, pelos méritos por êles reconhecidos, dentre os quais se destacavam a modéstia e a bondade.

baseados relevantes USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 25, item XX, da Lei nº 9.205- de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios);

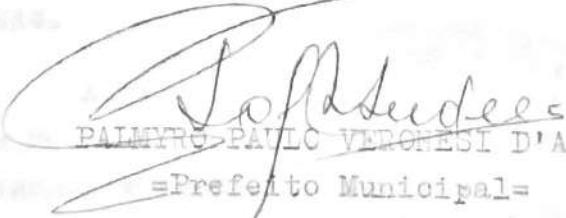
moria o bem marcado, de forma indelével, a sua ação, de magnitude e nome importante para a comunidade, D E C R E T A

Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua ESTUDANTE FLAMÍNIO ARAUJO DE CASTRO RANGEL a atual Rua nº 11 do loteamento Jardim Nova Itália, nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento vigente.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULINO VEROSEI D'ANDREA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ÂNGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

D E C R E T O N º 0 3 / 6 7 .

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a figura ilustre de cidadão pres-
tante que foi GUMERCINDO ARAÚJO;

CONSIDERANDO que mercê de seu espírito em-
preendedor e de homem interessado nos problemas de sua terra,
prestou relevantes serviços à Administração Pública local, mere-
cendo o cognome de "Estradeiro de Tatuíbi";

CONSIDERANDO que toda Limeira cultua a sua me-
mória e tem marcada, de forma indelével, a sua atuação magnífica
nesse importante setor da vida de uma comuna;

CONSIDERANDO o propósito deste Poder Público -
de render homenagem póstuma às personalidades que tenham assina-
lado a sua existência com realizações e posições que mereçam a
admiração popular, e

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei, e de acordo com o artigo 25, item XX, da Lei nº 9.205 -
de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios);

D E C R E T A :

Artigo 1º - Passa a denominar-se AVENIDA GU-
MERCINDO ARAÚJO a atual Avenida 22 do loteamento Jardim Nova Itá-
lia, nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execu-
ção do presente Decreto, correrão à conta de verba própria con-
signada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete -
dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

S. Veronesi
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

D E C R E T O N º 04 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o lamentável acidente ocorrido dia 9 p.p., nas proximidades do Município de Guaratinguetá e do qual foram vítimas várias pessoas de nossa cidade;

CONSIDERANDO que ao Executivo Municipal compete, em nome da comunidade que representa, expressar os sentimentos dessa mesma comunidade;

CONSIDERANDO que do lamentável acidente resultou o falecimento de EDITH ARRUDA CIPRIANO, MARIA SEBASTIANA ARRUDA CUBAS, CÉLIA CUBAS, ÂNGELA MARIA CUBAS, FRANCISCO SERGIO JACINTO e MARCILIANO DA SILVA;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município deseja prestar a essas dd. famílias enlutadas a sua solidariedade nesse difícil transe;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica considerado luto oficial no Município de Limeira, pelo prazo de três dias, a contar desta data, em memória aos falecidos, digo em homenagem à memória dos falecidos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAGO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

S. P. Veronesi
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Señhor Prefeito Municipal, na data supra.

J. A. Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete -



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

||

D E C R E T O N º 0 5 / 6 7 .

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

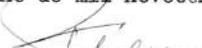
Artigo 1º - Fica transferida a seguinte -

Escola:

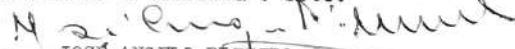
a - Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro São João para o Bairro da Lagoa Nova, onde passará a funcionar com a denominação de Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro da Lagoa Nova, de 1º estágio, a contar de 16-02-1967.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal -

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO REBEIRO
Chefe de Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO N° 06/67.

Municipal de Limeira PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

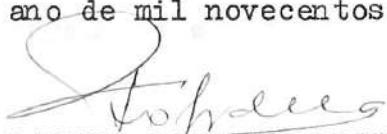
Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes Escolas, à título de emergência, e a partir de 16-02-1967:

a - Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro dos Lopes, de 1º estágio,

b - Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro dos Toledos, de 1º estágio.

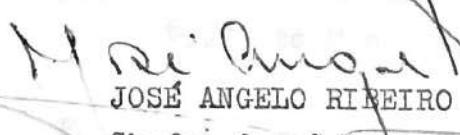
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Se-
nhor Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do
ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete

Seu nome é José Angelo Ribeiro, dia 20 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.


Chefe de Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

D E C R E T O N º 07 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, os imóveis abaixo discriminados, constantes do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - 300,00 metros quadrados de área de terra, contendo a casa nº 170, com frente para a rua 2 e de propriedade do sr. Pedro Moreira,

b - 290,10 metros quadrados de área de terra, localizada entre as ruas Henrique Forster e Vicente de Carvalho e de propriedade do sr. José Forster.

Artigo 2º - A desapropriação em apreço será destinada ao prolongamento e retificação da rua General Rondon.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Señhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

Nós, abaixo assinados, designados pelo
Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n.
119/65, de 21 de Outubro de 1965, para proceder a ava-
liação de uma área de terreno com uma pequena casa de
tijolos e telhas, com 4 cômodos, sem forro e sem soa-
lho, além de um coberto nos fundos e fôchos rústicos,
necessária para a retificação da rua General Rondon, -
nesta cidade de Limeira, casa essa sob n. 170, com fren-
te para a rua Dois, de propriedade do Snr. PEDRO MOREIRA,
cujas características e confrontações constam da planta
anexa ao processo n. 4298/65, e cujo imóvel avaliamos -
da maneira seguinte:

300,00 ms.qs. de terreno a \$5.000 o m.q. -	\$1.500.000.
28,62 ms.qs. de constr. a \$25.000 o m.q. -	\$ 715.500.
14,04 ms.qs. de depend. a \$10.000 o m.q. -	\$ 140.400.
Fôchos rústicos -	<u>\$ 44.100.</u>
Total -	\$2.400.000.

(Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros). -

Assim, damos por cumprida a nossa missão,
que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

Vai o presente laudo datilografado e de-
vidamente assinado em duas vias. -

Limeira, 10 de Fevereiro de 1967.

Antônio Deusa S. da Silveira

K. Andrade Campos

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

Nós, abaixo assinados, designados pelo
Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n.
119/65, de 21 de Outubro de 1965, para proceder a ava-
liação de uma área de terreno de propriedade do Snr..
JOSE FORSTER, necessária para o prolongamento da rua
General Rondon, nesta cidade de Limeira, cuja área de
terreno se localiza entre as ruas Henrique Forster e
Vicente de Carvalho, cujas características e confron-
tações constam da planta anexa ao processo n. 4298/65,
e cujo imóvel avaliamos da maneira seguinte:
290,10 ms.qs. de terreno a \$5.000 o m.q. . \$1.450.500.
(Hum milhão, quatrocentos e cincuenta mil e quinhentos
cruzeiros). -

Assim, damos por cumprida a nossa missão,
que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

Vai o presente laudo datilografado e devi-
damente assinado em duas vias. -

Limeira, 10 de fevereiro de 1967.

Antônio Sena da Silveira

Kadu ampos





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

D E C R E T O N º 08 / 67.

Municipal de Limeira
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - A título de indenização para alimentação diária, fica estabelecida, para cada funcionário que se deslocar do Município e a serviço da Prefeitura, a importância máxima de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo vigente na região.

Parágrafo 1º - A referida verba de alimentação sómente será concedida quando o deslocamento do funcionário ocorrer em uma distância ou em tempo que justifique inequivocamente aquela despesa.

Parágrafo 2º - O estabelecimento de verba fixa, nos termos deste artigo, não dispensa o funcionário da apresentação dos comprovantes das despesas efetuadas.

Artigo 2º - As despesas de transporte do funcionário, quando a Prefeitura não lhe fornecer condução própria, onerarão os cofres públicos, devendo para isso, sempre que possível, o funcionário exibir os necessários comprovantes.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO V. RONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 09/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

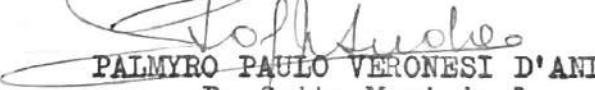
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - 245,28 metros quadrados de área de terra, localizada no prolongamento da rua João Guilherme e de propriedade dos Herdeiros de D. Tereza Galzerani Calabria.

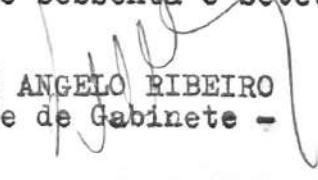
Artigo 2º - A desapropriação em apreço será destinada ao prolongamento da rua João Guilherme.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. --


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete -

= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

Nós, abaixo assinados, designados pelo Sr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. 104/65, de 14 de setembro de 1965, para proceder a avaliação de uma área de terras de propriedade de D. Tereza Galzerrani, para o prolongamento da rua João Guilherme, desta cidade, com a área total de 245,28 ms.qs., e cuja confrontação e respectivas metragens constam da planta de fls. 2, a qual avaliamos da maneira seguinte: - - - - - 245,28 ms.qs. de terras a NCR\$5,00 o m.q. - NCr\$1.226,40. (Hum mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros novos e quarenta centavos). -

Assim, damos por cumprida a nossa missão, que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

Vai o presente laudo datilografado e assinado em duas vias. -

Limeira, 2 de março de 1967.

Roberto Antunes de Campos

=Roberto Antunes de Campos=

Antônio Ferraz da Silveira

=Antônio Ferraz da Silveira=

Joselito Luiz Patrício

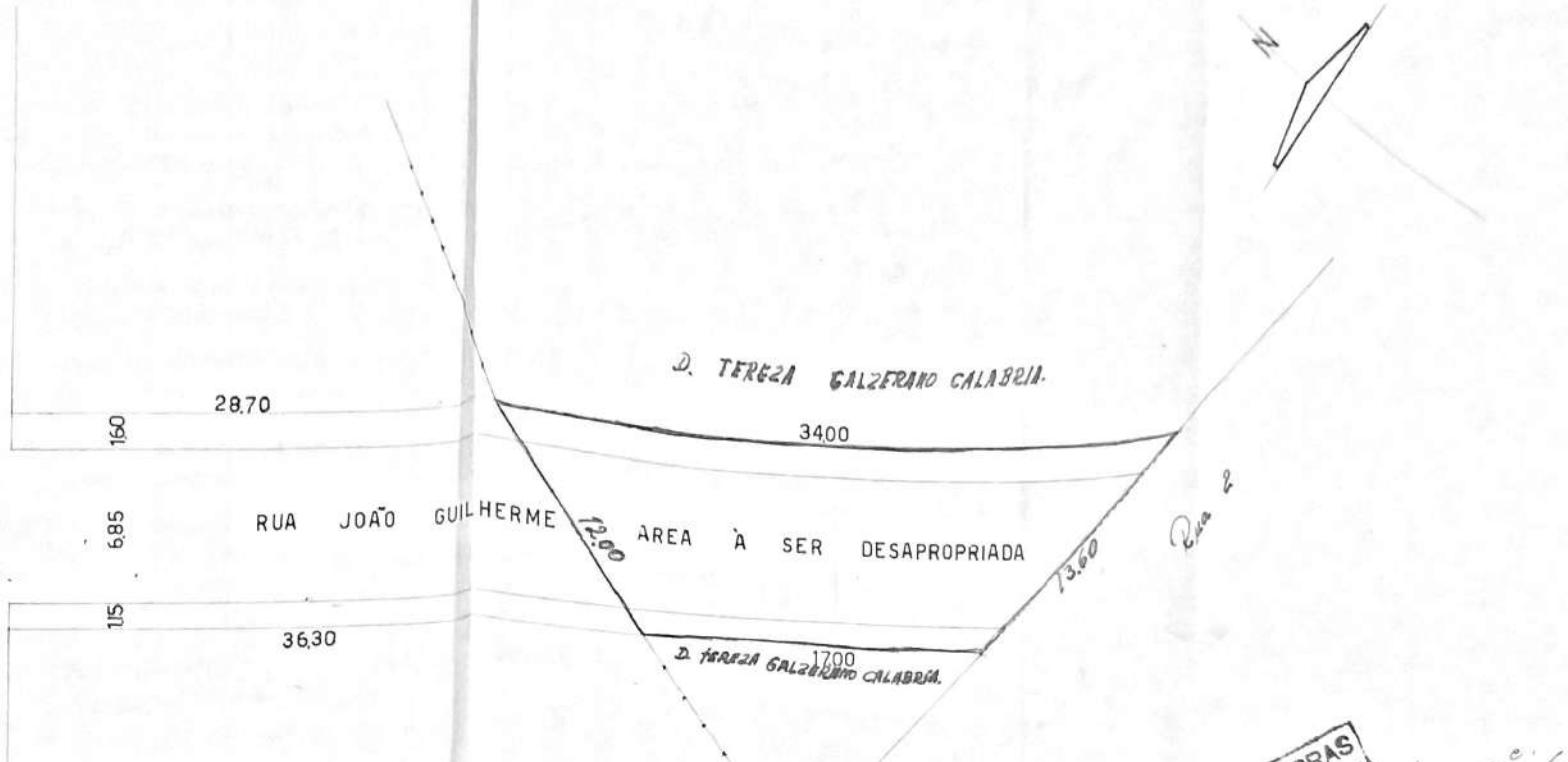
=Joselito Luiz Patrício=

P/0

ÁREA DE PROPRIEDADE DE
PARA PROLONGAMENTO DA RUA TERESA DA GALZERANI CALABRIA À SER DESAPROPRIADA

ÁREA 245,28 M²
ESCALA -1:200

RUA GUARARAPES



DEPARTAMENTO DE OBRAS
E SERVIÇOS MUNICIPAIS :::

Linha 21-1766
Milton Salles Vieira
Diretor de Obras



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO N° 10/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o item II do artigo 25 da Lei nº 944/66,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica fixada uma gratificação mensal de NCr.\$50,40 para a professora que responder pela função de Diretora do Parque Infantil Pica Pau Amarelo.

Artigo 2º - O preceito estabelecido no artigo anterior vigorará a partir de 1º de novembro de 1966.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO N° 11 / 67.

PALMEIRAS PAULISTA SANTANA E FILHOS, Prefeito Mu-
nicipal de Limeira. PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 156
e no item II do artigo 256 da Lei nº 861/64 - ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aposentado o funcionário ar-
tílio Sr. JOSE CAMPANA NETTO, Oficial Administrativo, padrão 8,-
lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação. Artigo 2º - Este decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatorze
dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e se-
te.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês
de março de mil novecentos e sessenta e sete.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês
de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

D E C R E T O N º 12 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 156 e no item II do artigo 256 da Lei nº 861/64 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aposentado o funcionário sr. FERNANDO ROLAND, Operador de Máquinas Rodoviárias, padrão 5, lotado no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do Departamento de Obras e Viação.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil neovecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil neovecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DECRETO N° 13 / 67.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

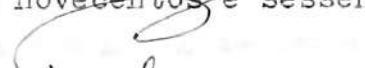
DECRETA :

Artigo 1º - Fica criada a seguinte Escola, à título de emergência, e a partir de 1º/3/1967:

a - Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro Santa Rosa, de 1º estágio.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DECRETO N° 14 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o infiusto passamento, hoje ocorrido, do Sr. MANOEL TOLEDO ARRUDA, um dos mais antigos comerciantes locais;

CONSIDERANDO ter sido aquele cidadão sempre benquisto pelas suas reais qualidades de chefe de família e honrado homem de comércio;

CONSIDERANDO que o mesmo, durante toda a sua existência esteve voltado para as causas que visam o bem comum, manifestando em seus atos o alto calor humano de que era possuído;

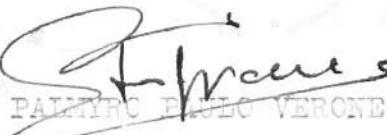
CONSIDERANDO que, no exercício de sua atividade, e na sua existência particular, sempre procurou dignificar o nome desta cidade, servindo-a e ao seu povo honesta e desinteressadamente.

R E S O L V E :-

Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Limeira, pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje, dia 05 de abril, como homenagem póstuma ao Sr. MANOEL TOLEDO ARRUDA, hoje falecido, oficiando-se à Família do saudoso e querido extinto, transmitindo as condolências do Poder Público Municipal de Limeira, e fazendo-se êste presente nos funerais.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de 1967.


JOSE ANGELO RIBEIRO - Chefe de Gabinete.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO N° 15/67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, letra C da Lei 962 de 2 de dezembro de 1.966 (Lei Orçamentária),

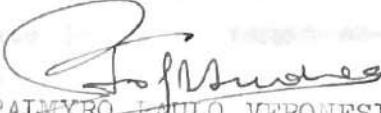
D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NC\$. 45.000,00 (quarenta cinco mil cruzeiros novos) destinado ao pagamento do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, instituído pelo Decreto 59.820/66, a partir de 1º de janeiro de 1.967.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos proveniente de operações de crédito já autorizada pelo artigo 4º letra A da Lei 962, de 2 de dezembro de 1.966.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira, 24 de abril de 1967, depois assinado no Gabinete, nos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalho do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO

Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 16/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Jurídico do Estado, exarado no processo nº 1632 de 5 de abril de 1967,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 256, - item I, combinado com o Artigo 259, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

DECRETA:

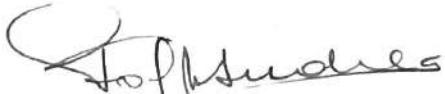
Artigo 1º - Fica aposentado o extranumerário mensalista Senhor SUTERIO DE ARRUDA.

Artigo 2º - Fica o aposentado Senhor SUTERIO DE ARRUDA, com as garantias previstas no artigo 260 do mesmo Estatuto.

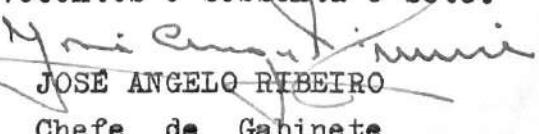
Artigo 3º - Para as garantias que diz respeito o Artigo 2º dêste Decreto, tomar-se-á, sempre que necessário, o vencimento de Motorista da ativa.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

DECRETO 17/67

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL

SUPLEMENTO DA " A GAZETA DE
LIMEIRA" de Nº 5.025 de 1^a
de outubro de 1967.



D E C R E T O N º 17 / 67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

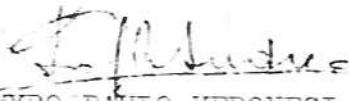
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Código Tributário Municipal (Lei nº 975, de 26 de dezembro de 1966), que com este é baixado.

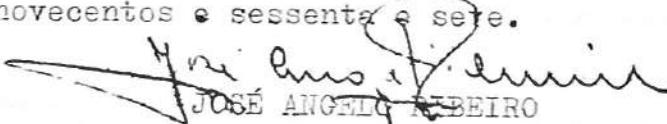
Artigo 2º - O Regulamento entra em vigor na - data de sua publicação, retroagindo no que couber, a partir de 1º de janeiro de 1967.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

- Prefeito Municipal -

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO TEIXEIRO

- Chefe de Gabinete -

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

Capítulo Único

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal, de 15 de março de 1967, na Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e Atos Complementares que a modificaram, e especialmente na Lei nº 975, de 26 de dezembro de 1966, a aplicação do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - As tabelas anexas ao Código Tributário serão publicadas anualmente, até 15 de janeiro, sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis de salário-mínimo ou em virtude de modificação de alíquota, de base de cálculo ou de especificação de seus itens.

Parágrafo único - O Diretor de Finanças fica encarregado de rever e atualizar as tabelas retro mencionadas, podendo, inclusive, proceder à conversão para o cruzeiro das percentagens sobre o salário-mínimo, para efeito de esclarecimento ao contribuinte, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, a publicação determinada neste artigo.

Art. 3º - São consideradas autoridades fiscais, para os efeitos do Código Tributário, todos aqueles que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, à fiscalização, à arrecadação, ao recolhimento e ao controle dos tributos municipais, bem como aqueles que detêm instruções especiais do Diretor de Finanças do Município com essa finalidade.

Art. 4º - São isentos dos impostos municipais que as gravem diretamente as atividades individuais de rendimento anual inferior a 5 (cinco) vezes o valor do salário-mínimo mensal vigente no Município, destinadas, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce e de sua família.

Art. 5º - Para fazer jus aos favores fiscais estabelecidos pelo Código Tributário, os interessados deverão dirigir requerimento ao Prefeito, que o despachará, depois de audiência do Serviço de Finanças.

§ 1º - O requerimento de que trata este artigo deverá conter os seguintes elementos:

a) o nome, a profissão e a residência do interessado ou de seu procurador;

b) a declaração expressa do tipo de atividade que exerce ou pretende exercer;

c) a disposição autorizativa no Código Tributário ou em lei especial permitindo, reconhecendo ou concedendo o favor fiscal.

§ 2º - As imunidades e outros favores fiscais conferidos pelo Código Tributário, arts. 43 e 47, deverão ser objetos de ratificação anual pelas entidades beneficiadas, ou de ofício, após diligência fiscal, que certifique o preenchimento das condições para a manutenção do benefício.

Art. 6º - A isenção poderá ser cancelada a qualquer época, desde que, o beneficiário deixe de atender a um dos requisitos necessários à concessão ou ao reconhecimento.

§ 1º - O cancelamento poderá ser solicitado pelo beneficiário, que se obriga a comunicar, dentro de 30 (trinta) dias, a cessação da existência dos favores determinantes da isenção.

§ 2º - A isenção poderá também ser cancelada de ofício, por despacho do Prefeito, mediante representação promovida contra o beneficiário, ouvido o Departamento de Finanças.

§ 3º - Num e outro caso, o cancelamento far-se-á sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º - Os débitos não integralmente pagos nos vencimentos, sejam quais forem os motivos, serão acrescidos da multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) por mês ou fração, conforme dispõe o art. 27, § 2º, do Código Tributário, e os respectivos documentos serão mantidos no Departamento de Finanças até sua inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único - Os juros de mora serão calculados com base no valor de débito, eliminada a multa respectiva.

Art. 8º - Decorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento, os débitos não pagos serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhados ao órgão jurídico da Prefeitura para cobrança amigável ou judicial, observado o disposto neste Capítulo, ao que se refere os acréscimos legais.

Parágrafo único - Encerrado o exercício financeiro, o Diretor de Finanças providenciará a inscrição em Dívida Ativa de todos os débitos vencidos e ainda não inscritos, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º - Todos os débitos fiscais lançados em Dívida Ativa terão seu valor atualizado monetariamente, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com os índices aprovados pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, constantes da tabela em vigor na data em que fôr efetivado o pagamento da obrigação.

§ 1º - A atualização do valor dos débitos prevista neste artigo aplicar-se-á inclusive ao débito em execução judicial, assim como aos pendentes de reclamação ou recurso, salvo se tiver havido depósito em dinheiro.

§ 2º - Os acréscimos incidentes sobre os débitos lançados em Dívida Ativa, previstos na legislação vigente, serão calculados sobre o respectivo montante corrigidos monetariamente.

§ 3º - Os acréscimos serão devidos sem prejuízo de penalidades cabíveis ou da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em Lei.

Art. 10º - Constatando-se, a qualquer tempo, o não recolhimento do imposto na forma e nos prazos determinados, o infrator será autuado e intimado a recolher o que fôr apurado, ou arbitrado, acrescido das cominações legais.

Art. 11º - Na hipótese do prestador de serviços recolher o tributo em atraso, independentemente de ação fiscal, o débito será liquidado sem o pagamento das penalidades previstas no artigo anterior, acrescendo-se ao principal, tão-somente, os juros moratórios a que se refere este Regulamento.

Art. 12º - Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito, os débitos:

- I - legalmente prescritos;
- II - de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens, ou os deixando de pequeno valor, sem expressão econômica.

Parágrafo único - Consideram-se bens de pequeno valor ou sem expressão econômica aqueles de valor total inferior a 2 (duas) vezes o valor do salário-mínimo regional, na data do óbito do contribuinte ou responsável pelo débito.

Art. 13º - Os débitos serão cancelados:

I - na hipótese do número I do artigo anterior, mediante despacho do Prefeito, ouvidos o Departamento de Finanças e o órgão jurídico da Prefeitura.

II - quando dos contribuintes de que trata o número II do artigo anterior, através de requerimento de seus herdeiros ou inventariantes, instruído com certidão de óbito e prova do valor total dos bens deixados, com audiência do Departamento de Finanças e do órgão jurídico da Prefeitura., seguido de despacho do Prefeito.

Art. 14º - Para efeito de sujeição ao regime de fiscalização especial, considera-se violação do Código Tributário e de outras leis e regulamentos fiscais do Município, toda ação ou omisão do contribuinte, voluntária ou involuntária, que possa dificultar ou impedir a verificação da base de cálculo dos tributos, de modo especial, o que constitua infrações às disposições do art. 75 do Código Tributário.

Art. 15º - O regime de fiscalização será exercido por fiscais designados pelo Diretor de Finanças e consistirá na permanência destes no estabelecimento do contribuinte, durante o horário

4

de funcionamento e por período de tempo determinado, a fim de tornar possível apurar-se o movimento econômico ou a receita bruta que se verificar no período, através de observação e análise das operações realizadas, atendendo-se às exigências de cada caso particular.

Parágrafo único - A autorização para aplicação do sistema previsto neste artigo será solicitada, através do Chefe da Fiscalização, ao Diretor de Finanças, mediante representação contra o contribuinte, devidamente fundamentada pelas autoridades fiscais.

TÍTULO II DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 16º - Consideram-se impostos imobiliários, para os efeitos do presente Regulamento, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e o Imposto a Propriedade Predial.

Art. 17º - São contribuintes dos impostos imobiliários aqueles definidos pelo Código Tributário, que responderão também por todas as obrigações acessórias nêle descritas, principalmente às referentes ao Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 18º - Fazem parte deste Regulamento as Tabelas e Mapas de Valores das Propriedades territorial e predial urbana, obtidas segundo os critérios e processos determinados pelo Código Tributário e por este Regulamento.

Art. 19º - As isenções dos impostos predial e territorial - urbana de terrenos e prédios cedidos gratuitamente para uso da União, dos Estados ou dos Municípios, será concedida por ato do Prefeito, a requerimento do proprietário, acompanhado de declaração do órgão usuário ou beneficiário, que faça indicação expressa do período da cessão e após a audiência do Departamento de Finanças.

Art. 20º - A circunstância do proprietário, do titular do domínio ou do possuidor do imóvel ter obtido ou vir a obter isenção dos impostos imobiliários não impede o lançamento que a elas se refira.

Art. 21º - As reduções admitidas pelo art. 147 e números do Código Tributário serão solicitadas e comprovadas pelos respectivos interessados, mediante requerimento ao Prefeito, que o despatchará depois de audiência do Departamento de Finanças e do de Viação e obras da Prefeitura.

Parágrafo único - As reduções de que trata o artigo abrangem as chácaras de legumes e hortaliças, desde que não estejam situadas dentro do perímetro urbano, segundo o Mapa de Valores Imobiliários.

Art. 22º - A inscrição das propriedades imobiliárias no Cadastro Fiscal Imobiliário observará as disposições constantes do Código Tributário, arts. 130 a 136.

Art. 23º - A inscrição dos imóveis urbanos, construídos ou não, no Cadastro Fiscal Imobiliário será procedida, nos casos de condomínio indiviso, por qualquer dos condôminos e, quando se tratar de condomínio diviso, por cada um dos condôminos.

Art. 24º - A efetivação da inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Fiscal Imobiliário será feita, sempre que possível, através da coleta de dados diretamente pelas repartições fiscais, o que não exime os citados nos números I a VI, do art. 130 do Código Tributário, das obrigações ali estabelecidas.

Art. 25º - As transferências de propriedade por transmissão sómente serão feitas à vista do título de aquisição.

CAPÍTULO II

Do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana

Seção 1ª

Da Incidência e dos Valores

Art. 26º - O impôsto territorial urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terrenos, construídos ou não, localizados na zona urbana, de expansão urbana ou urbanizável do Município.

Parágrafo único - Para efeito deste imposto, considera-se - zona urbana aquela prevista no § 1º do artigo 145 do Código Tributário e no § 1º do Art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 27º - O imposto territorial urbano incidirá sobre:

- I - os terrenos edificados;
- II - os terrenos não edificados;
- III - os terrenos em que se esteja construindo;
- IV - os terrenos de edificações demolidas, em ruínas ou incendiadas.

Art. 28º - O valor dos terrenos para efeito de lançamento do imposto territorial urbano será apurado com base nos dados do Cadastro Fiscal Imobiliário, levando-se em consideração os seguintes elementos:

- I - a forma;
- II - as dimensões;
- III - a localização.

Art. 29º - O imposto territorial urbano será calculado sobre o valor venal dos terrenos.

§ 1º - O valor venal, para efeito de lançamento do imposto, será apurado mediante aplicação do Mapa de Valores Imobiliários da zona urbana, adotando-se, em cada caso, o critério mais indicado pela técnica.

§ 2º - O Mapa de Valores Imobiliários se apoiará em dados estatísticos, tais como: transmissão de imóveis, vendas, aquisições e desapropriações, avaliações judiciais, declaração dos proprietários e outros, coordenados por uma comissão nomeada para esse fim.

§ 3º - O Mapa de Valores Imobiliários constará de plantas da cidade e das sedes dos distritos, com anotação, em cada quadra, do valor médio do metro quadrado especificado em cada uma de suas faces.

§ 4º - A comissão, de que trata o § 2º deste artigo, será composta de 5 (cinco) membros, escolhidos dentro ou fóra do quadro do funcionalismo municipal e nomeados livremente pelo Prefeito.

§ 5º - As avaliações serão procedidas na forma fixada e o Mapa de Valores Imobiliários será fornecido ao Departamento de Finanças, que nêle se baseará, para efeito de promover os lançamentos.

§ 6º - O valor unitário do terreno padrão será reajustado para o exercício seguinte:

- a) quando da decretação de novos níveis de salário-mínimo, em proporção nunca inferior ao do aumento verificado;
- b) quando da execução de obras e serviços em logradouros públicos, em percentual fixado de acordo com a importância da obra realizada.

Art. 30º - Aos lotes de esquina será atribuído o valor unitário correspondente ao logradouro de maior valor.

Art. 31º - Nos casos singulares de lotes particularmente desvalorizados em virtude de sua conformação topográfica muito irregular, ou de sua configuração, ou seja, apresentando pequena testada para o logradouro, perímetro irregular, ou encravado no meio da quadra, onde a aplicação dos processos estatuídos possa conduzir à tributação injusta, será adotado o processo mais recomendável pela técnica.

Parágrafo único - Nos casos de desvalorização de que trata o artigo, o Diretor de Finanças poderá estabelecer o justo valor venal dos mesmos, ouvida a comissão de que trata o § 2º do art. 29 deste Regulamento.

Art. 32º - Nos casos omissos proceder-se-á de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Seção 2ª

Disposições Especiais sobre Loteamentos

Art. 33º - As obrigações impostas aos responsáveis por loteamentos licenciados pela Prefeitura deverão ser observadas também pelos loteamentos não licenciados, desde que haja áreas dos mesmos compromissadas ou alienadas definitivamente.

Art. 34º - Os lançamentos das áreas situadas fóra das zonas urbanas referidos no § 2º, do art. 32, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, só serão permitidos quando preencherem as condições estipuladas pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

Art. 35º - No seu próprio interesse e visando a atender a conveniência da Municipalidade, os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, em formulário próprio, até o dia 15 de cada mês, ao órgão competente, relação dos lotes que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando:

- I - o nome e o endereço do comprador ou do compromisário comprador;
- II - os números do quarteirão e do lote;
- III - o valor do contrato de venda ou do compromisso;
- IV - os cancelamentos ou as transferências havidas nos compromissos.

Seção 3ª

Do Lançamento e da Cobrança

Art. 36º - O impôsto territorial urbano será cobrado em 2 (duas) prestações de igual valor, nos meses de maio e setembro.

Capítulo III

Do Impôsto Sobre a Propriedade Predial

Seção 1ª

Da Incidência e dos Valores

Art. 37º - O impôsto predial tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, conjuntamente ou não com os respectivos terrenos, de prédios situados na zona urbana do Município.

Parágrafo único - Consideram-se prédios, para os efeitos deste artigo, todas as edificações ou construções que possam servir à habitação, ao uso ou recreio, seja qual for sua denominação, uso ou destino.

Art. 38 - Servirão de base de cálculo para o lançamento do impôsto predial o valor venal da edificação, expresso em cruzeiros por metro quadrado, conforme tabelas anexas ao Decreto 36/65.

SEÇÃO 2^a

Do Lançamento e da Cobrança

Art. 39 - O impôsto predial será cobrado em quatro prestações de igual valor nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Parágrafo único - O impôsto predial de edificação nova será cobrado a partir do trimestre seguinte em que a edificação possa vir a ser utilizada total ou parcialmente.

Art. 40^a - Haverá um lançamento distinto para cada prédio, ainda que imóveis contíguos pertençam ao mesmo proprietário.

§ 1^a - O lançamento relativo ao prédio objeto de compromisso de compra e venda será feito em nome do promitente vendedor, constando dele, ainda, o nome do promitente comprador, desde que o instrumento seja apresentado à repartição competente.

§ 2^a - O lançamento relativo ao prédio objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomissão será efetuado em nome do enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário.

§ 3^a - Na hipótese de comunhão, figurará o nome de um, de alguns ou de todos os condôminos conhecidos, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os co-proprietários.

§ 4^a - serão lançados isoladamente os proprietários de apartamentos ou conjunto de salas, que, nos termos da legislação civil, constituam propriedade autônoma.

§ 5^a - No caso de ser desconhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse ou no uso do imóvel, ou em nome da pessoa à qual seja atribuída a propriedade.

Art. 41^a - Os lançamentos do impôsto referente aos prédios novos ou reformados, não efetuados na época própria, se-lo-ão em aditamento, a contar do trimestre imediato ao em que tenha sido concedido o respectivo "habite-se".

§ 1^a - Mesmo que não tenha sido expedido o "habite-se", proceder-se-á ao lançamento provisório, se a repartição constatar que a construção está terminada ou o imóvel habitado, não importando este ato no reconhecimento da regularização do "habite-se".

§ 2^a - Os lançamentos efetuados de acordo com o parágrafo anterior serão comunicados à Diretoria de Obras, ou correspondente, para as devidas providências.

TÍTULO - III
DO IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Capítulo I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 42º - O impôsto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de competência da União ou dos Estados.

Art. 43º - Considera-se serviço:

- I - a locação de bens móveis;
- II - a locação de espaços em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;
- III - os jogos e as diversões públicas;
- IV - o beneficiamento, a confecção, a lavagem, o tingimento, a galvanoplastia, o reparo, o conserto, a restauração, o acondicionamento, o recondicionamento e as operações similares, quando relacionados com mercadorias não destinadas à produção industrial ou à comercialização;
- V - a execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, os Estados e Municípios, as autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos;
- VI - as demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.

Art. 44º - A ficha de inscrição no Cadastro dos Produtores, Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviço de qualquer natureza deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - o nome, a razão social ou a denominação sob cuja responsabilidade deva funcionar o estabelecimento ou ser exercida a atividade;
- II - a localização do estabelecimento urbano ou rural, compreendendo a denominação do logradouro, a numeração do prédio, do pavimento e da sala ou dependência, conforme o caso, ou da propriedade rural;
- III - as atividades principais e acessórias;
- IV - a área total do imóvel, ou de parte dele; ocupada pelo estabelecimento ou atividade;
- V - o capital social registrado;

- VI - o número e a data do Registro Comercial ou a Carta Patente e do Alvará de Localização;
- VII - o número da inscrição estadual;
- VIII - o número da inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes.

Capítulo II

Do Lançamento e da Cobrança

Art. 45º - Os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza ficarão sujeitos ao regime de lançamento ou de autolançamento, segundo a natureza dos serviços prestados.

§ 1º - Classificam-se no regime de lançamento os prestadores de serviços relacionados no item I da Tabela nº 1 a que se refere o art. 172 da Lei Municipal nº 975 de 26/12/66 (Código Tributário).

§ 2º - Classificam-se no regime de autolançamento os demais prestadores de serviços.

Art. 46º - Os prestadores de serviço classificados no regime de lançamento recolherão o imposto em duas vezes, nos meses de abril e setembro de cada ano.

Parágrafo único - No corrente exercício de 1967, os recolhimentos serão efetuados excepcionalmente, nos meses de outubro e dezembro.

Art. 47º - Os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza, classificados no regime de autolançamento, ficam obrigados a entregar à Prefeitura, nos prazos fixados pelo artigo seguinte, declaração da receita bruta mensal por suas atividades ou operações, para efeito de lançamento e de recolhimento do tributo.

Parágrafo único - Estão também sujeitos à declaração de que trata este artigo os estabelecimentos de produtores, industriais e comerciantes, inclusive os situados nas zonas rurais, pertencentes ou não aos proprietários destas, desde que executem tarefas ou desenvolvam atividades de prestação de serviço não gravadas por imposto federal ou estadual.

Art. 48º - A declaração da receita bruta será prestada:

I - mensalmente, até o dia 30 (trinta) e se referirá ao movimento do mês anterior;

II - dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início da atividade, e se refirirá ao movimento correspondente à operação ou serviço realizado ou em andamento, quando a pessoa física ou jurídica ao imposto, não tenha domicílio no Município ou seja contribuinte intermitente ou eventual.

§ 1º - Em ambos os casos dos números I e II referidos neste artigo, a declaração da receita bruta servirá de guia de recolhimento do tributo.

§ 2º - Os contribuintes sujeitos à declaração mensal, cujo valor da receita bruta for inferior a 3(trez) vezes o salário-mínimo regional, poderão, mediante despacho do Diretor da Finanças, prestar a declaração trimestralmente.

§ 3º - Sempre que a receita bruta mensal for inferior a 2 - (dois) salários-mínimos regionais, tomar-se-á este valor como base de cálculo do imposto.

§ 4º - Excepcionalmente, no corrente exercício de 1967, os impostos devidos nos meses de janeiro a setembro serão recolhidos da seguinte forma:

Até 30-10-67 - os impostos dos meses de janeiro, fevereiro, março, juntamente com o de setembro;

Até 30-11-67 - os impostos dos meses abril, maio, junho, juntamente com o de outubro;

Até 30-12-67 - os impostos dos meses de julho, agosto, juntamente com o de novembro.

Art. 49º - Ficam os contribuintes classificados no regime de autolançamento, obrigados a utilizarem "Notas de Serviços" nas operações realizadas, que deverão conter obrigatoriamente as seguintes características:

- I - Nome do contribuinte e endereço;
- II - Nº da inscrição do Cadastro Geral fornecida pela Prefeitura;
- III - Nº da inscrição Estadual no caso de se enquadrem no parágrafo único do art. 47;
- IV - Nº da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda;
- V - Ser impressa em três vias no mínimo, que se destinam:
 - a) - 1ª via - destinatário -
 - b) - 2ª via - Anexar a declaração da receita bruta para efeito de comprovante e recolhimento do imposto devido -
 - c) - 3ª via - fixar no talonário -

§ 1º - O talonário de que trata o presente artigo deverá receber autenticação do Setor de Rendas Mercantis e Diversas, para onde deverão ser encaminhados antes de serem utilizados.

§ 2º - Os talões que estiverem sendo utilizados na data da vigência deste Decreto, deverão ser igualmente encaminhados para uma regularização, de acordo com o § 1º.

§ 3º - Ficam igualmente obrigados os contribuintes de que trata o presente artigo, a adotarem o livro "Registro de Prestação de Serviços" Mód. 1 P.M.S.P., onde serão escrituradas as Notas de serviços emitidas e que deverão também serem autenticados na conformidade do § 1º deste artigo.

V SEÇÃO 1ª

Dos Elementos Representativos da Receita Bruta

Art. 50º - Serão considerados como elementos representativos da receita bruta mensal do contribuinte:

I - para as atividades bancárias: a receita bruta proveniente da guarda de valores, comissões e taxas bancárias de qualquer natureza sobre cobranças na praça e entre-praças;

II - para as atividades de seguro, resseguro, capitalização, câmbio, investimento e de títulos públicos e privados em geral, a receita bruta resultante dos negócios efetuados, desde que não sejam gravados pelo imposto de operações financeiras (Lei 5.143, de 20/10/66);

III - para as atividades de exploração de espetáculos e diversões públicas em geral, a receita bruta ou o preço de espetáculo, do ingresso, ou bilhete, ou o tempo para a prática do entretenimento, da diversão ou do esporte;

IV - para as atividades de turismo e viagens, de apresentação comercial e industrial, de corretagem em geral e seguros, de leilão e demais atividades exercidas à base de comissão e percentagens, a receita resultante das comissões e percentagens;

V - para as atividades de transporte e comunicações, desde que essencialmente no âmbito municipal, a receita bruta resultante das operações concernentes a essas atividades, definidas pelo Código Tributário;

VI - para as atividades de engenharia civil de qualquer natureza, inclusive os serviços auxiliares;

a) o valor total das importâncias recebidas para execução de obra por empreitada ou não de obra, ou pela sua administração, deduzido o valor do fornecimento das mercadorias sujeitas à tributação estadual, quando se tratar de pessoa jurídica;

b) - o valor efetivo da administração, quando se tratar de pessoa física;

VII - para estabelecimentos rurais, cuja receita bruta - não possa ser apurada ou comprovada por escrita fiscal própria, a estimativa de 9,2% (nove décimos por cento) do valor tributável das terras e benfeitorias constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário;

VIII - para os tabeliões, notários e demais servidores da justiça, quando não integrarem o sistema de organização judiciária do Estado e prestarem serviços de reconhecimento de firmas, registro civil de notas, protesto de títulos, registro imobiliário, registros civis da pessoa física e jurídica, registro de marcas e patentes, e outros registros, a receita bruta relativa a êsses serviços;

IX - para os postos revendedores de petróleo, todos os serviços prestados com abatimento ou dedução do valor dos bens, mercadorias e produtos gravados com imposto federal e estadual;

X - para os demais serviços ou atividades não incluídos ou relacionados neste Regulamento, o preço do serviço ou a receita bruta efetivamente realizada.

§ 1º - A cobrança do imposto relativo às atividades de prestação de serviços de qualquer natureza será feita com base no preço do serviço ou na receita bruta mensal, sempre que êstes puderem ser apurados ou comprovados.

§ 2º - São elementos para identificação e caracterização do preço do serviço ou da receita bruta os contratos celebrados entre o prestador do serviço e os usuários ou beneficiários, bem como os demais atos decorrentes dessa relação.

Art. 51º - Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviço, ou quando os registros relativos ao imposto não merecerem fé pelo fisco, tomar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:

- I - valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;
- II - fólha de salários pagos durante o ano, adicionada de honorários dos diretores e rotirados de proprietários, sócios ou gerentes;
- III - 10% - (dez por cento) do valor venal do imóvel ou parte díle e dos equipamentos utilizados pela empresa ou profissional autônomo;
- IV - despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Art. 52º - O cumprimento das obrigações previstas nos artigos anteriores independem:

- I - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;
- II - de cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício de atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO 2ª

Dos Prazos para a Declaração da Receita Bruta

Art. 53º - A declaração, prestada através de impressos, cujos modelos tornar-seão oficiais e postos à venda no comércio da cidade, será entregue à Prefeitura nas épocas seguintes:

- I - até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao em que se verificar o movimento tributável, quando for devida a declaração mensal;
- II - até o dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro, dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 45.
- III - dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nas hipóteses previstas no número II, do art. 48.

Art. 54º - Os formulários e livros próprios para registro e declaração da receita bruta, bem como as instruções para sua utilização e as rotinas de processamento a que se submeterão, devem ser objeto de instruções especiais baixadas pelo Diretor de Finanças.

SEÇÃO 3ª

Do Recolhimento do Impôsto

Art. 55º - O recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza será efetuado:

I - mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, através da própria declaração, quando devido pelo exercício das atividades mencionadas nos itens II a VII da tabela nº I da Lei Municipal nº 975 de 26/12/66 (Código Tributário);

II - dentro de 48 (quarenta e oito) horas, na hipótese do número III, do art. 53.

Art. 56º - O recolhimento do imposto, nas hipóteses de autolançamento, referente a um mês, a um trimestre ou a qualquer outro período, não importa na presunção do seu pagamento pelo contribuinte, que se sujeitará à verificação fiscal para constatar a exatidão de sua declaração.

Art. 57º - A apresentação da declaração e da guia de recolhimento do contribuinte sujeito ao regime de autolançamento será obrigatória, ainda que sejam negativos os elementos da base de cálculo ou tributo ou não tenha havido qualquer movimento no período.

Capítulo III -

Disposições Especiais sobre a Tributação dos Jogos e das Diversões Públicas

Art. 58º - São responsáveis pela arrecadação e pelo recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre os jogos e as diversões públicas, os empresários, encarregados ou gerentes de casas, empresas, estabelecimentos ou instalações ou locais de diversões públicas ou jogos permitidos.

Art. 59º - O direito de ingressar e participar de jogos, diversões ou atividades a que se refere este Capítulo será adquirido através de bilhetes de ingresso ou de participação.

§ 1º - Os bilhetes de ingressos conterão os seguintes característicos principais:

- a) numeração seguida, obedecendo a séries em ordem alfabética;
- b) incorporação em talões de, no máximo, 500 --- (quinhentas unidades);
- c) cores distintas para as diversas categorias;
- d) autenticação, no ingresso ou bilhete, através de filigranagem ou de outro processo.

§ 2º - As categorias de que trata o parágrafo precedente são: estudantes, menores, adultos e militares, e localidades selecionadas com distinção de preços.

§ 3º - Os bilhetes de participação observarão, no que for possível, as características mencionadas no § 1º deste artigo, podendo, entretanto, ser representados pelos próprios cartões, pu-

les, talão ou qualquer outro sistema de controle de participação, desde que autenticados pelo órgão competente.

Art. 60º - O recolhimento do imposto será efetuado antecipadamente, preenchendo-se formulário fornecido pelo órgão competente, por ocasião do pedido de autenticação dos bilhetes.

§ 1º - Em casos excepcionais, quando os responsáveis, pela arrecadação do imposto não adotarem bilhetes de ingressos de participação prevista na letra d, do parágrafo 1º, do artigo anterior, o recolhimento, a critério do órgão competente, será efetuado no próprio local pelos agentes fiscais, com base na receita bruta declarada ou arbitrada, sem prejuízo da multa regulamentar e de providências para sanar a irregularidade.

§ 2º - Excepcionalmente, no corrente exercício de 1967, os recolhimentos devidos aos meses de janeiro a setembro serão efetuados na seguinte forma:

Até 30/10 - O imposto devido nos meses de janeiro, fevereiro, março e setembro.

Até 30/11 - O imposto devido nos meses de abril, maio, junho e outubro.

Até 30/12 - O imposto devido nos meses de julho, agosto, novembro e dezembro.

Art. 61º - Os responsáveis pelas diversões públicas e seus auxiliares são obrigados a :

I - afixar, em lugar bem visível, próximo às bilheterias, tabuletas com indicação dos preços dos ingressos e bem assim a seguinte observação: "Só tem valor o bilhete autenticado pela Prefeitura";

II - manter, na entrada, urnas destinadas ao recolhimento dos bilhetes ou ingressos, que tenham, pelo menos, uma das faces laterais de vidro transparente;

III - colocar a urna vazia junto ao portoирo antes do início do espetáculo ou sessão, só podendo ser retirada ou substituída após o seu encerramento;

IV - inutilizar os bilhetes ou ingressos recebidos dos espectadores ou participantes, rasgando-os em duas partes antes de depositá-los na urna;

V - designar funcionários para exercerem as atribuições de portoирo e bilheteiro, não sendo permitida a acumulação de funções;

VI - permitir livre acesso do fisco municipal nos locais de diversões públicas e facilitar o seu trabalho.

Art. 62º - Arrecadação do imposto será efetuada no ato da aquisição onerosa do direito de:

- I - ingressar em local onde se realize espetáculos, exibições, representações ou função, ou sejam praticados jogos permitidos por lei e divertimentos de qualquer espécie;
- II - participar dos jogos, divertimentos ou das atividades a que se refere o número anterior.

Art. 63º - O imposto será calculado na base de:

- I - 7% (sete por cento) sobre o preço cobrado por bilhete de ingresso em qualquer divertimento público, ou de pulos, cartões, talões ou outro sistema de aposta em jogos esportivos ou não, deviamente licenciado;
- II - 7% (sete por cento) sobre o preço cobrado:
 - a) - em cartões com ou sem picotes, bilhetes ou outro sistema de cobrança por contradação, ou a título de consumo, em "dancing", "boite" ou estabelecimentos congêneres;
 - b) - por meio de qualquer sistema, a título de consumo ou "couvert";
 - c) - pela utilização de aparelhos, armas, bolas, argolas, tacos, mesas, setas, tabuleiros, e outros meios ou veículos, mecânicos ou não, de entretenimento, instalados em parques de diversões ou outros locais permitidos em que funcionem.

TÍTULO IV

DAS TAXAS

Capítulo I

Da Taxa de Licença

Art. 64º - A taxa de licença tem como fato gerador o poder de polícia do Município na outorga de permissão para o exercício de atividade ou para a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pelas autoridades municipais.

Art. 65º - A taxa de licença é exigida para:

- I - a localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza, no território do Município;
- II - a renovação da licença para localização dos estabelecimentos a que se refere o número I deste artigo;

- III - O funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza, em horários especiais;
- IV - O exercício, no território do Município, de comércio eventual ou ambulante;
- V - a execução de obras particulares;
- VI - a execução de arruamentos e lotreamentos em terrenos particulares;
- VII - o tráfego de veículos e outros aparelhos automotores;
- VIII - a publicidade;
- IX - a ocupação de área em vias e logradouros públicos;
- X - o abate de gado fóra do Matadouro Municipal.

Art. 66º - Para efeito da cobrança da taxa de licença, são considerados estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviço de qualquer natureza]

- I - o local do exercício de qualquer atividade de produção, comércio, indústria, ou prestação de serviço, em caráter permanente, eventual ou intermitente, ainda que realizado ou executado no interior de residência;
- II - as operações de fabricação, transformação, melhoramentos ou limpeza, com instalações industriais ou não;
- III - a exploração de trabalho assalariado de mais de duas pessoas.

§ 1º - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito do pagamento da taxa de licença:

- a) - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- b) - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio ou atividade, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 2º - Não se entende como locais diversos, para efeitos da letra "b" do parágrafo anterior, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 67º - o pagamento da taxa de licença para a localização, ou de renovação de licença é devido:

- I - antes da abertura ou exercício, quando se tratar de estabelecimentos novos, ou do início de atividade profissional;

- .. II - antes da mudança de ramo de atividade ou de transferência de local;
- III - no caso de renovação.

Art. 68º - A licença para localização e instalação inicial é concedida mediante despacho do Chefe do Setor de Rendas Mercantis e Diversas, expedindo-se o ALVARÁ respectivo, o qual deverá ser mantido em local visível.

§ 1º - A anexação al Alvará, do conhecimento do recolhimento da taxa de renovação de licença, é considerada como renovação do mesmo.

§ 2º - Para o corrente exercício de 1967, o prazo de recolhimento da licença, para efeito d'este artigo, será até o dia 30 de outubro de 1967.

Art. 69º - Serão comunicadas ao Chefe do Setor de Rendas Mercantis e Diversas as alterações verificadas em qualquer das características referidas no art. 44 dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Art. 70º - Far-se-á anualmente, de ofício, o lançamento da taxa de renovação de licença.

Art. 71º - A taxa inicial será reduzida de 50% (cinquenta - por cento) quando a abertura do estabelecimento ou o início da atividade ocorrer depois de 30 de junho de cada ano.

Art. 72º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festesjos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

Parágrafo único - É considerado, também, como comércio eventual aquele exércido em instalações removíveis, colocadas nas vias e nos logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, taboleiros e semelhantes.

Art. 73º - Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimentos, instalações ou localização fixa.

Art. 74º - Poderá ser exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, o comércio de:

I - gêneros alimentícios, desde que não sujeitos a deterioração em decorrência da precariedade das instalações;

II - utilidades diversas, cuja exposição nas vias públicas não contrarie dispositivos do Código de Posturas Municipais e dos regulamentos em vigor.

Art. 75º - O pedido de licença para comércio ou atividade eventual ou ambulante, formulado em impresso fornecido pela Prefeitura, conterá os seguintes elementos necessários ao preenchimento da ficha de inscrição do contribuinte:

- I - o nome do contribuinte;
- II - a espécie de atividade ou profissão;
- III - a localização da atividade ou do comércio;
- IV - o endereço residencial do contribuinte;
- V - o período de funcionamento.

Parágrafo único - Aos contribuintes inscritos será fornecido um cartão de habilitação, que deverá ser exibido à fiscalização, sempre que solicitado.

Art. 76º - As empresas que mantenham vendedores ambulantes de seus produtos poderão obter licença coletiva, cujo tributo terá valor proporcional ao número de licenciados.

Parágrafo único - As licenças não serão, necessariamente, expedidas em nome dos empregados, continuando se forem êstes substituídos ou dispensados.

Art. 77º - A inserção do contribuinte eventual ou ambulante será permanentemente atualizada, por iniciativa deste, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 78º - A taxa de licença para comércio ou atividade eventual ou ambulante será cobrada com base no valor do salário mínimo regional, vigente no Município a 31 de dezembro do ano anterior, proporcionalmente aos meses, ou fração de mês, de validade da licença, segundo alíquotas previstas nas Tabelas do Código Tributário, nos prazos e pela forma estabelecida em instruções especiais baixadas pelo Diretor de Finanças.

Art. 79º - o recolhimento da taxa será efetuado, antecipadamente, em todos os casos, quer em se tratando de início do exercício do comércio ou da atividade, quer na renovação da licença.

Parágrafo único - Poderá o recolhimento ser processado pelo fisco, no próprio local do comércio ou da atividade, nos casos de licença por período de tempo determinado, quando o contribuinte não promova a renovação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 80º - O Departamento de Finanças, através de instruções especiais regularmente publicadas, disciplinará o uso do cartão de habilitação do contribuinte, bem como a adoção de providências cabíveis nas hipóteses de inobservância dos dispositivos do Código Tributário e deste Regulamento, inclusive quanto à apreensão de mercadorias e bens.

Capítulo II

Da Taxa de Expediente e Serviços Diversos

Art. 81º - A taxa de expediente e serviços diversos é devida pela apresentação de petições e documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, pela lavratura de térmos e contratos com o Município e pela expedição de certidões, atestados e alvarás.

Art. 82º - A taxa de que trata o artigo anterior é devida pelo requerente ou por quem tiver interesse direto no ato do Governo Municipal, e será cobrada de acordo com Tabela nº IV, anexa ao Código Tributário.

Art. 83º - O recolhimento da Taxa terá como comprovante:

I - a autenticação mecânica ou por outro processo, provenida antecipadamente aos pedidos de:

- a) - baixa de lançamento ou registros;
- b) - certidões e atestados;
- c) - assuntos diversos apresentados através de guias, petições, requerimentos, recursos e memoriais dirigidos aos órgãos ou às autoridades municipais;

II - o conhecimento expedido após despacho exarado nos pedidos de:

- a) - aprovação de arruamentos e loteamentos;
- b) - concessões;
- c) - prorrogação de prazo de contrato com o Município;
- d) - títulos de perpetuidade de sepultura, jazigo, canteiro, mausoléu ou ossuário;
- e) - transferências de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo; de local de firmas ou de ramo de negócio; de concessão de qualquer espécie; de propriedade de veículo;
- f) - alvarás de licença concedida ou transferida, de qualquer natureza.

Parágrafo único - O recolhimento da taxa devida pela expedição de alvarás será feita no mesmo conhecimento da respectiva taxa de licença, enquanto o relativo a transferência de veículos se processará juntamente com a taxa de licença para o tráfego de veículos.

Art. 84º - A taxa de serviços diversos será devida pela prestação dos serviços:

I - de numeração de prédios;

II - de apreensão de bens móveis ou semoventes e mercadorias;

III - de alinhamento e nivelamento;

Art. 85º - A arrecadação das taxas de que trata o artigo anterior terá por base de cálculo as tabelas constantes do Código Tributário e será efetuada:

I - no ato:

- a) - da concessão de perpetuidade para sepultura, carneiro ou jazigo;
 - b) - da liberação dos bens móveis ou semoventes e mobílias;
- II - antecipadamente, por ocasião do pedido, quando se tratar de:
- a) - permissão para construção de canteiros, carneiro, jazigo ou mausoléu e execução de obras de embelizamento;
 - b) - inumação e exumação;
 - c) - abertura de sepultura, carneiro, jazigo, ou mausoléu perpétuo, para nova inumação;
 - d) - alinhamento e nivelamento;
 - e) - numeração e emplacamento de prédios e terrenos.

Parágrafo único - Além da taxa cobrar-se-á:

- a) - o preço do custo da placa fornecida, no caso da letra "e" do número II deste artigo;
- b) - as despesas de alimentação e tratamento dos animais e as de transporte dos bens até o depósito e sua armazenagem.

TÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 86º - A execução de obras e os investimentos públicos municipais, que impliquem envalorização das propriedades imobiliárias, serão objeto de pagamento da contribuição de melhoria, observadas as disposições do Código Tributário Municipal ou de Lei especial votada posteriormente.

TÍTULO VI -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87º - Os locais de recolhimento dos tributos municipais serão fixados por ato do Prefeito.

Parágrafo único - Inclui-se neste artigo a designação de bancos e outros estabelecimentos de crédito incumbidos ou autorizados do recebimento dos mencionados tributos.

Art. 88º - As reclamações contra o lançamento de tributos do Município seguirão as normas estabelecidas pelos arts. 101 e 104 , do Código Tributário Municipal.

Art. 89º - Os débitos fiscais de exercícios anteriores, menos os inscritos em Dívida Ativa, serão lembrados aos contribuintes nos respectivos lançamentos do exercício atual, por processo próprio, estabelecido em instrução especial baixada pelo Diretor de Finanças.

Art. 90º - As Tabelas para cobrança dos tributos municipais, constantes do Código Tributário, que não estiverem em consonância com os Atos Complementares nºs. 34 e 35, terão vigência somente durante o exercício de 1967.

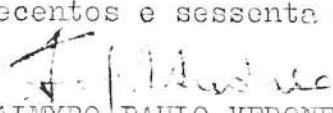
Parágrafo único - Para o exercício de 1968 e seguintes, será observado o disposto no art. 9º do Ato Complementar nº 34, até ulterior deliberação.

Art. 91º - Os formulários e modelos próprios mencionados neste Regulamento, bem como as instruções para a sua utilização, e as rotinas de processamento a que se submetem, deverão ser implantados por instruções especiais baixadas pelo Diretor de Finanças.

Art. 92º - Os casos e as situações omissas neste Regulamento serão objeto de regulamentação complementar específica, decretada pelo Prefeito, ou por meio de instruções baixadas pelo Diretor de Finanças.

Art. 95º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo no que couber, a partir de 1º de janeiro de 1967.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

-Prefeito Municipal-

DECRETO N° 18 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Jurídico do Estado, exarado no processo nº 1632 de 5 de abril de 1967,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 256, item I, combinado com o Artigo 259, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

DECRETA:

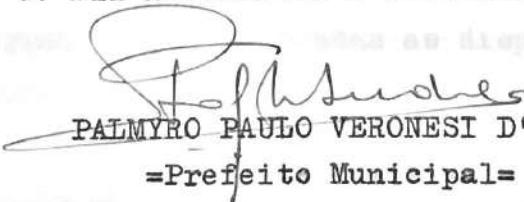
Artigo 1º - Fica aposentado o extranumerário - mensalista senhor MARIO DE SOUZA DIAS.

Artigo 2º - Fica o aposentado Senhor MARIO DE SOUZA DIAS, com as garantias previstas no Artigo 260 do mesmo Estatuto.

Artigo 3º - Para as garantias que diz respeito o Artigo 2º dêste Decreto, tomar-se-á, sempre que necessário, o vencimento da Escriturário na ativa.

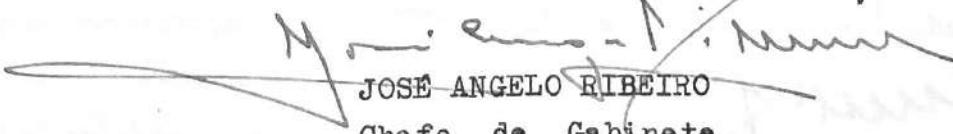
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do - mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de maio do ano - de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DECRETO N° 19 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Jurídico do Estado, exarado no processo nº 1632 de 5 de abril de 1967,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 256, item I, combinado com o Artigo 259, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aposentado o extranumerário mensalista senhor LAURINDO FERREIRA NEVES.

Artigo 2º - Fica aposentado o sr. Laurindo Ferreira Neves, com as garantias previstas no Artigo 260 do mesmo Estatuto.

Artigo 3º - Para as garantias que diz respeito o Artigo 2º deste Decreto, tomar-se-á, sempre que necessário, o salário mínimo vigente na região.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

JOSE ANGELO RIBEIRO - Chefe do Gabinete

DECRETO N° 20/67.

do, em 20 de dezembro de 1967, no Palácio da Prefeitura, na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo,
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 25, item XX, da Lei nº 9.205- de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios); e

CONSIDERANDO ser dever indeclinável dos Poderes Públicos tributar homenagem aos grandes e autênticos valores que deram o melhor de seus esforços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que essas homenagens tem o alto sentido educativo de lembrar às novas gerações os exemplos de amor à causa pública desses valores que souberam colocar acima de seus interesses pessoais os anseios e os interesses da comunidade e da Nação;

CONSIDERANDO ser dever dos Poderes Públicos cultuar os grandes exemplos de retidão de conduta moral e dignidade pessoal, para que êsses exemplos sejam modelos a serem imitados pelas gerações em formação;

CONSIDERANDO existirem personalidade que, por reunirem tais atributos, a evocação de seus nomes é um imperativo de ordem social, uma obra patriótica de educação moral e cívica;

CONSIDERANDO que a figura sempre saudosa e sempre querida do ilustre MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO foi bem o homem público que em vida reuniu tantos e tais extraordinários predicados de cidadão e de homem público;

CONSIDERANDO que por isso mesmo seu nome sempre esteve ligado a todos os setores exponenciais da vida pública de nossa terra;

CONSIDERANDO que o MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO foi bem a hercúlea figura do democrata intransigente, que liderou da forma a mais brilhante o heróico movimento revolucionário de 1932, glória de São Paulo e exemplo para o mundo;

CONSIDERANDO a extraordinária fôlha de serviços prestados a São Paulo e à nossa Limeira, seja como um invulgar Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura de nosso Esta-

Ronni

segue fls. 2 ...

DECRETO N° 20/67. - Fls. 2-

do, seja como Presidente de nosso Legislativo ou seja ainda como Prefeito Municipal de Limeira;

CONSIDERANDO a decisiva atuação desse cidadão ilustre nos setores educacionais, sociais, esportivos, agrícolas, industriais e benemerentes;

CONSIDERANDO que a marca da atuação dessa personalidade maiúscula também se distinguiu, de modo sempre original pelo amor e dedicação que punha em todas as causas que fazia e em todos os empreendimentos a que se devotava, notadamente através do Rotary Clube, da Provedoria da Santa Casa de Misericórdia, da Presidência do Tiro de Guerra, das atividades esportivas através da sua querida Associação Atlética Internacional ou ainda através do Aéro Clube local;

CONSIDERANDO ter sido a passagem do nosso MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO pela Secretaria da Agricultura um acontecimento que deu a Limeira uma inusitada projeção no cenário brasileiro, mercê de sua atuação distinguida;

CONSIDERANDO o sentido humano e cristão que transparecia sempre de todos os seus gestos e palavras de homem público exemplar e de admirável chefe de família;

CONSIDERANDO ainda que, a grande inauguração que se fará daqui há três dias, dos novos serviços de água da Municipalidade obriga-nos uma vez mais a reconhecermos o valor e a capacidade de larga visão desse magnífico Prefeito que, nos idos de 1912 dava a Limeira sua fonte principal de abastecimento de água, cuja capacidade fôra prevista para trinta anos mas em realidade nos serviu durante mais de meio século;

CONSIDERANDO que a fibra de homem autêntico de um MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO não morreu com ele, mas continua como um exemplo bem vivo, diante dos nossos olhos, através de sua nobre descendência à qual também temos que reconhecer o quanto lhe devemos por muitos e muitos bons serviços prestados a Limeira;

CONSIDERANDO que, neste local, onde hoje se abre esta ampla avenida, é parte da tradicional Fazenda Itapema, palco de numerosos e importantes acontecimentos da história de Li-

Quint

segue fls . 3

DECRETO N° 20 / 67. -Fls. 3-

meira e de São Paulo, e, durante cerca de 40 anos residência do saudoso MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO, e assim,

CONSIDERANDO que por esta avenida Limeira-se ligará ao mundo, por ela saindo o produto das entradas de nossas terras dadivas e abençoadas, num atestado da grandeza de nossa citricultura, a qual também muito deve ao saudoso MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO; e

CONSIDERANDO que por ela também saíra para o mundo a nossa incomparável produção industrial da qual, já em seu tempo, o saudoso homenageado tanto se orgulhava; e, por fim,

CONSIDERANDO que através dela receberemos todos aqueles que nos visitem, desejosos de conhecer um grande povo do qual, sem dúvida, o inolvidável MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO será sempre magna figura de seu grande Patriarca;

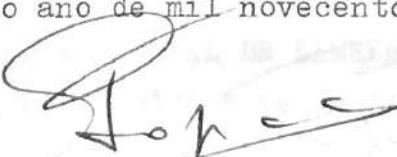
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica dado o nome Augusto de MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO a Avenida que liga a Avenida Mogi-Mirim à Via Anhanguera.

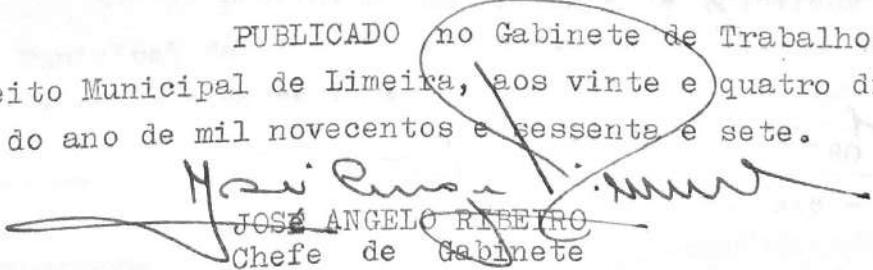
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

D E C R E T O N º 21 / 67.
 =====

cipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas (Lei Orçamentária),

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

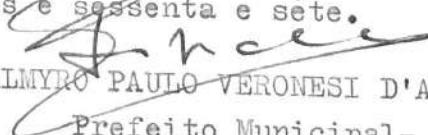
2 - 3.1.5.0.0.3 - Despesas de Exercícios Anteriores....	7.000,00
2 - 4.1.3.0.0.3 - Material Permanente.....	3.000,00
6 - 4.1.3.0.0.3 - Material Permanente.....	2.000,00
10 - 4.1.3.0.0.3 - Material Permanente.....	2.000,00
12 - 4.1.3.0.0.3 - Material Permanente.....	3.000,00
19 - 3.1.2.0.4.9 - Material de Consumo.....	10.000,00
19 - 3.1.3.0.4.9 - Serviços de Terceiros.....	15.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

6 - 3.1.5.0.0.3 - Despesas de Exercícios Anteriores....	18.000,00
7 - 3.1.4.0.9.9 - Encargos Diversos.....	3.000,00
12 - 3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo.....	3.000,00
17 - 3.1.2.0.9.9 - Material de Consumo.....	6.000,00
18 - 3.1.2.0.9.9 - Material de Consumo.....	12.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de junho de ano de mil novecentos e sessenta e sete.


 PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de junho de ano de mil novecentos e sessenta e sete.


 JOSE ANGELO RIBEIRO
 Chefe de Gabinete -

DECRETO N° 22/67.

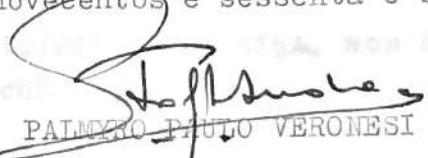
=====
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado, a partir de 1º de maio último, a remuneração do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), em R\$420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos) - de ordenado e mais R\$210,00 (duzentos e deis cruzeiros novos) a título de representação.

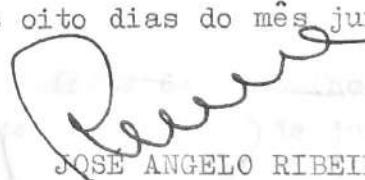
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 23 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

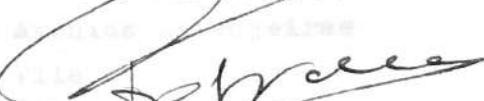
CONSIDERANDO o dispôsto no § 3º do artigo 156 e no item II do artigo 256 da Lei nº 861/64 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA.

D E C R E T A :

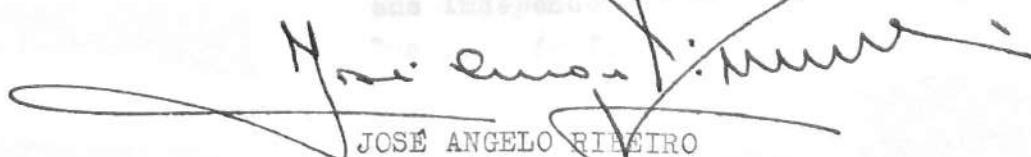
Artigo 1º - Fica aposentada a funcionária Sra. CYNIRA FREIRE CAMPANA, Oficial Administrativo, padrão 8, lotada na Junta do Serviço Militar.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

Isto é Volta.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N° 24/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que consta o processo protocolado sob nº 3338/67, demonstrando que a alteração parcial do itinerário da linha nº 1, não prejudica os interesses dos usuários,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração parcial do itinerário da linha nº 1, no atual serviço de transporte coletivo da cidade e do qual é concessionário o Coletivo Limeirense Ltda.

Artigo 2º - A linha a que se refere o artigo 1º dêste Decreto terá o seguinte percurso:

LINHA UM

Avenida Laranjeiras
Vila Queiróz
Rua Santa Cruz
Rua Senador Vergueiro
Rua Treze de Maio
Avenida Piracicaba
Rua São João
Rua Santa Josefa
Rua Independência
Rua Nove de Julho
Rua Sargento Pierroti
Avenida Saudades
Rua Dr. Alberto
Rua Ceará
Ida e Volta.

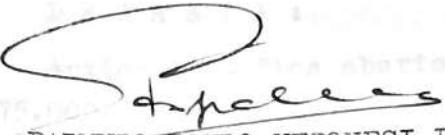
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DECRETO N° 24 / 67.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item 3º do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil;

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


~~Palmeiros~~
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

2 - 3.1.3.0.0.3 - Serviços de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

7 - 3.1.1.1.9.9 -	Personal Civil.....	1.000,00
9 - 3.1.1.1.9.7 -	Personal Civil.....	7.000,00
11 - 3.1.2.0.0.1 -	JOSE ANGELO RIBEIRO Chefe de Gabinete	1.000,00
14 - 3.1.2.0.0.3 -	Material de Consumo.....	4.000,00
15 - 3.1.1.1.9.0 -	Personal Civil.....	9.000,00
16 - 3.1.1.1.9.5 -	Personal Civil.....	110.000,00
19 - 3.1.3.0.4.9 -	Serviços de Terceiros.....	20.000,00
22 - 3.1.1.1.9.6 -	Personal Civil.....	18.000,00
23 - 3.1.1.1.9.5 -	Personal Civil.....	5.000,00
24 - 3.1.1.1.9.7 -	Personal Civil.....	2.500,00
26 - 3.1.2.0.6.1 -	Material de Consumo.....	1.500,00
28 - 3.1.1.1.6.9 -	Personal Civil.....	3.500,00
34 - 3.1.3.0.8.3 -	Serviços de Terceiros.....	1.500,00
36 - 3.1.2.0.6.6 -	Material de Consumo.....	15.000,00
36 - 3.1.3.0.6.6 -	Serviços de Terceiros.....	15.000,00
43 - 3.1.4.0.0.9 -	Encargos Diversos.....	2.500,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o Artigo 1º será coberto com recursos provenientes da operação do crédito, já autorizada pelo Artigo 4º letra "a" da Lei 362, de 2 de dezembro de 1966.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, nos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

DECRETO N° 25 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item "B" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 (Lei Orçamentária),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

2 - 3.1.3.0.0.3 - Serviços de Terceiros.....	2.500,00
2 - 3.1.4.0.0.3 - Encargos Diversos.....	1.500,00
3 - 3.1.3.0.0.3 - Serviços de Terceiros.....	500,00
5 - 3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo.....	1.000,00
7 - 3.1.1.1.9.9 - Pessoal Civil.....	60.000,00
9 - 3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil.....	7.000,00
11 - 3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo.....	1.000,00
14 - 3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo.....	4.000,00
15 - 3.1.1.1.9.0 - Pessoal Civil.....	9.000,00
16 - 3.1.1.1.9.5 - Pessoal Civil.....	110.000,00
19 - 3.1.3.0.4.9 - Serviços de Terceiros.....	20.000,00
22 - 3.1.1.1.9.6 - Pessoal Civil.....	12.000,00
23 - 3.1.1.1.0.5 - Pessoal Civil.....	5.000,00
24 - 3.1.1.1.9.7 - Pessoal Civil.....	2.500,00
28 - 3.1.2.0.6.1 - Material de Consumo.....	1.500,00
33 - 3.1.1.1.6.9 - Pessoal Civil.....	3.500,00
34 - 3.1.3.0.8.3 - Serviços de Terceiros.....	1.500,00
36 - 3.1.2.0.6.6 - Material de Consumo.....	15.000,00
36 - 3.1.3.0.6.6 - Serviços de Terceiros.....	15.000,00
49 - 3.1.4.0.0.9 - Encargos Diversos.....	2.500,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o Artigo 1º será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, já autorizadas pelo Artigo 4º letra "a" da Lei 962, de 2 de dezembro de 1966.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal



Decreto 25/67 - Fls. 2.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de julho do ano -
de mil novecentos e sessenta e sete.

~~JOSE ANGELO RIBEIRO~~
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 26 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

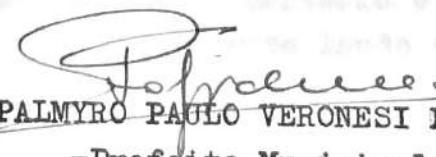
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante de laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - 624,00 metros quadrados de terreno, contendo 116,00 metros quadrados de construção modesta, localizada com frente para a rua Laranjal, onde tem os nºs. 140 e 152, e de propriedade de Sr. João Supersi.

Artigo 2º - A desapropriação em preço será destinada ao prolongamento da rua Vereador Lázaro da Costa Tank.

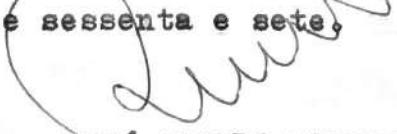
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor-Prefeito Municipal de Limeira aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

Nós, abaixo assinados, designados pelo
Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n.....
99/66, de 03 de agosto de 1966, para proceder a avaliação
de uma área de terras com as respectivas construções, de
propriedade do Snr. JOÃO SUPERSI, localizada nesta cidade,
com frente para a rua Laranjal, onde tem os ns. 140 e 152,
confrontando de um lado com Francisco Barcelos, de outro =
lado com João Supersi (área remanescente) e nos fundos, =
com a rua Vereador Lázaro da Costa Tank, medindo 13,00 ms.
na frente e nos fundos, por 48,00 ms. da frente aos fundos.
Que a referida área de terras se destina ao prolongamento
da rua Vereador Lázaro da Costa Tank, até a rua Laranjal, =
tudo conforme consta do croquis anexo ao processo n. 3474/
66, a qual avaliamos da maneira seguinte:

1 - 624,00 ms.qs. de terreno, a NCr\$20,00 por metro qua-	
drado	NCr.\$12.480,00.
2 - 116,00 ms.qs. de construção modesta, a NCr\$50,00 por	
metro quadrado	NCr.\$ 5.800,00.

Valor total da avaliação (terreno e casas) NCr\$18.280,00.
(Dezoito mil, duzentos e oitenta cruzeiros novos). ---

Assim, damos por cumprida a nossa missão,
que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

Vai o presente laudo datilografado e de-
vidamente assinado em duas vias. -

Limeira, 30 de junho de 1967.

Wilton Silveira
J. R. da C. Campos
Fábio Henrique da Silveira

PROJETO DE DESAPROPRIACAO PARA PROLONGAMENTO DA RUA E AO LARGO SÃO BENEDITO, DE PROPRIEDADE DO

Sr JOÃO SUPERSI

TERRENO 624,00 M²

CONSTRUÇÃO 114,00 M²

Franisco BARCELOS

28

24
24

24
24
24
24
24

24

24

DIVISÓRIO

LARGO SÃO BENEDITO

RUA LARANJAL

RUA PROJETADA

RUA BARTOLOMEU BUENO

RUA 2

RUA DAS PALMEIRAS

ESC 1:500



DECRETO N° 27/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento hoje ocorrido, do DR. LAURO CORRÊA DA SILVA;

CONSIDERANDO haver sido o DR. LAURO CORRÊA DA SILVA Vereador e Prefeito Municipal, ilustrando, respectivamente, a nossa Edilidade e Chefia do Poder Público Municipal com sua inteligência, honradez, descertínia e operosidade, constituindo-se um exemplo de homem público;

CONSIDERANDO que, como médico fez a sua existência ser notada pelo exercício de bem, abraçando a missão que lhe foi reservada com resignação, com profundo sentimento humano e cristão, sem objetivos exinteresses materiais;

CONSIDERANDO que, ainda como médico, sempre praticou a verdadeira e anônima caridade, fazendo de sua profissão um autêntico sacerdócio;

CONSIDERANDO as suas qualidades de exemplar-chefe de tradicional família, e os seus predicados de honestidade, trabalho e retidão de caráter,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial neste Município pelo prazo de 3 (três) dias, a partir de hoje, em homenagem à memória de ilustre extinto, suspendendo-se o expediente desta data, nas repartições municipais, às 15,00 horas.

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezois dias de mês de julho de ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

DECRETO N° 27/67. - Fls. n° 2 -

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Considerando que

JOSE ANGELO RIBEIRO
Municipal cultural, Chefe de Gabinete

CONSIDERANDO que a tradição de dar o nome de grandes vultos da história a logradouros e edifícios públicos constitui uma das melhores formas de se promover o culto aos grandes nomes da nossa história;

CONSIDERANDO que inegavelmente é nos festejos de nossas glórias Forças Armadas onde melhor se cultuam os nomes e as gloriosas tradições de nossa terra e de nossa gente;

CONSIDERANDO que grande brasileiro LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA, por seus feitos heróicos e pelo seu exemplo ímpar de bravura militar, justificadamente está, em nossa história, num dos cunhamentos mais altos;

CONSIDERANDO finalmente que o glorioso Exército Brasileiro tem na figura magistral do grande Duque de Caxias o seu Patrono;

CONSIDERANDO os termos do artigo 25, item XX, da Lei nº 9.205 de 28 de dezembro de 1985 (Lei Orgânica dos Municípios);

DECORAÇÃO:

Artigo 1º - Fica denominado "EDIFÍCIO DUQUE DE CAXIAS", o prédio da sede do P.G.26, através do qual prestamos a nossa reverência ao ilustre Militar e ao nosso Exército.

Decreto nº 28.670 (Ass.)
D E C R E T O N º 28 / 67.

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público Municipal cultuar os grandes vultos da história Pátria;

CONSIDERANDO que a tradição de dar o nome de grandes vultos da história a logradouros e edifícios públicos constitue uma das melhores formas de se promover o culto aos grandes nomes da nossa história;

CONSIDERANDO que inegavelmente é nas fileiras de nossas gloriosas Forças Armadas onde melhor se cultuam os nomes e as gloriosas tradições de nossa terra e de nossa gente;

CONSIDERANDO que o grande brasileiro LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA, por seus feitos heróicos e pelo seu exemplo ímpar de bravo militar, justificadamente está, em nossa história, num dos seus pontos mais altos;

CONSIDERANDO finalmente que o glorioso Exército Brasileiro tem na figura magistral do grande Duque de Caxias o seu Patrono;

CONSIDERANDO os termos do artigo 25, item XX, da Lei nº 9.205 de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios);

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominado "EDIFÍCIO DUQUE DE CAXIAS", o prédio da sede do T.G.26, através do qual prestamos a nossa reverência ao ilustre Militar e ao nosso imponente Exército.

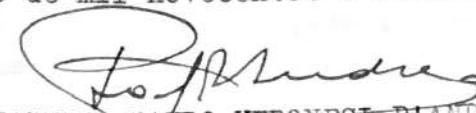
Rivai



DECRETO Nº 28/67-FLS.2(dois).

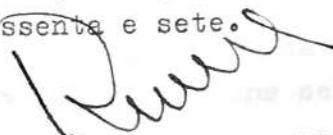
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor =
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias
do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


~~PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA~~

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de julho do
ano de mil novecentos e sessenta e sete.


~~JOSE ANGELO RIBEIRO~~
Chefe de Gabinete


~~FRANCISCO GOMES~~
José GOMES, ter tido uma existência dedicada ao esporte,
dando os seus melhores esforços no sentido do desenvolvimento
e difusão da prática esportiva; sempre com grande dedicação
e entusiasmo; CONSIDERANDO a condição do pr. FRANCISCO
GOMES haver sido um dos fundadores, em iminente seu
sócio um dos mais destacados diretores e também um dos mais
esforçados e dinâmicos presidentes da veterana e querida
A.A. Internacional;

CONSIDERANDO que esse exemplo de dedicação
à causa do esporte, o ilustre cidadão acuse transmitir a
seus afetos filhos fazendo de cada um deles um continuidor
de suas realizações e idealismo;

CONSIDERANDO ainda que como verdadeiro
esportista sul-mato-grossense contribuiu para projetar o nome de nosso
Município, através do esporte;

DECRTA:

DEC R E T O N ° 2 9 / 6 7 .

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 25, Item XX, da Lei nº 9.205 de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios); e

CONSIDERANDO constituir dever do Poder -
Público cultuar os valores da comunidade;

CONSIDERANDO que em vida o sr. FRANCISCO
JOSE SOARES foi um desses valores que bons serviços prestou
a Limeira;

CONSIDERANDO o fato do sr. FRANCISCO
JOSE SOARES, ter tido uma existência devotada ao esporte,
dando os seus melhores esforços no sentido do desenvolvimento
e difusão da prática esportiva;

CONSIDERANDO a condição do sr. FRANCISCO
JOSE SOARES haver sido um dos fundadores, em inúmeras ges-
tões um dos mais destacados diretores e também um dos mais
esforçados e dinâmicos presidentes da veterana e querida
A.A. Internacional;

CONSIDERANDO que esse exemplo de dedicação à causa do esporte, o ilustre cidadão soube transmitir a seus diletos filhos fazendo de cada um deles um continuador
de suas realizações e idealismo;

CONSIDERANDO ainda que como verdadeiro
esportista muito contribuiu para projetar o nome de nosso
Município, através do esporte;

D E C R E T A :

Pinij

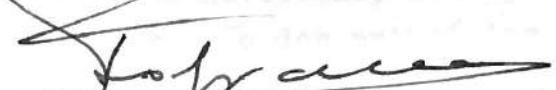
DECRETO Nº 29/67-Fls. 2(dois).

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominada "FRANCISCO JOSE SOARES" a Praça de Esportes localizada na Séde do T.G.- 26.

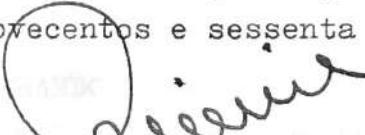
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe do Gabinete

CONSIDERANDO que esse brutal e funesta ocorreu-
cia, envolve de lado toda a Nação e fazendo com que Limeira toda la-
mentava e chore a morte desse grande brasileiro e estadista;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica instituído luto oficial por 10 (dez) dias, no Município de Limeira, em sinal de pesar pelo falecimento do MARSHAL DOMINGOS ALBUQUERQUE DE CASTRO BRANCO, ex-Presi-
dente da República.

DECRETO N° 30/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento do MARECHAL HUMBERTO ALENCAR DE CASTELO BRANCO, hoje ocorrido em lamentável acidente de aviação;

CONSIDERANDO haver o MARECHAL HUMBERTO ALENCAR DE CASTELO BRANCO exercido o cargo de Presidente da República, - como primeiro chefe do Governo da Revolução, desempenhando papel de exponencial relevância na preservação dos princípios democráticos, e do respeito à ordem e à justiça, em nosso país;

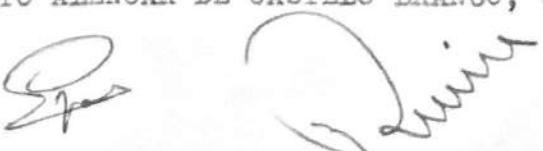
CONSIDERANDO os exemplos vigorosos de patriotismo, de cumprimento do dever cívico, de integridade moral, despreendimento, coragem, idealismo, com que, como legítimo interprete das aspirações e propósitos do Movimento de 31 de Março, marcou o seu histórico governo;

CONSIDERANDO que a sua vida foi caracterizada pelo devotamento integral à Pátria, quer como Presidente da República ou como valoroso e bravo integrante das nossas gloriosas Forças Armadas;

CONSIDERANDO que essa brutal e funesta ocorrência, cobriu de luto toda a Nação e fazendo com que Limeira toda lamentasse e chore a morte desse grande brasileiro e estadista;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído luto oficial por 8 (oito) dias, no Município de Limeira, em sinal de pesar pelo falecimento do MARECHAL HUMBERTO ALENCAR DE CASTELO BRANCO, ex-Presidente da República.





DECRETO Nº 30/67. - Fls. 2 (dois).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal-

1 - 3.1.2.0.0.1 - Material	1.000,00
2 - 3.1.3.0.0.1 - Serviços de Terceiros	4.000,00
3 - 3.1.2.4.0.9 - R	

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe do Gabinete

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe do Gabinete



D E C R E T O N º 31 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO DAS atribuições que lhe são conferidas - pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 - (Lei Orçamentária),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

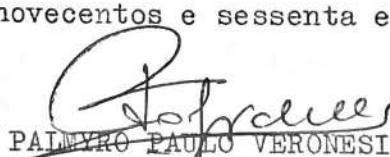
1 - 3.1.2.0.0.1 - Material de Consumo.....	1.000,00
1 - 3.1.3.0.0.1 - Serviços de Terceiros.....	4.000,00
7 - 4.1.2.4.9.9 - Equipamentos e Instalações.....	35.000,00
19 - 4.1.2.0.4.9 - Equipamentos e Instalações.....	10.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o - Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

18 - 3.1.2.0.9.9 - Material de Consumo..... 50.000,00

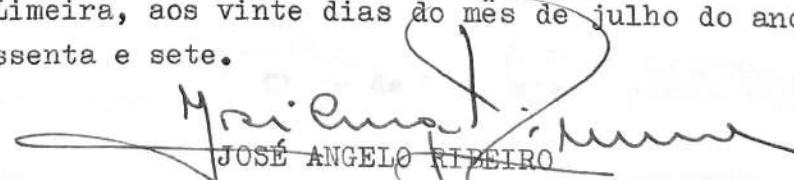
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ÂNGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DECRETO N° 32/67.

(Aprova relação nominal de enquadramento)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

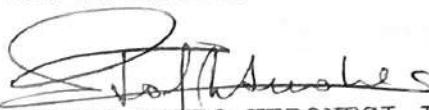
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe o artigo 40, da Lei nº 944 de 2 de setembro de 1966 e os cargos vagos ainda existentes, criados pela referida lei,

DECRETA:

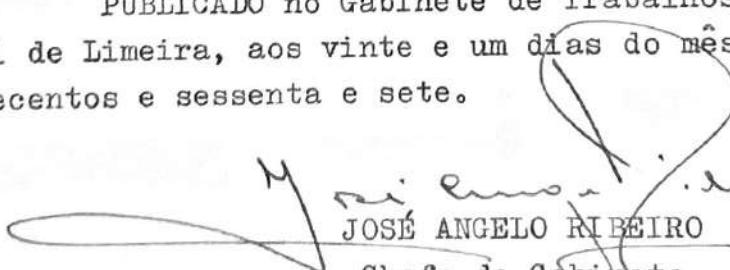
Artigo 1º - Fica aprovada a lista nominal de enquadramento anexa ao presente decreto, a partir de 1º de julho de 1967.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

LISTA NOMINAL DE ENQUADRAMENTO DOS
SERVIDORES CONTRATADOS

SITUAÇÃO ATUAL

NOME	FUNÇÃO	SALÁRIO
Pedro Juvêncio	Escriturário	135,00
Maria Germano	Servente	105,00
Gilhermina Simões Moore	Servente	105,00
Antonia Marra Drago	Servente	105,00
João Rossi	Servente	106,25

SITUAÇÃO DECORRENTE DO ENQUADRAMENTO

CARGO	Caráter do Enquadramento	VENCIMENTOS
Auxiliar Contabilidade	Efetivo	225,50
Servente	Efetivo	126,00


 PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
 Prefeito Municipal-

DECRETO N° 33 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o falecimento ontem ocorrido do Sr. EDUARDO LUCATO, um dos grandes industriais e agricultor em nosso Município;

CONSIDERANDO que, durante sua existência sempre procurou dignificar o nome desta cidade, servindo-a desinteressadamente;

CONSIDERANDO suas qualidades de exemplar chefe de tradicional família, e os seus predicados de honestidade e trabalho;

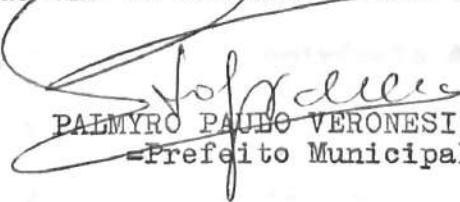
CONSIDERANDO ainda, que como membro de destacada indústria desta cidade, procurou sempre projetar Limeira através do parque industrial bandeirante;

D E C R E T A :

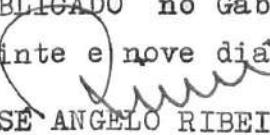
Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Limeira, pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje, dia 29 de julho, como homenagem póstuma ao Sr. EDUARDO LUCATO, ontem falecido, oficiando-se à Família do saudoso e querido extinto, transmitindo as condolências do Poder Público Municipal de Limeira, e fazendo-se este presente nos funerais.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Sr. -
Prefeitos Municipal, aos vinte e nove dias de julho do ano de 1967.


JOSE ANGELO RIBEIRO - Chefe de Gabinete.

DECRETO N° 34/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento hoje ocorrido do Professor Dr. JOAQUIM DE MICHELLI;

CONSIDERANDO a sua condição de mestre autêntico e educador zeloso;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao magistério bandeirante pelo dedicado professor;

CONSIDERANDO que grande parte desses relevantes e magníficos serviços à causa do ensino público foram prestados em nosso Município pelo conceituado Mestre;

CONSIDERANDO a condição do praticado extinto, de Inspetor do Ensino Primário em nosso Município;

CONSIDERANDO que no desempenho de suas funções, quer como professor, quer como diretor e finalmente como inspetor, o devotado educador sempre soube fazer-se estimado e admirado - de seus colegas e alunos, pelos seus dotes de dedicação e bondade incomparáveis;

CONSIDERANDO que no exercício de seu cargo - muito colaborou com o Poder Público Municipal, no encaminhamento e - na solução de problemas do ensino;

CONSIDERANDO suas qualidades de exemplar chefe de família e os seus predicados de honestidade, eficiência e afeto ao trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, que o falecimento do emérito educador Prof.Dr. JOAQUIM DE MICHELLI, chocou profundamente toda população, mercê destes seus admiráveis dotes;

DECREE:

Artigo 1º - Fica instituído luto oficial no Município de Limeira, pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje, dia 1º de agosto, como homenagem póstuma ao Prof.Dr. JOAQUIM DE MICHELLI, oficiando-se à Família do saudoso e querido extinto, trans-



DECRETO N° 34 / 67 - Fls. nº 2 -

mitindo as condolências do Poder Público Municipal de Limeira, e fazendo-se êste presente nos funerais.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor-Prefeito Municipal de Limeira, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

Artigo 1º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias de mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor-Prefeito Municipal de Limeira, ao três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.



D E C R E T O N º 35 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - Prédio onde funciona o Ginásio de Esportes "Comendador Agostinho Prada", com a área total de 2.019,50 metros quadrados, situado na confluência das ruas Barão de Campinas e Capitão Kehl, e de propriedade da COMPANHIA METALÚRGICA PRADA.

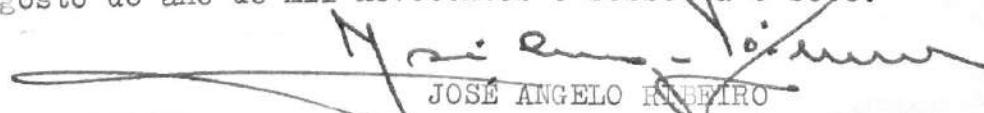
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

Os signatários, peritos nomeados pela Portaria nº 67/67, de 19 de Julho do corrente ano, para o fim especial de avaliarem o prédio onde funciona o Ginásio de Esportes "Com. Agostinho Prada", depois de vistoriarem e medirem o referido imóvel, com a área total de 2.019,50mts²., o avaliaram por R\$3.000,00(treis mil cruzeiros novos).

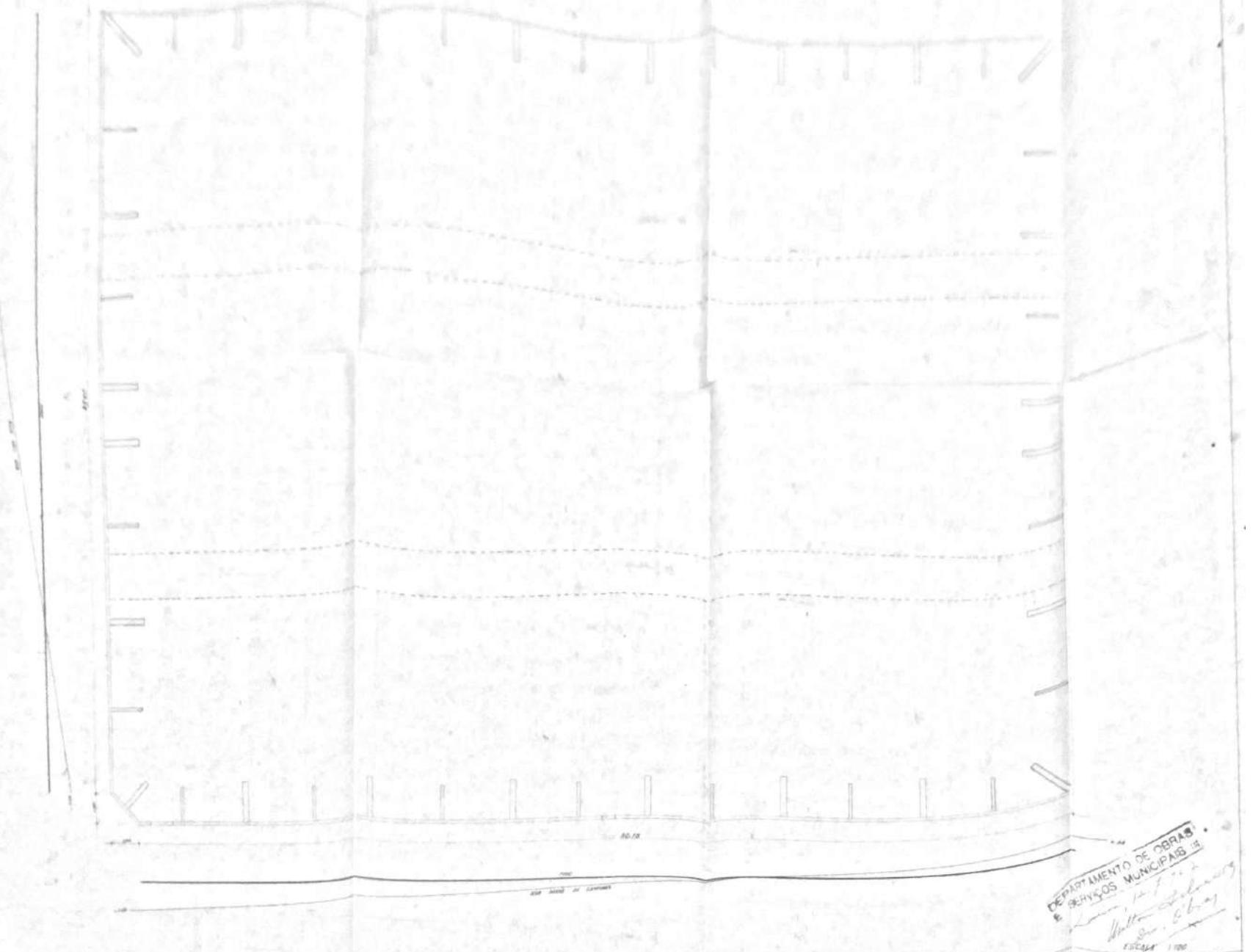
Limeira, 28 de Julho de 1967

Milton Silveira
Dr. Milton Silveira

Roberto Antunes de Campos
Roberto Antunes de Campos

Antônio Ferraz da Silveira
Antônio Ferraz da Silveira

Plano de diseño de puente ferroviario Mopileto-Puente Alto



DEPARTAMENTO DE OBRAS
SERVICIOS MUNICIPALES
MOPILETO - PUENTE ALTO
Diseño: [Signature]
Folio: 123456
Escala: 1:100



DEC R E T O N º 3 6 / 6 7 .

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Item "d" do Artigo 4º, da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 (Lei Orçamentária),

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica transferida para a verba orçamentária 47/3.2.5.0.8.5 - Salário Família, a importância da seguinte dotação orçamentária:

28/3.1.1.1.6.1 - Pessoal Civil.....M\$30.000,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de agosto do -
ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 37/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

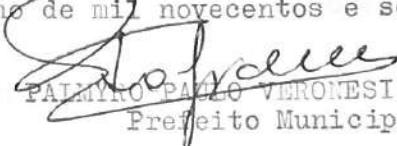
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a) - 542,10 metros quadrados de terreno, contendo 74,00 metros quadrados de construção modesta, localizada com frente para a rua Barão de Campinas e de propriedade do sr. Sebastião Pazelli.

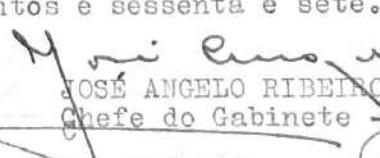
Artigo 2º - A desapropriação em apreço será destinada a ampliação do Parque Infantil "Chapéusinho Vermelho".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Señor Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

Nós, abaixo assinados, designados pelo Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. 64/67, de 07 de julho de 1967, para proceder a avaliação de um terreno e prédio sob n. 1.018, de propriedade do Snr. SEBASTIÃO PAZELLI, localizado = nesta cidade de Limeira, com frente para a rua Barão de Campinas, onde mede 13,00 mts., confrontando de = um lado com Ivete Roland Gullo e outros, onde mede = 41,70 mts., de outro lado confronta com o Pôsto de = Puericultura e o Parque Infantil "Chapeuzinho Vermelho, ambos desta Municipalidade, medindo 41,70 ms., e nos fundos onde mede 13,00 mts., confronta com Manoel Corrêa Lima e Antônio Bertoni Filho, tudo conforme consta do croquis anexo ao processo n. 3485/67, e avaliamos da maneira seguinte:

1 - 542,10 ms.qs. de terreno a NCr\$28,00 o m.q. - NCr\$15.178,80.
2 - 74,00 ms.qs. de constr. a NCr\$40,00 o m. q. - NCr\$ 2.960,00.
3 - Fêchos existentes (muros) - NCr\$ 361,20.
TOTAL DA AVALIAÇÃO - NCr\$18.500,00.

(Dezoito mil e quinhentos cruzeiros novos). - - -

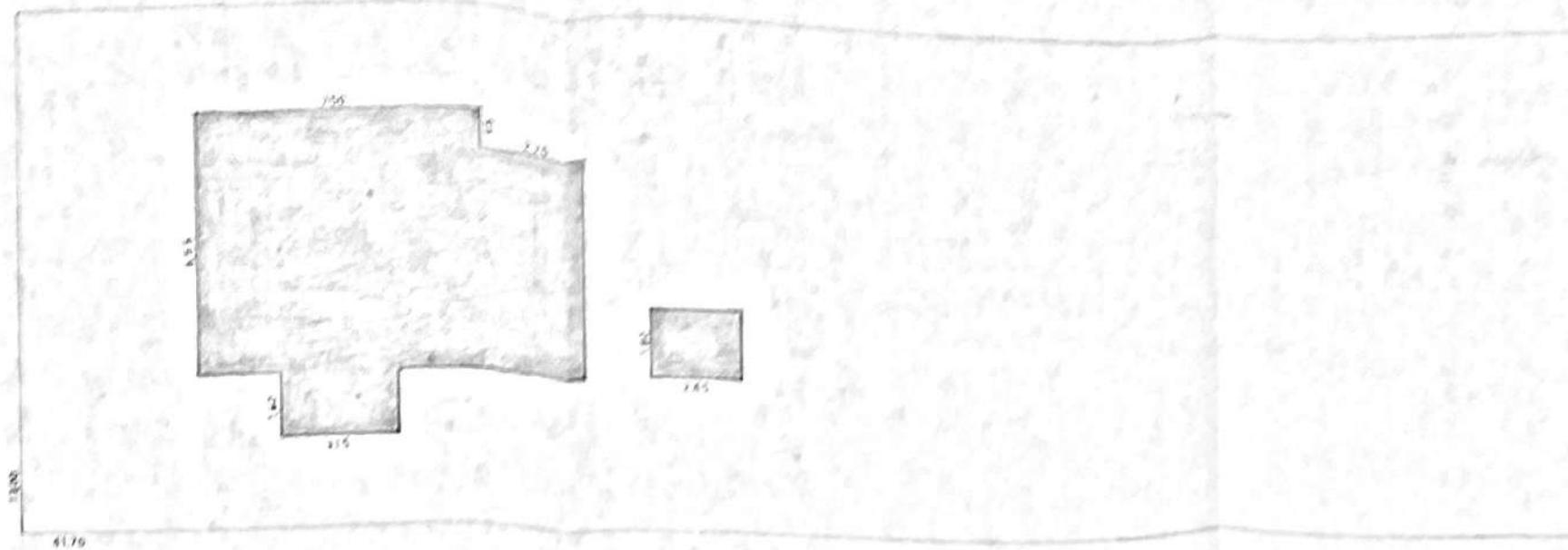
Assim, damos por cumprida a nossa missão, que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

Vai o presente laudo datilografado e devidamente assinado em duas vias. -

Limeira, 10 de agosto de 1967.

Milton Oliveira
Kardecamp
Antônio Senna da Limeira

55000 R\$ 100000000



PÔSTO DE PUERICULTURA

PARQUE INFANTIL

TERRENO 542,10 M²
CONSTR 78,00 M²

DES. N°:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PROJ.:	LEVANTAMENTO CADASTRAL DO PRÉDIO DA LOTA COM FRENTE À A.RUA SÁRIO DE CAMPINAS SE PROX. DO SR. SEBAS TÍO PAZELI P/ DESAPROPRIAÇÃO DO MESMO
DES. (3)	
ESG. 5166	



DECRETO N° 38 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento ontem ocorrido -
do Sr. CAETANO LADAGA PIZANI;

CONSIDERANDO que pelos seus dotes pessoais,
era um cidadão querido e admirado por todos;

CONSIDERANDO que pela sua devoção ao trabalho e amor ao próximo, constituiu-se em um dos expoentes de nossa sociedade, deixando uma existência assinalada pela prática do bem, -
pela solidariedade humana e esmôro no exercício de suas atribuições profissionais;

CONSIDERANDO que à frente do Cartório do Distribuidor, sempre colaborou, graças aos seus conhecimentos e formação cívica, com o Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO as suas qualidades de exemplar-chefe de família, e os seus predicados de honestidade, labor e retidão de caráter;

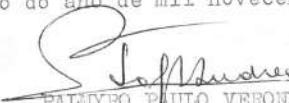
CONSIDERANDO que o falecimento do Sr. CAETANO LADAGA PIZANI, consternou profundamente toda população;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído luto oficial no Município de Limeira, pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje, dia 16 de agosto, como homenagem póstuma ao Sr. CAETANO LADAGA PIZANI.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

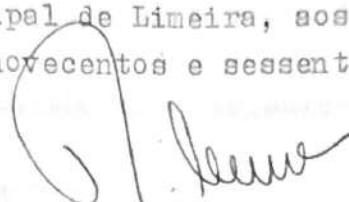
PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis -
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=



DECRETO N° 38/67.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de
agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



D E C R E T O N° 39/67.

PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

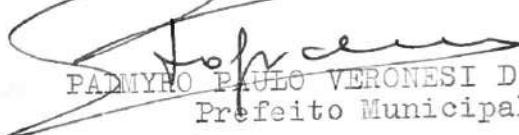
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 156 e no item II do artigo 256 da Lei nº 861/64- ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA,

D E C R E T A:

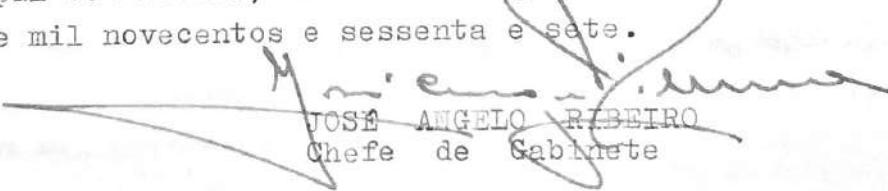
Artigo 1º- Fica aposentado o funcionario senhor WALDEMAR RODRIGUES, Fiscal de Posturas, Padrão 5, lotado na Divisão de Controle Urbanístico, do Departamento de Obras e Viação.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DECRETO N° 40/67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei, e

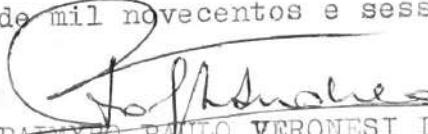
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Artigo
156 e no item II do Artigo 256 da Lei nº 861/64- ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA,

D E C R E T A:

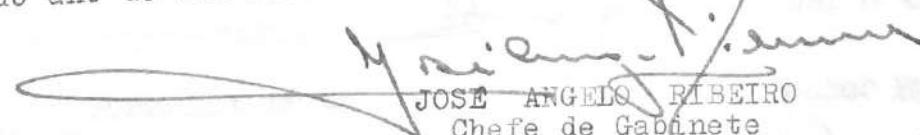
Artigo 1º- Fica aposentado o funcionário se-
nhor GIACOMO COERIN, Ajudante de Jardineiro, Padrão 2, lotado
no Serviços de Parques e Jardins, do Departamento de Serviços
Urbanos.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito
dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e se-
te.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de
Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ÂNGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 41/67

PALMIRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Jurídico do Estado, exarado no processo n° 1632 de 05 de abril de 1967,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 256, item I, combinado com o Artigo 259, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

D E C R E T A :

Artigo 1º- Fica aposentado o extranumerário diarista senhor ALFREDO MERKI,

Artigo 2º- Fica o aposentado senhor Alfredo Merki, com as garantias previstas no artigo 260 do mesmo Estatuto.

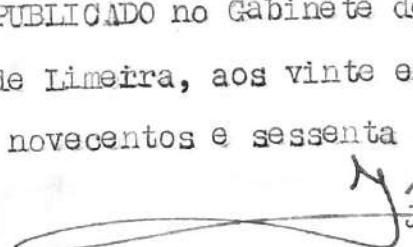
Artigo 3º- Para as garantias que diz respeito ao Artigo 2º dêste Decreto, tomar-se-á, sempre que necessário, o vencimento do extranumerário diarista da ativa.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano mil novecentos e sessenta e sete.


PALMIRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO D'ANDRÉA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 42/67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

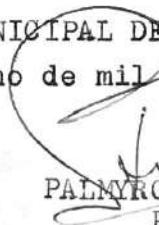
CONSIDERANDO o disposto no § Único do Artigo nº 262, da Lei nº 861/64, acrescentado ao Estatuto dos Funcionários Públicos de Limeira, pelo Artigo 1º da Lei nº 964/66 de 6 de Dezembro de 1966,

D E C R E T A:

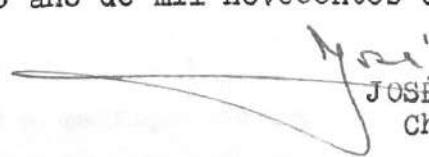
Artigo 1º- Fica aposentado o funcionário efetivo senhor DR. MILTON SILVEIRA, Diretor do Departamento de Obras e Viação, Simbolo CC.1, lotado no Departamento de Obras e Viação.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta -
diás do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

X
 DECRETO N° 43 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO DAS atribuições que lhe são conferidas pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 (Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de NG 403.000,00 (quatrocentos e três mil cruzeiros-novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

1-	3.1.1.1.0.1 - Pessoal Civil.....	4.500,00
1-	3.1.4.0.0.1 - Encargos Diversos.....	200,00
1-	3.2.5.0.8.3 - Salário Família.....	60,00
2-	3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo.....	2.000,00
2-	3.1.3.0.0.3 - Serviços de Terceiros.....	10.000,00
7-	3.1.1.1.9.9 - Pessoal Civil.....	10.000,00
7-	3.1.3.0.9.9 - Serviços de Terceiros.....	10.000,00
7-	4.1.2.4.9.9 - Equipamentos e Instalações.....	30.000,00
9-	3.1.3.0.0.3 - Serviços de Terceiros.....	300,00
11-	3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil.....	10.000,00
16-	3.1.1.1.9.5 - Pessoal Civil.....	30.000,00
16-	3.1.3.0.9.5 - Serviços de Terceiros.....	100.000,00
16-	4.1.3.0.9.5 - Material Permanente.....	2.000,00
16-	4.1.2.0.9.5 - Equipamentos e Instalações.....	20.000,00
19-	3.1.2.0.4.9 - Material de Consumo.....	20.000,00
19-	3.1.3.0.4.9 - Serviços de Terceiros.....	15.000,00
19-	4.1.2.0.4.9 - Equipamentos e Instalações.....	80.000,00
22-	3.1.1.1.9.6 - Pessoal Civil.....	15.000,00
23-	3.1.1.1.0.5 - Pessoal Civil.....	5.000,00
25-	4.1.3.0.9.7 - Material Permanente.....	2.000,00
30-	3.1.2.0.6.9 - Material de Consumo.....	1.000,00
33-	3.1.1.1.6.9 - Pessoal Civil.....	15.000,00
43-	3.2.3.0.8.2 - Inativos.....	5.000,00
49-	3.1.3.0.0.9 - Serviços de Terceiros.....	15.940,00

- continua -

III
 Artigo 2º - Ficam anuladas parcialmente, na
 importância de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros novos) as seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

4-	3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo.....	500,00
6-	3.1.4.0.0.3 - Encargos Diversos.....	500,00
10-	3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo.....	1.500,00
10-	3.1.4.0.0.3 - Encargos Diversos.....	800,00
12-	3.1.3.0.0.3 - Serviços de Terceiros.....	1.000,00
12-	3.1.4.0.0.3 - Encargos Diversos.....	800,00
13-	3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo.....	1.000,00
14-	4.1.3.0.0.3 - Material Permanente.....	20.000,00
15-	3.1.2.0.9.0 - Material de Consumo.....	500,00
15-	3.1.3.0.9.0 - Serviços de Terceiros.....	500,00
16-	3.1.4.0.9.5 - Encargos Diversos.....	800,00
20-	3.1.2.0.9.0 - Material de Consumo.....	1.000,00
21-	3.1.2.0.9.3 - Material de Consumo.....	5.000,00
23-	3.1.2.0.0.5 - Material de Consumo.....	4.000,00
25-	3.1.1.1.9.7 - Pessoal Civil.....	15.000,00
25-	4.1.1.4.9.7 - Instalações e Equipamentos.....	50.000,00
26-	3.1.1.1.9.8 - Pessoal Civil.....	5.000,00
26-	3.1.2.0.9.8 - Material de Consumo.....	4.000,00
27-	3.1.2.0.6.0 - Material de Consumo.....	800,00
27-	3.1.3.0.6.0 - Serviços de Terceiros.....	500,00
28-	3.1.1.1.6.1 - Pessoal Civil.....	15.000,00
28-	3.1.3.0.6.1 - Serviços de Terceiros.....	1.000,00
29-	3.1.1.1.6.9 - Pessoal Civil.....	3.000,00
29-	3.1.3.0.6.9 - Serviços de Terceiros.....	800,00
29-	4.1.1.2.6.9 - Obras Públicas.....	50.000,00
30-	3.1.3.0.6.9 - Serviços de Terceiros.....	1.000,00
31-	3.1.1.1.6.7 - Pessoal Civil.....	5.000,00
31-	3.1.2.0.6.7 - Material de Consumo.....	800,00
32-	3.1.1.1.6.8 - Pessoal Civil.....	4.000,00
32-	3.1.2.0.6.8 - Material de Consumo.....	800,00
32-	3.1.3.0.6.8 - Serviços de Terceiros.....	800,00
32-	3.1.4.0.6.8 - Encargos Diversos.....	400,00
32-	4.1.3.0.6.8 - Material Permanente.....	800,00
32-	4.1.1.4.6.8 - Equipamentos e Instalações.....	25.000,00
33-	3.1.2.0.6.9 - Material de Consumo.....	2.000,00

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

-Fls. 3-

33-	3.1.3.0.6.9 - Serviços de Terceiros.....	2.000,00
34-	3.1.1.1.8.5 - Pessoal Civil.....	17.000,00
34-	3.1.4.0.8.5 - Encargos Diversos.....	800,00
37-	3.1.2.0.9.7 - Material de Consumo.....	800,00
48-	3.1.2.0.0.7 - Material de Consumo.....	800,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros novos) com anulações de que trata o artigo 2º desta lei.

R\$158.000,00 (cento e cincoenta e oito mil cruzeiros novos) com o excesso de arrecadação verificado no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete

X
D E C R E T O N º 44 / 67.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º da Lei nº 1007, de 21 de setembro de 1967,

D E C R E T A:

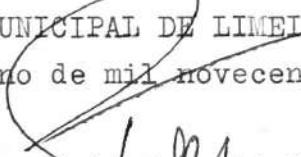
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Limeira, um crédito especial no valor de ~~R\$8.000,00~~ (oito mil cruzeiros novos) destinado ao Aero-Clube de Limeira, para o seu reequipamento e manutenção.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito já autorizado pelo Item "a" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 (Lei Orçamentária).

Artigo 3º - No fim do corrente exercício, deverá o Aero-Clube de Limeira, proceder a prestação de contas sobre a aplicação da importância recebida, junto ao Departamento de Finanças - da Prefeitura.

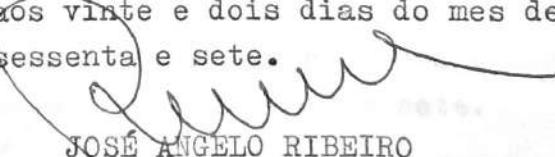
Artigo 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete

DECRETO N° 45/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito financeiro para a elaboração de controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, "determina em seu artigo 23 e seguintes, a elaboração de Quadro de Recursos e Aplicação de Capital, abrangendo no mínimo um triênio",

DECREE:

Artigo 1º - Fica aprovado o plano trienal de aplicação de capitais a que se refere o Quadro de Recursos e Aplicação de Capital, integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Referido plano será reajustado anualmente, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

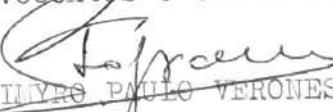
Artigo 3º - Os orçamentos anuais conterão as verbas de investimentos e inversões financeiras, a serem efetuadas dentro do exercício financeiro, a que o mesmo se refira.

Artigo 4º - As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta de Receitas Correntes, previstas nos Orçamentos.

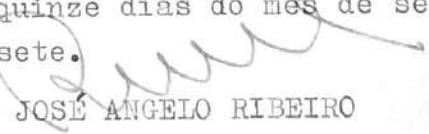
Parágrafo único - A efetiva realização das obras e aquisições a se refere o quadro anexo, ficam condicionadas a efetivas realizações das receitas correntes.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

QUADRO DE RECURSOS E DE APLICAÇÃO DE CAPITAL A QUE SE
 REFERE O DECRETO Nº 45 DE 15 DE SETEMBRO DE 1967.

META	-	OBJETIVO	-	RECURSOS	-	ESPÉCIE	-	DESTINAÇÃO
Meta	-	-	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: Investimentos, inversões financeiras e Transferências.					
Objetivo	-	-	Construção de Próprios, Parques Infantis, Matadouro, Cemitério, Biblioteca, Escolas Rurais, etc.					
Recursos	-	-	Receitas Correntes					

Nº	<u>Histórico</u>	P L A N O T R I E N A L		
		1968	1969	1970
<u>GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>				
01 -	Poder Legislativo Secretaria da Câmara Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso - permanente.....	10.000,00	5.000,00	5.000,00
	Poder Executivo			
02 -	Gabinete do Prefeito Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso - permanente.....	2.000,00	2.000,00	3.000,00
03 -	Procuradoria Judicial Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso - permanente.....	1.000,00	1.000,00	1.000,00
04 -	Departamento de Administração Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso - permanente.....	14.000,00	15.000,00	15.000,00
	Idem automoveis, caminhões e outros veículos de tração me- cânica.....	100.000,00	120.000,00	150.000,00
05 -	Departamento de Finanças Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso - permanente.....	27.000,00	30.000,00	30.000,00
06 -	Departamento de Obras e Viação Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso - permanente.....	6.000,00	10.000,00	15.000,00

[Signature]
 10.000-7157

- BRASIL

	Aquisição automóveis, caminhões e outros veículos de tração mecânica.....	50.000,00	100.000,00	120.000,00
	Início de Obras.....	45.000,00	50.000,00	100.000,00
	Prosseguimento e Conclusão de Obras.....	--	100.000,00	100.000,00
	Tratores e Equipamentos rodoviários e agrícola...	100.000,00	150.000,00	150.000,00
07 -	Departamento de Serviços Urbanos			
	Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso permanente.....	5.500,00	10.000,00	10.000,00
	Diversos Equipamentos e Instalações p/Limpeza Pública.....	25.000,00	30.000,00	30.000,00
	Construção de Matadouro..	30.000,00	--	--
	Construção de Cemitérios.	10.000,00	15.000,00	--
08 -	Serviço de Educação e Cultura			
	Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso permanente.....	2.300,00	5.000,00	5.000,00
	Construção de Escolas....	100.000,00	120.000,00	150.000,00
	Prosseguimento e Conclusão de Obras.....	100.000,00	--	--
	Construção Parques Infantil.....	150.000,00	150.000,00	200.000,00
	Equipamentos e Aparelhos p/Parques Infantil.....	50.000,00	50.000,00	80.000,00
	Construção Biblioteca....	80.000,00	--	--
	Aquisição de Livros.....	60.000,00	70.000,00	60.000,00
	Instalações e Equipamentos p/Museu Histórico....	10.000,00	10.000,00	10.000,00
09 -	Serviço Assistência Social			
	Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso permanente.....	2.000,00	2.000,00	2.000,00
10 -	Serviço Autônomo de Água e Esgoto			
	Auxílio para Inversões Financeiras.....	500.000,00	500.000,00	500.000,00
11 -	Comissão Municipal de Esportes			
	Instalações e Equipamentos para Obras.....	30.000,00	50.000,00	50.000,00

MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

-Fls. 3-

12 - Dívidas

Amortização da Dívida Pú-
blica..... 110.000,00 100.000,00 100.000,00

13 - Saúde Pública

Auxílios para Obras Pú-
blicas - Construção e Am-
pliação de Hospitais.... 75.000,00 100.000,00 150.000,00
Totais..... 1.694.800,00 1.795.000,00 2.036.000,00


PALMYRO PAULINO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-



DECRETO N° 46/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item XX do artigo 25 da Lei nº 9842 de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios), e

CONSIDERANDO transcorrer hoje o dia dedicado à árvore;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público colaborar nas grandes campanhas educativas, dentre as quais a do reflorestamento é uma das mais importantes;

CONSIDERANDO que em nosso Governo temos dedicado ao problema do reflorestamento o nosso melhor interesse e entusiasmo, tendo mesmo criado, em nosso Município, a "Operação Reflorestamento" encabeçada pelo Jornal "O Estado de São Paulo", em cooperação com a FAO;

CONSIDERANDO que cultuar a árvore é o primeiro passo para incutir-se na opinião pública o respeito pelas nossas matas e florestas, das quais dependemos tanto;

CONSIDERANDO que, ao darmos nomes de árvores como denominações de ruas estamos dando também, publicamente, o exemplo de respeito que elas merecem das autoridades municipais e consequentemente devem merecer de cada cidadão;

DECRETA:

Artigo 1º - As ruas do JARDIM HORTÊNCIA e a seguir relacionadas, passam a denominar-se, respectivamente:

- Rua 1 - Ipê
- Rua 2 - Jequitibá
- Rua 3 - Cedro
- Rua 4 - Cabreuva
- Rua 5 - Guarantã
- Rua 6 - Jacarandá
- Rua 7 - Peroba
- Rua 8 - Sibipiruna



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO N° 46/67. FLS. 2 (DOIS)

Rua 9 - Alecrim
Rua 10 - Taiuva
Rua 11 - Favez/iro
Rua 12 - Pinheiro
Rua 13 - Gerivá
Rua 14 - Ingá
Rua 15 - Macauba
Rua 16 - Aroeira
Rua 17 - Araribá

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMEIRO PAULINO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



D E C R E T O N º 47 / 67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

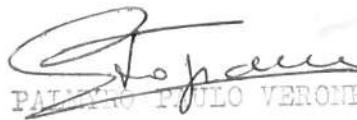
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a) - 955,00 metros quadrados de terreno, de propriedade do sr. CARLOS ZACCARIAS, localizada na Vila Queiróz, com frente para a rua Santa Cecília, nesta cidade, denominado como lote R-11, quadra 51 da referida Vila Queiróz, confrontando do lado esquerdo com o lote R-12, lado direito com o lote R-10 e nos fundos com quem de direito.

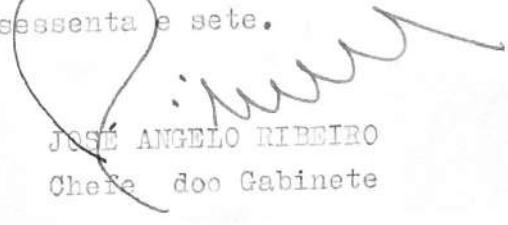
Artigo 2º - A desapropriação em apreço será destinada à ligação da Vila Queiróz com a Vila Teixeira Marques.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, nos três dias do mês de outubro do -
ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

Assim, damos por cumprida a missão, que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

O presente laudo vai datilografado e devidamente assinado em duas vias.

Limeira, 18 de setembro de 1967.

Dra Milton Silveira.

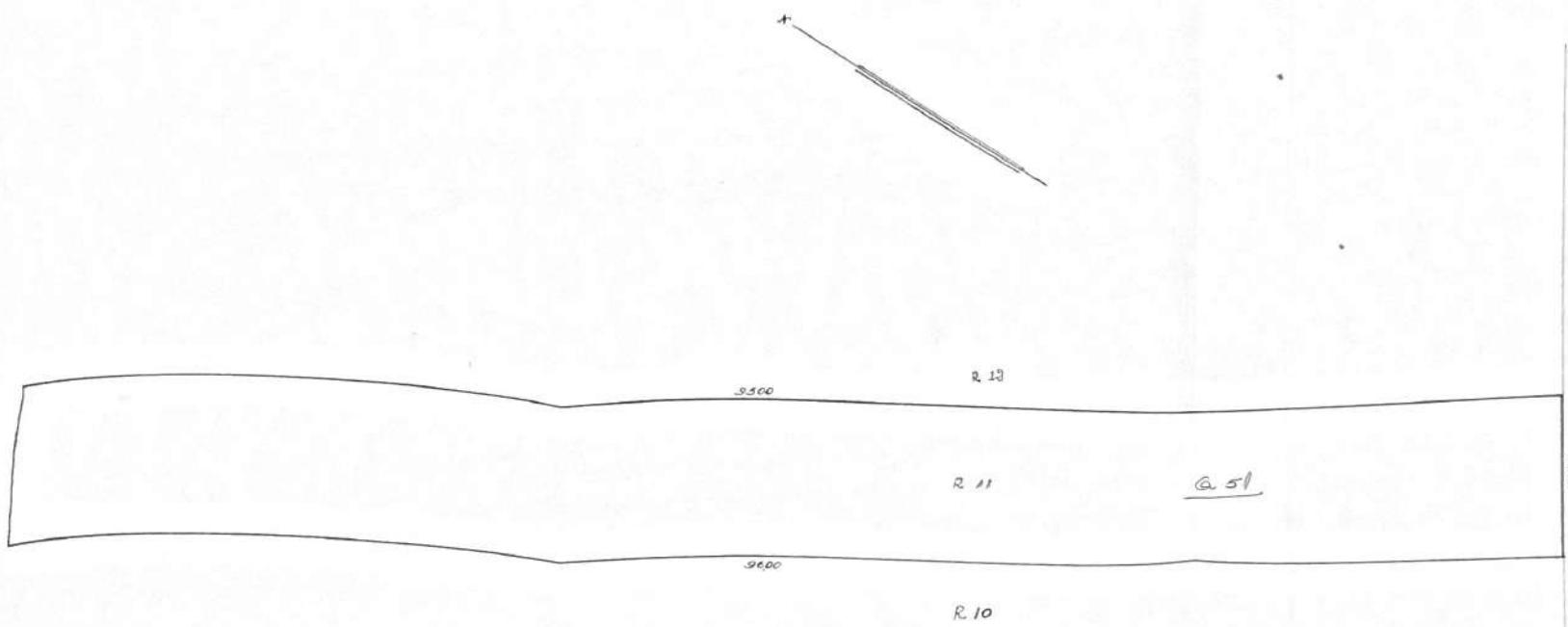
— 18 —

Antônio Ferraz da Silveira.

—
—

Roberto Antunes de Campos.

Terreno com área de 955,00 m² à ser desapropriado pela Prefeitura de propriedade do sr. Carlos Zaccarias
O mesmo servindo p/ ligação da vila Quiróz com a vila Teresina Marques



Escala: 1:250



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO N° 48 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a) - 843,00 metros quadrados de terreno, - de propriedade de SUCESSORES DE XISTO PAROLLO, área essa desmembrada da Vila Gonzaga, desta cidade e comarca de Limeira, sendo: 70,00 metros quadrados parte do lote nº 1, quadra nº 2; 3,00 metros quadrados parte do lote nº 2, quadra nº 2; 370,00 metros quadrados do lote nº 2, quadra nº 1; e 400,00 metros quadrados do lote nº 1, quadra nº 1.

Artigo 2º - A desapropriação em apreço é feita em regime de urgência e será destinada para abertura das ruas 22 de Julho, Dois, Quatro, Cristovam e Guararapes.

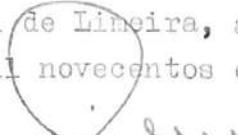
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



45/68

DECRETO N° 49/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

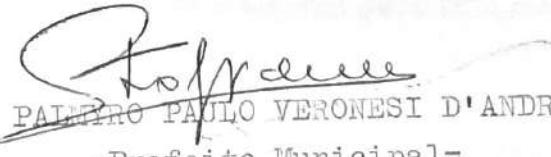
622,50

a) - 127,50 metros quadrados de terreno, de propriedade do Sr. JOÃO ZELENISKAR, que foi utilizado para o prolongamento das ruas Oito e Cunha Bastos, nesta cidade.

Artigo 2º - A desapropriação em apreço será destinada a regularização do prolongamento das ruas Oito e Cunha Bastos.

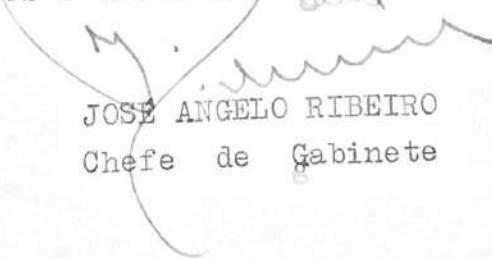
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

Os abaixo assinados, designados pelo Sr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. 68/67, de 31 de julho p. passado, para proceder a avaliação de uma área de terras de propriedade do Snr. JOÃO ZELENISKAR, e que foi utilizada para o prolongamento das ruas Oito e Cunha Bastos, nesta cidade de Limeira, num total de 127,50 ms.qs., tudo conforme consta da planta anexa ao processo n. 3094/67, e que avaliamos da maneira seguinte:
127,50 ms.qs. de terras a NCr\$5,00 o m.q. - NCr\$637,50. = (Seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos e cincoenta centavos).

Assim, damos por cumprida a nossa missão, que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

O presente laudo vai datilografado e devidamente assinado em duas vias.

Limeira, 20 de setembro de 1967.

Milton L. Ferreira
J. J. G. zum/soz
Fócio da casa da libreria

ÁREA A SER DESAPROPRIADA DO SR.
JOÃO ZELESNIKAR PARA PROLONGA-
MENTO DAS RUAS "OITO E CUNHA
BASTOS" AREA 127,50 m²

PREF. MUNICIPAL _____

ENG. RESP. C.R.E.A. _____

ESCALA 1:500

@

92.47

RUA ARGENTINA

94.00

92.49

ALMOXARIFADO

76.40

82.76

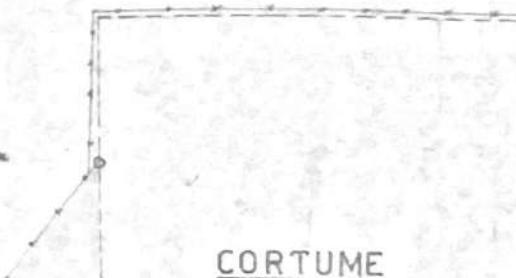
(P)

RUA CUNHA BASTOS

78.50

VILA TATUÍBI

RUA OITO



CORTUME

DEPARTAMENTO DE OBRAS
E SERVIÇOS MUNICIPAIS

21.7.1967

Gnd.

Paulo

Luz
Hector
Zeti
Silviano



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

D E C R E T O-Nº 50/67

(Aprova o Regulamento que institui o
" Boletim Mensal de Merecimento").

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Mu-
nicipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferi-
das pelo artigo 18 da Lei nº 944 de 2 de setembro de 1966,

D E C R E T A

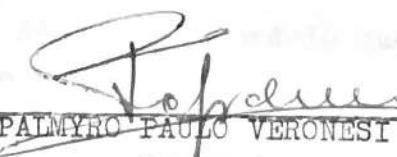
Artº 1º - Fica aprovado o Regulamento que
institui o " Boletim Mensal de Merecimento".

§ Unico - O enquadramento para preenchimen-
to do " Boletim de Merecimento " deverá obedecer as linhas de promo-
ção e acesso do anexo II da Lei nº 944.

Artº 2º - O Regulamento e o Boletim Mensal de
Merecimento que diz respeito o artigo 1º, terão vigência a partir -
de 1º de outubro do corrente ano.

Artº 3º - Este decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias
do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de outubro
de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
CHEFE DE GABINETE



REGULAMENTO DO "BOLETIM MENSAL DE MERECIMENTO"

C A P I T U L O I

DA ASSIDUIDADE

Artº 1º - Para efeito de promoção ou acesso, a assiduidade valerá 40 pontos e compreenderá o mês trabalhado pelo funcionário, sem nenhuma falta.

§ 1º - Cada falta dada pelo funcionário justificada ou não, importará na diminuição de 10 pontos.

§ 2º - Não se compreenderá para diminuição de "pontos", os dias de licença para tratamento de saúde.

C A P I T U L O II

DA PONTUALIDADE

Artº 2º - O funcionário que entrar ou sair dentro do horário estabelecido terá em seu "Boletim Mensal" o total de 40 pontos.

§ 1º - O funcionário que entrar até 5 minutos depois do horário estabelecido, perderá 10 pontos em seu Boletim Mensal.

§ 2º - O funcionário que sair 5 minutos antes do horário estabelecido e que não esteja devidamente autorizado, perderá 10 pontos em seu Boletim Mensal.

C A P I T U L O III

ELOGIOS

Artº 3º - Quando o funcionário merecer elogios por seu Chefe receberá em seu Boletim Mensal 40 pontos.

continua à fls. nº 2

C A P I T U L O IV

PUNIÇÕES

Artº 4º - A pena de advertência verbal sofrida pelo funcionário importará na diminuição de 10 pontos em seu Boletim Mensal e a advertência por escrito importará na diminuição de 15 pontos em Boletim Mensal.

§ Unico - No Boletim deverá constar o motivo da pena imposta.

C A P I T U L O V

DEDICAÇÃO AO TRABALHO

Artº 5º - Pela dedicação ao serviço e pronto atendimento ao público o funcionário terá em seu Boletim Mensal - 40 pontos.

C A P I T U L O VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

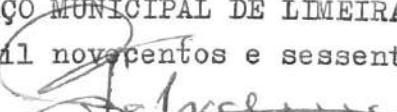
Artº 6º - Aos Chefes de Divisão ou Setor, compete o preenchimento do Boletim Mensal de Merecimento.

§ Unico - O "Boletim Mensal de Merecimento" - deverá ser entregue na Divisão Pessoal até o dia 5 do mês seguinte, sob pena funcional do Chefe.

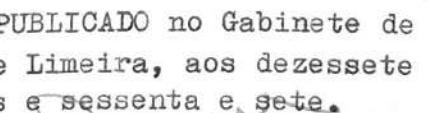
Artº 7º - Para apuração da média mensal tornar-se-a a soma dos itens 1, 2, 3 e 5, diminuindo os pontos atribuídos ao item 4 se houver e dividir-se-a por 5, caso contrário - será sómente dividido por 4.

Artº 8º - Este Regulamento entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
CHEFE DE GABINETE



D E C R E T O N º 51 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - 110,00 metros quadrados de terreno, contendo 37,35 metros quadrados de construção, localizada na rua General Osório, onde tem o nº 693, e de propriedade do Sr. Henrique Lunders.

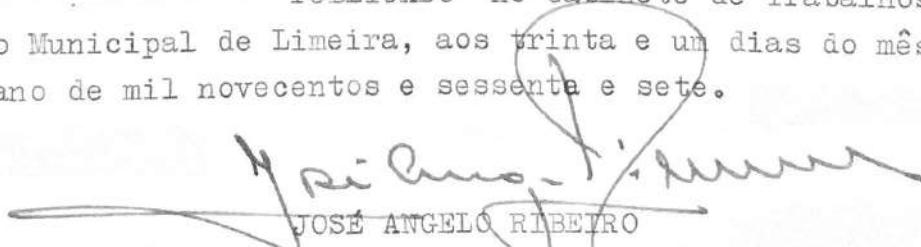
Artigo 2º - A desapropriação em aprêço será destinada ao prolongamento da rua General Osório.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

(Hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos). -
Assim, damos por cumprida a nossa missão,
e para constar lavramos o presente laudo que vai datilografado e devidamente assinado em duas vias.
- 20 de outubro de 1967.

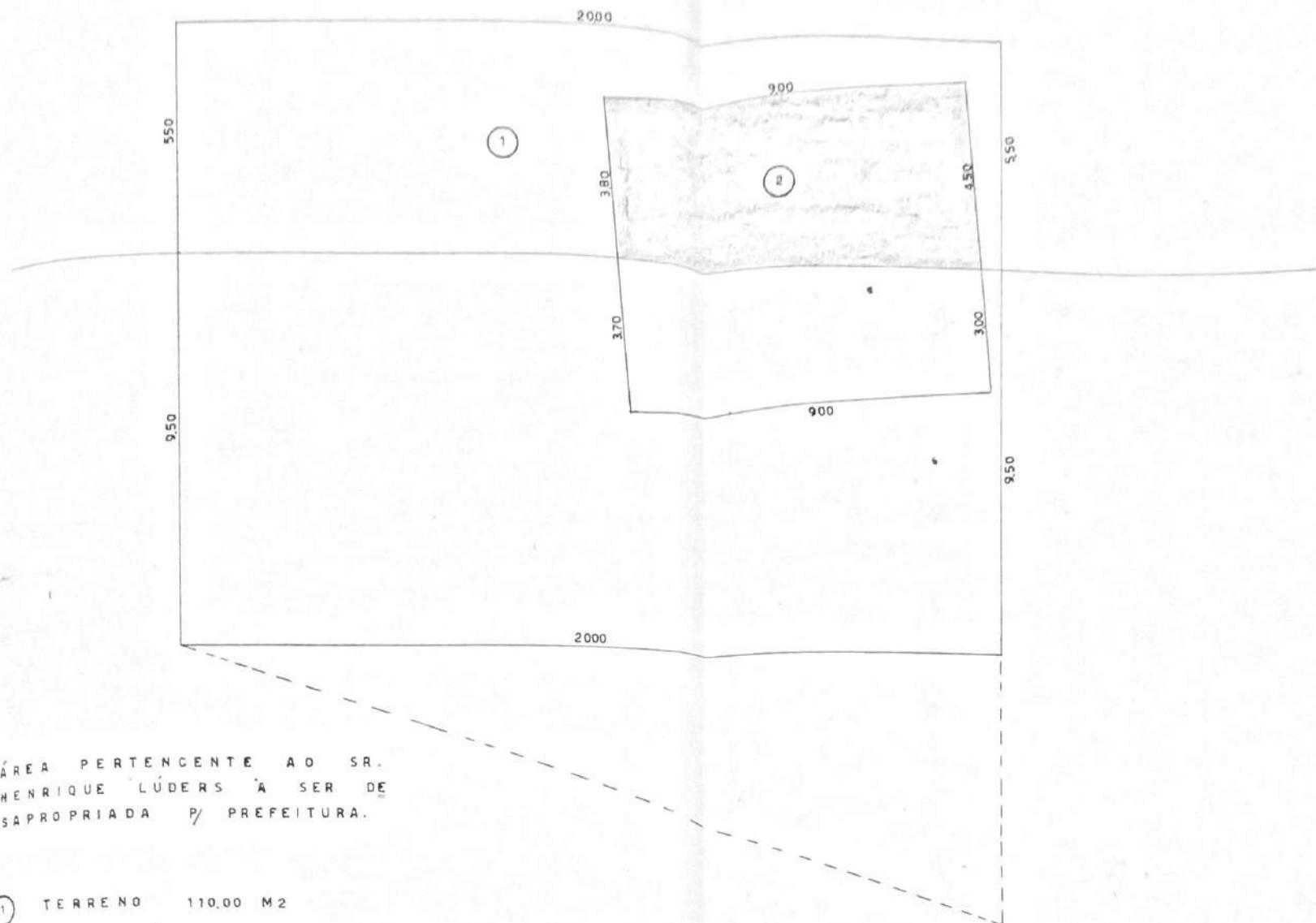
Limeira, 20 de outubro de 1967.

Floriano Peixoto

Antônio Ferraz da Silveira
Antônio Ferraz da Silveira.

Antônio Ferraz da Silveira.
Ribeirão das Neves.
Roberto Antunes de Campos.

RUA G E N E R A L O S O R I O



- 1 TERRENO 110,00 M²
2 CONSTRUÇÃO 37,35 M²

ludico 693

ESCALA 1:100



DECRETO N° 52/67.

nicipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - 4.187,30 metros quadrados de área de terra, utilizadas para o prolongamento, digo, para abertura das ruas Dr. Alberto Ferreira e Sete da Vila Santa Josefa e de propriedade do Asilo João Kuhl Filho.

Artigo 2º - A desapropriação em aprêço destina-se a regularização da abertura das ruas Dr. Alberto Ferreira e Sete da Vila Santa Josefa.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

Os abaixo assinados, designados pelo Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. 83/67, de 06 de setembro p. passado, para proceder a avaliação de uma área de terras, localizada nesta cidade de Limeira, de propriedade do ASILO JOÃO KUHL FILHO, e que foi utilizada para abertura das ruas Dr. Alberto Ferreira e Sete da Vila Santa Josefa, num total de 4.187,30 ms.qs., tudo conforme consta da planta de fls. 11 do processo n. 4693/67, e cuja área de terras avaliamos do modo seguinte: 4.187,30 ms.qs. de terras a NCr\$1,50 o m.q. - NCr\$6.280,95. (Seis mil, duzentos e oitenta cruzeiros novos e noventa e cinco centavos). -

OBSERVAÇÃO: Para o efeito desta avaliação, levamos em consideração a irregularidade da faixa de terras objeto da desapropriação. -

Assim, damos por cumprida a nossa missão, e para constar lavramos o presente laudo que vai datilografado e devidamente assinado em duas vias. -

Limeira, 23 de outubro de 1967.

Roberto Antunes de Campos
Roberto Antunes de Campos.

Antônio Ferraz da Silveira
Antônio Ferraz da Silveira.

D. Antonio Eugenio Lucato
D. Antonio Eugenio Lucato.

卷之三

卷之三

卷之三

2024-2025 School Year - Page 10

2020-2021 school year

P. 17

- 4 -

TERRENO DE PROPRIEDADE DO SENHOR JOÃO XAVIER PELLEGRINI A SENO DESESPERADO
PRAIA ADJACENTE DA RUA ALBERTO FERMIORA E A RUA SANTA TEREZA
ÁREA E DESAMARQUILADA A METRÔ DO MÉ
ESCALA 1:500



DECRETO N° 53/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 (Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de N° 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

1-	3.1.3.0.0.1 - Serviços de Terceiros	3.000,00
1-	3.2.5.0.8.3 - Salário Família.....	15,00
5-	4.1.3.0.0.3 - Material Permanente.....	2.000,00
7-	4.1.3.0.9.9 - Material Permanente.....	3.000,00
12-	4.1.3.0.0.3 - Material Permanente.....	3.000,00
16-	3.1.3.0.9.5 - Serviços de Terceiros.....	150.000,00
22-	3.1.2.0.9.6 - Material de Consumo.....	1.000,00
26-	4.1.3.0.9.8 - Material Permanente.....	1.000,00
35-	4.3.4.0.9.2 - Auxílio p/ Inversões Financeiras.....	200.000,00
46-	3.1.4.0.0.9 - Encargos Diversos.....	5.000,00
49-	3.1.4.0.0.9 - Encargos Diversos.....	1.985,00

Artigo 2º - Ficam anuladas parcialmente , na importância de N° 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) as seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

1-	4.1.3.0.0.1 - Material Permanente	3.015,00
4-	3.1.4.0.0.3 - Encargos Diversos.....	185,00
7-	3.1.4.0.9.9 - Encargos Diversos	1.000,00
13-	4.1.3.0.0.3 - Material Permanente	4.000,00
14-	4.1.3.0.0.3 - Material Permanente	10.000,00
18-	3.1.2.0.9.9 - Material de Consumo	15.000,00
20-	4.1.3.0.9.0 - Material Permanente.....	800,00
26-	3.1.3.0.9.8 - Serviços de Terceiros	3.000,00
32-	4.1.1.4.6.8 - Equipamentos e Instalações para Obras..	3.000,00

Artigo 3º- O valor do presente crédito será - coberto com os seguintes recursos:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

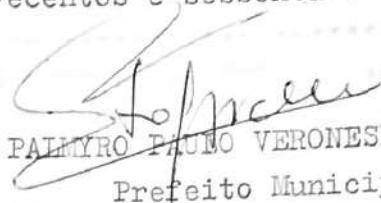
(Fls- 2)

Nº 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) com anulações de que trata o artigo 2º desta lei.

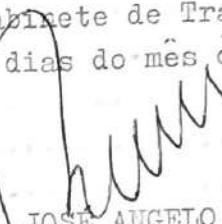
Nº 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros novos) com o excesso de arrecadação verificado no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez dias do mês - de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete-



DECRETO Nº 54/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Munici-

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL cipal de Limeira, Estado de São Paulo.
III

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 - (Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de N^o 155.400,00 (cento e cincoenta e cinco mil, quatrocentos cruzeiros novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

2.3.1.5.0.0.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00
6.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil	5.000,00
7.3.1.1.1.9.9 - Pessoal Civil	15.000,00
16.3.1.1.1.9.5 - Pessoal Civil	50.000,00
16.3.1.5.0.9.5 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
19.3.1.1.1.4.9 - Pessoal Civil	1.000,00
21.3.1.1.1.9.3 - Pessoal Civil	4.000,00
22.3.1.1.1.9.6 - Pessoal Civil	3.500,00
23.3.1.1.1.0.5 - Pessoal Civil	3.000,00
26.3.1.1.1.9.8 - Pessoal Civil	1.000,00
30.3.1.1.1.6.9 - Pessoal Civil	13.000,00
31.3.1.1.1.6.7 - Pessoal Civil	400,00
33.3.1.1.1.6.9 - Pessoal Civil	1.500,00
43.3.2.3.0.8.2 - Aposentadoria e Pensões	14.000,00
45.3.2.8.0.8.1 - Contribuição para Previdência	9.000,00
35.4.3.4.0.9.2 - Auxílio para Inversões Financeiras ...	30.000,00

Artigo 2º - Ficam anuladas parcialmente, na importância de N^o 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros novos) as seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

2.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil	8.000,00
3.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil	1.000,00
8.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil	3.000,00
11.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil	1.000,00
12.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil	12.000,00
13.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil	4.000,00
15.3.1.1.1.9.0 - Pessoal Civil	10.000,00
17.3.1.1.1.9.9 - Pessoal Civil	1.000,00
18.3.1.1.1.9.9 - Pessoal Civil	2.000,00
25.3.1.1.1.9.7 - Pessoal Civil	3.000,00
27.3.1.1.1.6.0 - Pessoal Civil	1.000,00
28.3.1.1.1.6.1 - Pessoal Civil	5.000,00
29.3.1.1.1.6.9 - Pessoal Civil	1.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

X
(Fls-2)

32.3.1.1.6.8 - Pessoal Civil	1.000,00
34.3.1.1.8.5 - Pessoal Civil	1.000,00
44.3.2.0.0.8.2 - Pensões Diversas	2.000,00
47.3.2.5.0.8.5 - Salário Família	3.000,00
48.3.1.1.0.7 - Pessoal Civil	2.000,00

Artigo 3º - O Valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros novos) com anulações de que trata o artigo 2º desta lei.

R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos cruzeiros novos) - com o excesso de arrecadação verificado no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 55/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito
 Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO de suas atribuições legais e tendo
 em vista o que dispõe o artigo 48 da Lei Municipal nº 944, de 2 de setembro de 1966.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado a lotação do pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira, enquadrado através do Decreto nº 32 de 21 de julho de 1967, a saber:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

<u>Zeladoria</u>	<u>Cargo</u>	<u>Padrão</u>
João Rossi	Servente	1

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

<u>Contadoria</u>	<u>Cargo</u>	<u>Padrão</u>
Pedro Juvêncio	Aux. de Contabilidade	7

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

<u>Parques Infantis</u>	<u>Cargo</u>	<u>Padrão</u>
Maria Germano	Servente	1
Guilhermina Simões Moore	Servente	1
Antonia Marra Drago	Servente	1

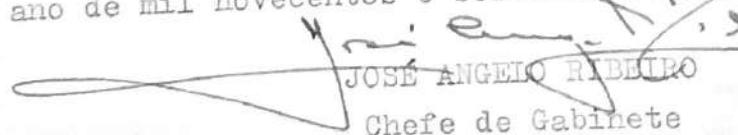
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


 PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


 JOSE ANGELO RIBEIRO
 Chefe de Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO N° 56 / 67

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº 17, de 31 de outubro de 1966:

"Artigo 1º - Ficam extintas todas as funções gratificadas que existem atualmente e criadas as seguintes:

I - Símbolo FG 1

Contador Chefe

Chefe da Divisão de Tributação

Chefe da Divisão de Obras

Chefe da Divisão de Topografia e Desenho

Chefe da Divisão de Controle Urbanístico

Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Chefe da Divisão de Material

Chefe do Almoxarifado Geral

Chefe da Divisão de Oficinas e Garagem

Chefe da Divisão de Pessoal

II - Símbolo FG 2

Chefe do Setor de Rendas Imobiliárias

Chefe do Setor de Rendas Mercantis e Diversas

Chefe do Setor de Fiscalização

Chefe do Serviço de Mecanização

Chefe do Serviço de Limpeza Pública

Chefe do Setor de Ensino

Chefe do Setor de Cultura e Recreação

Chefe do Museu Histórico

III - Símbolo FG 3

Chefe do Protocolo e Arquivo

Zelador-Chefe

Chefe do Serviço de Parques e Jardins

Chefe da Guarda Municipal

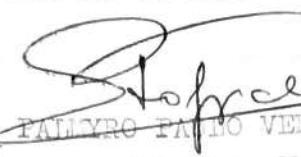
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



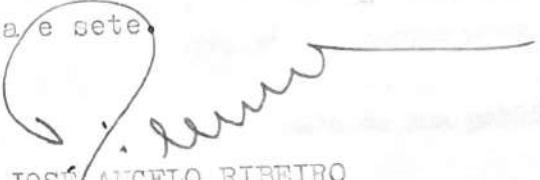
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Decreto nº 56/67 - Fls. 2

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias
do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALACYRO PATRÍCIO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Pre-
feito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

D E C R E T O N º 57 / 67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

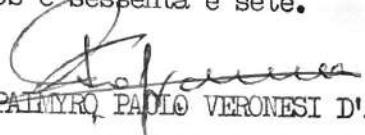
USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, -
letra C da Lei 962 de 2 de dezembro de 1.966 (Lei Orçamentária),
DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito es-
pecial de NO. 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) destinado ao pagamento do FUN-
DO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, instituído pelo Decreto 59.820/66, a partir de
janeiro de 1.967.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior,-
será coberto com recursos proveniente de operações de crédito já autorizada pelo -
artigo 4º letra A da Lei 962, de 2 de dezembro de 1.966.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.,.

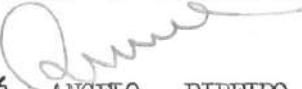
PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de novem-
bro de mil novecentos e sessenta e sete.



PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalho do Senhor Prefeito Municipal,
aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.



JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

D E C R E T O nº 58/67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 - (Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de N\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

1- 3.1.1.1.0.1 - Pessoal Civil.....	2.000,00
2- 3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo.....	2.000,00
2- 3.1.3.0.0.3 - Serviços de Terceiros.....	5.000,00
2- 4.1.3.0.0.3 - Material Permanente.....	10.000,00
11- 4.1.3.0.0.3 - Material Permanente.....	3.000,00
38- 3.2.7.0.1.1 - Juros da Dívida Pública.....	3.000,00
49- 3.1.3.0.0.9 - Serviços de Terceiros.....	20.000,00

Artigo 2º - Ficam anuladas parcialmente , na importância de N\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos) - as seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

1- 4.1.3.0.0.1 - Material Permanente.....	2.000,00
12- 3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo.....	1.500,00
16- 3.1.5.0.9.5 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	1.000,00
18- 3.1.2.0.9.9 - Material de Consumo.....	2.000,00
23- 3.1.2.0.0.5 - Material de Consumo.....	1.000,00
25- 4.1.1.4.9.7 - Instalações e Equipamentos para Obras...	20.000,00
26- 3.1.3.0.9.8 - Serviços de Terceiros.....	1.000,00
26- 4.1.1.4.9.8 - Instalações e Equipamentos para Obras...	10.000,00
28- 4.1.1.4.6.1 - Instalações e Equipamentos para Obras...	6.500,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo 2º desta lei.

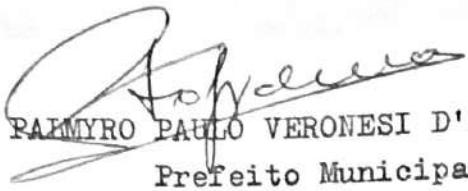
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



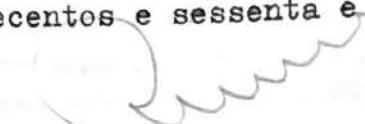
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

-FLS.2-

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DECRETO N° 59 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

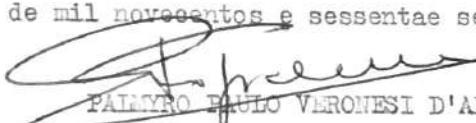
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - 10.121,50 metros quadrados de área de terra, utilizada para instalação da bomba de recalque, localizada neste município e de propriedade do sr. José Jorge Abdalla.

Artigo 2º - A desapropriação em apreço destina-se a regularização da instalação da bomba de recalque do Cascável.

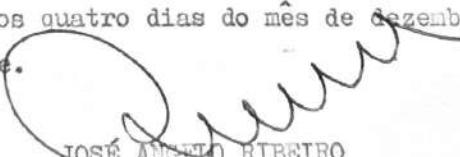
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessentae sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANTONIO RIBEIRO

Chefe do Gabinete

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, designados pelo Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. 111/67, de 6 de novembro corrente, para proceder a avaliação de uma área de terras de 10.121,50 ms.qs., necessária para a instalação da bomba de recalque, localizada neste município de Limeira, e de propriedade do Snr. JOSÉ JORGE ABDALLA, conforme consta da planta de fls. 2 do processo n. 6009/67, cuja área de terras avaliamos da maneira seguinte: 10.121,50 ms.qs. de terras a NCr\$1.200,00 o ha.- NCr\$1.214,58. (Hum mil, duzentos e quatorze cruzeiros novos e cinqüenta e oito centavos). =

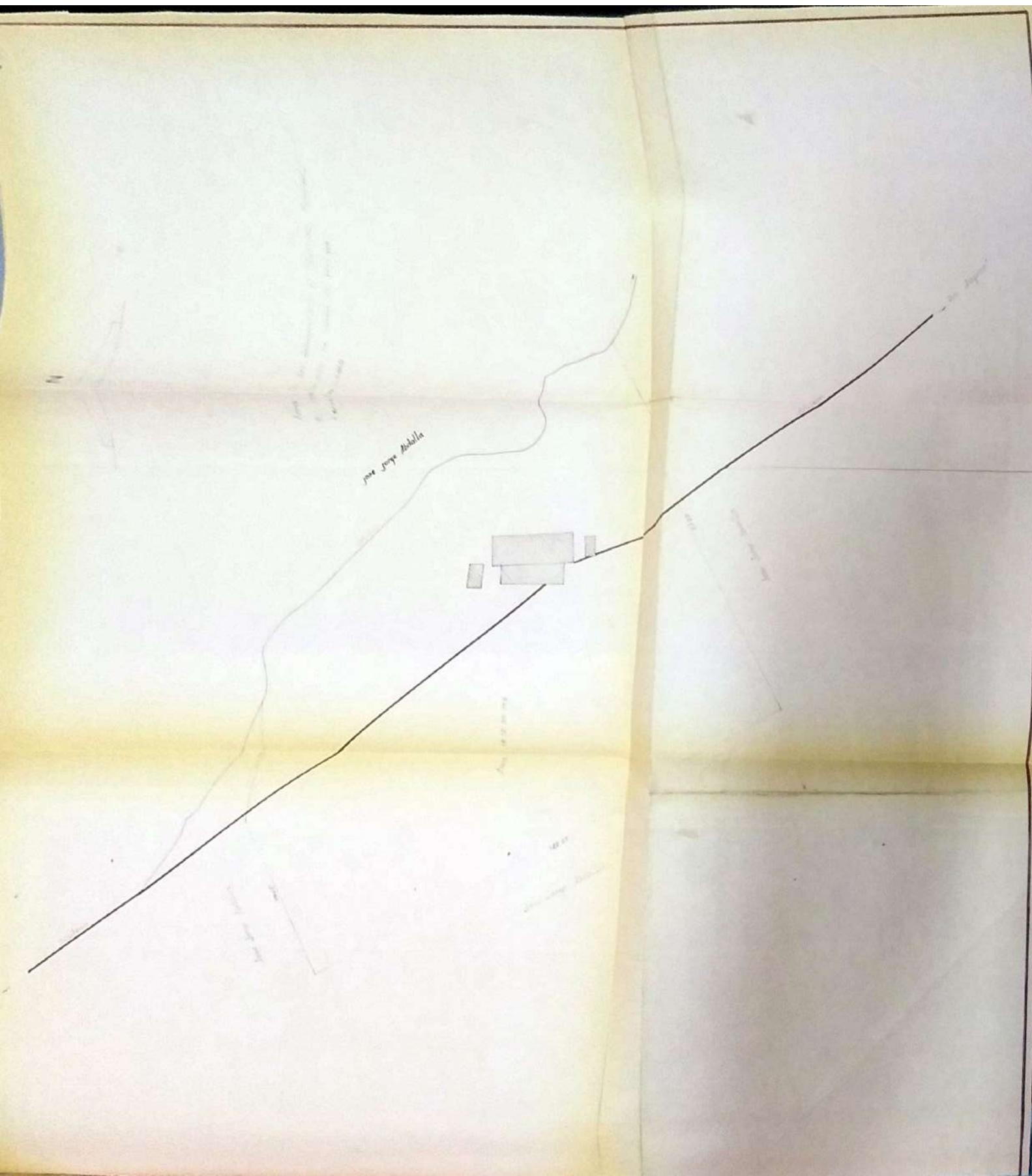
Assim, damos por cumprida a nossa missão, e para constar lavramos o presente laudo que vai datilografado e devidamente assinado em duas vias. =

Limeira, 27 de Novembro de 1967.

Adolfo José Leonardi Silva
-Dr. Adolfo José Leonardi Silva-

Roberto Antunes de Campos
-Roberto Antunes de Campos-

Antônio Ferraz da Silveira
-Antônio Ferraz da Silveira-





DECRETO N° 60/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei, e

CONSIDERANDO o falecimento hoje ocorrido do Sr.
FERNANDO LENCIONI;

CONSIDERANDO que pelos seus dotes pessoais, era um
cidadão querido e admirado por todos;

CONSIDERANDO as posições de relevo que ocupou em
nossa sociedade, como presidente ou membro atuante do Rotary Clube, S.D.R. -
Nosso Clube, Sociedade Italiana, Sociedade Prudente de Moraes, Limeira Clube
e Associação Comercial e Industrial;

CONSIDERANDO que se constituiu em um dos expoentes
de nossa sociedade, também, pela participação ativa e progressista no campo
comercial, como um dos mais antigos e operosos comerciantes de nossa cidade;

CONSIDERANDO que ao campo comercial, emprestou tó-
da a sua dedicação e entusiasmo, distinguindo-se como um dos mais atuantes
presidentes da Associação Comercial e Industrial;

CONSIDERANDO as suas qualidades de exemplar chefe
de família e os seus predicados de labor e afeição ao trabalho;

CONSIDERANDO que o falecimento do sr. FERNANDO LEN
CIONI consternou, profundamente, toda população;

DECRETA :

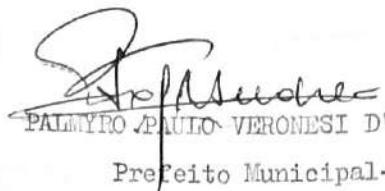
Artigo 1º - Fica instituído luto oficial no Município de Limeira, pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje e encerrando-se o expediente normal de trabalho às 16,00 horas, como homenagem póstuma ao sr. FERNANDO LENCIONI.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

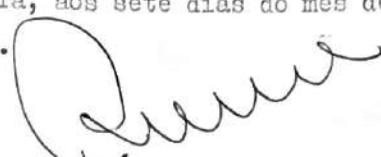


DECRETO N° 60/67. - Fls. 2 (dois).

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

DECRETO N° 61/67

(Dispõe que se observe na execução do orçamento do Município de Limeira, para 1968, a discriminação da despesa constante da tabela anexa).

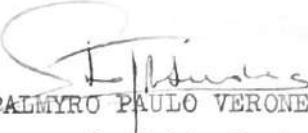
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Artigo 1º - Na execução do orçamento do Município de Limeira, para o exercício de 1968, será observada a discriminação da Despesa constante da tabela anexa a este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

novecentos e sessenta e sete.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil no-


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

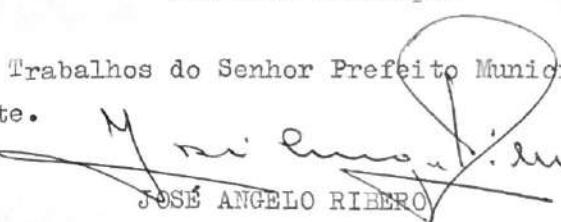

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
-Chefe de Gabinete

TABELA EXPLICATIVA DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E L I M E I R A

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5
FOLHAS 02

C O D I G O S	Geral	E S P E C I F I C A Ç Õ E D A D E S P E S A	P A R C E L A S		T O T A L Cr\$
			Cr\$	Cr\$	
		G O V E R N O E A D M I N I S T R A Ç Õ E G E R A L			
		S e c r e t a r i a d a C â m a r a			
		D E S P E S A S C O R R E N T E S			
		D e s p e s a s d e C u s t e i o			
		P e s o a l			
		P e s o a l C i v i l			
		V e n c i m e n t o d e c a r g o d e p r o v i m e n t o e o u t r o s	9.000,00		
		M a t e r i a l d e C o n s u m o			
		A q u i s i ç ã o d e m a t e r i a l d e c o n s u m o e o u t r o s			
		S e r v i ç o s d e T e r c e i r o s	2.000,00		
		A l u g a e i s, d e s p e s a c o m c o r r e i o, a s s i n a t u r a d e j o r n a i s, l i m p e z a e o u t r o s			
		E n c a r g o s D i v e r s o s			
		N a c e p ç õ e s, h o s p e d a g e m, f e s t a s c i v i c a s e o u t .	6.000,00		
		T r a n s f e r e n c i a s C o r r e n t e s			
		S a l a r i o F a m i l i a	500,00		
		P a r a p a g a m e n t o d e s a l a r i o f a m i l i a			
		D E S P E S A D E C A P I T A L			
		I n v e s t i m e n t o s			
		M a t e r i a l P e r m a n e n t e			
		A q u i s i ç ã o d e mó v e i s, m á q u i n a s e o u t r o s			
02		G a b i n e t e d o P r e f e i t o			
		D E S P E S A S C O R R E N T E S			
		D e s p e s a s d e C u s t e i o			
		P e s o a l			
		P e s o a l C i v i l			
		V e n c i m e n t o s d e c a r g o s e f e t i v o s e o u t r o s			
		M a t e r i a l d e C o n s u m o	55.000,00		
		I m p r e s s o s, a r t i g o s d e e x p e d i e n t e e o u t r o s			
			5.000,00		
					57.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 03

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
0001 Geral				
3.1.3.0.02	Serviços de Terceiros			
3.1.4.0.02	Telefone, correio, interurbanos, revistas, publicações, alugueis e outros	15.000,00		
	Encargos Diversos			
	Despesa de viagem, estadas, representação e outros	3.000,00		
4.0.0.0.02	DESPESAS DE CAPITAL			78.000,00
4.1.0.0.02	Investimentos			
4.1.4.0.02	Material de Permanente			
	Móveis, máquinas, equipamentos e outros			
	Procuradoria Judicial			2.000,00
5.0.0.0.02	DESPESAS CORRENTES			80.000,00
3.1.0.0.02	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.02	Pessoal			
3.1.1.1.02	Pessoal Civil			
3.1.2.0.02	Vencimentos de cargo efetivo e outros	10.000,00		
3.1.3.0.02	Material de Consumo			
	Impressos, artigos de expediente e outros.	300,00		
3.1.4.0.02	Serviços de Terceiros			
	Viagem, estadas, telegramas, jornais e outros	500,00		
	Encargos Diversos			
	Representações, viagens, estadas e outros ..	200,00		11.000,00
4.0.0.0.02	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.02	Investimentos			
4.1.4.0.02	Material Permanente			
	Móveis, máquinas, equipamentos e outros ...			
5.0.0.0.02	Departamento de Administração			
5.1.0.0.02	Gabinete do Diretor			
5.1.1.0.02	DESPESAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			

Sta

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 04

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
05	Geral			
3.1.1.0.02	Pessoal Civil			
3.1.2.0.02	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	9.000,00		
3.1.3.0.02	Material de Consumo			
3.1.4.0.02	Artigos de expediente, impressos e outros ..	1.000,00		
4.0.0.0.02	Serviços de Terceiros			
4.1.1.1.02	Consertos, reformas, publicações e outros	500,00		
4.1.4.0.02	Encargos Diversos			
4.0.0.0.02	Viagens, estadas, representações e outros ..	200,00	10.700,00	
06	DESPESAS DE CAPITAL			
3.0.0.0.02	Investimentos			
3.1.0.0.02	Material Permanente			
3.1.1.0.02	Aquisição de móveis, máquinas e outros ...		1.000,00	11.700,00
3.1.1.1.02	Divisão Pessoal			
3.0.0.0.02	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.02	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.02	Pessoal			
3.1.1.1.02	Pessoal Civil			
3.1.2.0.02	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	32.000,00		
3.1.3.0.02	Material de Consumo			
3.1.4.0.02	Artigos de expediente, impressos e outros ..	500,00		
4.0.0.0.02	Serviços de Terceiros			
4.1.0.0.02	Viagens, estadas, concertos e outros	300,00		
4.1.4.0.02	Encargos Diversos			
4.0.0.0.02	Despesas miudas de pronto pagamento e out.	200,00	33.000,00	
06	DESPESAS DE CAPITAL			
3.0.0.0.02	Investimentos			
3.1.0.0.02	Material Permanente			
3.1.1.0.02	Aquisição de móveis, máquinas e outros		2.000,00	35.000,00
3.1.2.0.02	Divisão de Material			
3.0.0.0.02	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.02	Despesas de Custeio			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 05

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL
		Cr\$	Cr\$	
Geral				
3.1.1.0.02	Pessoal			
3.1.1.1.02	Pessoal Civil			
3.1.2.0.02	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	31.000,00		
3.1.2.3.0.02	Material de Consumo	300.000,00		
3.1.4.0.02	Material de expediente, limpeza e outros ..	3.000,00		
3.1.5.0.02	Serviços de Terceiros			
4.0.0.0.02	Alugueis, consertos, viagem, estadas e outros	500,00		
4.1.0.0.02	Encargos Diversos			
4.1.4.0.02	Despesas de pronto pagamento e outros	2.000,00		
3.0.0.0.02	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.1.0.0.02	Pagamento de contas de exercícios anteriores			336.500,00
3.1.1.0.02	DESPESAS DE CAPITAL			
3.1.1.1.02	Investimentos			
3.1.1.4.0.02	Material Permanente			
3.1.2.0.02	Móveis, máquinas e outros	5.000,00		341.500,00
3.1.3.0.02	Divisão de Oficina e Garagem			
3.1.4.0.02	DESPESAS CORRENTES			
3.1.4.1.0.02	Despesas de Custo			
3.1.4.1.1.02	Pessoal			
3.1.4.1.1.1.02	Pessoal Civil			
3.1.4.1.1.2.02	Vencimentos de cargos efetivos e outros	283.000,00		
3.1.4.1.1.3.02	Material de Consumo	180.000,00		
3.1.4.1.2.02	Gazolina, óleo, pneus, impressos e outros ...			
3.1.4.1.3.02	Serviços de Terceiros	20.000,00		
3.1.4.1.4.02	Consertos, viagens, estadas e outros			
3.1.4.2.02	Encargos Diversos			
3.1.4.2.1.02	Despesas de pronto pagamento e outras ..	3.000,00		486.000,00
4.0.0.0.02	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.02	Equipamentos e Instalações			
4.1.3.0.02	Automóveis, caminhões, e outros veículos de tração mecânica	100.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 06

CÓDIGOS Local	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
09 08	Investimentos Material Permanente Móveis, máquinas e outros materiais	5.000,00	105.000,00	591.000,00
	Serviço de Protocolo e Arquivo			
	DESPESSAS CORRENTES			
	Despesas de Custo			
	Pessoal Pessoal Civil Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	12.000,00		
	Material de Consumo			
	Impressos, material de limpeza e outros ..	500,00		
	Serviços de Terceiros			
	Viagem, estadas, luz, força e outros	300,00		
	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras ...	200,00	13.000,00	
	DESPESSAS DE CAPITAL			
	Investimentos Material Permanente Móveis, máquinas e outros		500,00	13.500,00
	Zeladoria			
	DESPESSAS CORRENTES			
	Despesas de Custo			
	Pessoal Pessoal Civil Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	16.000,00		
	Material de Consumo			
	Material de limpeza, gazolina, cera e outros	500,00		
	Serviços de Terceiros			
	Consertos, viagem, estadas e outros	300,00		
	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras	200,00	17.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 07

CÓDIGOS

Geral

Local
4.0.0.0.02
4.1.0.0.02
4.1.4.0.02

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Material Permanente

Móveis, máquinas e outros

Departamento de Finanças

Gabinete do Diretor

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custo

Pessoal

Pessoal Civil

Vencimentos de cargos efetivos e outros

Material de Consumo

Impressos, material de expediente e outros

Serviços de Terceiros

Viagens, estadas, consertos e outros

Encargos Diversos

Despesas de pronto pagamento e outras ...

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Material Permanente

Móveis, máquinas e outros

Divisão de Tributação

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custo

Pessoal

Pessoal Civil

Vencimentos de cargos efetivos e outros

Material de Consumo

Impressos, material de escritório e outros

Serviços de Terceiros

Viagens, estadas, consertos e outros

P AR C E L A S

Cr\$

Cr\$

T O T A L

Cr\$

500,00

17.500,00

8.000,00

1.000,00

1.000,00

500,00

10.500,00

1.000,00

11.500,00

88.000,00

1.000,00

700,00

10

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

MEMO

FOLHAS 00

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
1.1.4.0.11	Encargos Diversos			
4.0.0.0.11	Despesas imprevistas e outras	300,00	90.000,00	
4.1.0.0.11	DESPESSAS DE CAPITAL			
4.1.4.0.11	Investimentos			
3.0.0.0.16	Material Permanente			
3.1.0.0.16	Móveis, máquinas e outros	3.000,00	93.000,00	
3.1.1.0.16	Contadoria			
3.1.1.1.16	DESPESSAS CORRENTES			
3.1.2.0.16	Despesas de Custo			
3.1.3.0.16	Personal			
3.1.4.0.16	Personal Civil			
4.0.0.0.16	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	27.000,00		
4.1.0.0.16	Material de Consumo			
4.1.4.0.16	Impressos, material de expediente e outros	3.000,00		
3.0.0.0.11	Serviços de Terceiros			
3.1.0.0.11	Viagens, estadas, consertos e outros	1.000,00		
3.1.1.0.11	Encargos Diversos			
3.1.2.0.11	DESPESSAS DE CAPITAL	500,00	31.500,00	
4.0.0.0.16	Investimentos			
4.1.0.0.16	Material Permanente			
4.1.4.0.16	Móveis, máquinas e outros	8.000,00	39.500,00	
3.0.0.0.11	Tesouraria			
3.1.0.0.11	DESPESSAS CORRENTES			
3.1.1.0.11	Despesas de Custo			
3.1.1.1.11	Personal			
3.1.2.0.11	Personal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	28.000,00		
	Material de Consumo			
	Impressos e outros materiais de expediente	1.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 10

CÓDIGOS Local	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.2.0.90	Material de Consumo			
3.1.3.0.90	Material de expediente e outros	1.000,00		
3.1.4.0.90	Serviços de Terceiros			
	Viagens,estadas,consertos e outros	800,00		
	Encargos Diversos ...			
4.0.0.0.90	Despesas de pronto pagamentos e outras ..	200,00		11.000,00
4.1.0.0.90	DESPESSAS DE CAPITAL			
4.1.4.0.90	Investimentos			
16	Material Permanente			
3.0.0.0.94	Móveis e Utensílios e outros em geral ...			12.000,00
3.1.0.0.94	Divisão de Obras			
3.1.1.0.94	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.1.94	Despesas de Custo			
3.1.2.0.94	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros .	257.000,00		
	Material de Consumo			
3.1.3.0.94	Material de expediente e outros em geral .	300.000,00		
	Serviços de Terceiros			
	Serviços diversos,consertos,estadas,viagem e outros	2.000.000,00		
3.1.4.0.94	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras ...	1.000,00		
3.1.5.0.94	Despesas de Exercícios Anteriores			
	Pagamento de contas de exercícios anteriores	20.000,00		2.578.000,00
4.0.0.0.94	DESPESSAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.94	Investimentos			
4.1.1.0.94	Óbras Públicas			
4.1.1.2.94	Início de Obras			
	Construção de prédios e outros	35.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
4.1.3.0.94	Equipamentos e Instalações Automóveis, caminhões e outros veículos ...	50.000,00		
4.1.4.0.94	Material Permanente Móveis e utensílios e outros materiais ...	2.000,00	57.000,00	2.645.000,00
3.0.0.0.99	Divisão de Topografia e Desenho			
3.1.0.0.99	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.99	Pessoal			
3.1.1.1.99	Pessoal Civil			
3.1.2.0.99	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	13.000,00		
3.1.3.0.99	Material de Consumo			
3.1.4.0.99	Material de desembro, expediente e outros ..	5.000,00		
4.0.0.0.99	Serviços de Terceiros			
4.1.0.0.99	Viagens, estadas, telefone, telegrama e outros	150.000,00		
4.1.4.0.99	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras	200,00	168.200,00	
3.0.0.0.95	DESPESSAS DE CAPITAL			
3.1.0.0.95	Investimentos			
3.1.1.0.95	Material Permanente			
3.1.1.1.95	Móveis, máquinas e outros		2.000,00	170.200,00
3.1.2.0.95	Divisão de Controle Urbanístico			
3.1.3.0.95	DESPESSAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	8.000,00		
	Material de Consumo			
	Material de expediente e outros	5.000,00		
	Serviços de Terceiros			
	Consertos, viagens, estadas e outros	800,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 12

CÓDIGOS Local	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.4.0.95	Encargos Diversos			
4.0.0.0.95	Despesas de pronto pagamento e outras ...	200,00	14.000,00	
4.1.0.0.95	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.4.0.95	Investimentos			
3.0.0.0.42	Material Permanente			
3.1.0.0.42	Móveis e utensílios e outros			
3.1.1.0.42	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		1.000,00	
3.1.1.1.42	DESPESAS CORRENTES			15.000,00
3.1.2.0.42	Despesas de Custeio			
3.1.3.0.42	Pessoal			
3.1.4.0.42	Pessoal Civil			
4.0.0.0.42	Vencimentos de cargos efetivos e outros .	64.000,00		
4.1.0.0.42	Material de Consumo	30.000,00		
4.1.3.0.42	Gazolina, óleo, pneus, peças, acessórios e out.			
4.1.3.3.42	Serviços de Terceiros	40.000,00		
3.1.4.0.42	Consertos, carretos, viagem, estadas e outros			
3.0.0.0.90	Encargos Diversos			
3.1.0.0.90	Despesas de pronto pagamento e outras	500,00	134.500,00	
3.1.1.0.90	DESPESAS DE CAPITAL			
3.1.1.1.90	Investimentos			
3.0.0.0.90	Equipamentos e Instalações			
3.1.0.0.90	T ratores e Equipamentos rodoviários e agri			
3.1.1.0.90	colas e outros	100.000,00		234.500,00
3.1.1.1.90	Departamento de Serviços Urbanos			
3.0.0.0.90	Gabinete do Diretor			
3.1.0.0.90	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.90	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.90	Pessoal			
3.0.0.0.90	Pessoal Civil			
3.1.0.0.90	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	9.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 13

CÓDIGOS Local	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.2.0.90	Material de Consumo			
3.1.3.0.90	Material de expediente e outros			
3.1.4.0.90	Serviços de Terceiros	1.000,00		
4.0.0.0.90	Consertos,carretos,viagem e outros	500,00		
4.1.0.0.90	Encargos Diversos			
4.1.4.0.90	Despesas de pronto pagamento e outras ...	500,00	11.000,00	
3.0.0.0.92	DESPESAS DE CAPITAL			
3.1.0.0.92	Investimentos			
3.1.1.0.92	Material Permanente			
3.1.1.1.92	Móveis e utensílios,maquinas e outros ...			
3.1.2.0.92	Serviço de Limpeza Pública		1.000,00	12.000,00
3.1.3.0.92	DESPESAS CORRENTES			
3.1.4.0.92	Despesas de Custeio			
4.0.0.0.92	Pessoal			
4.1.0.0.92	Pessoal Civil			
4.1.3.0.92	Vencimentos de cargos efetivos e outros .	94.000,00		
4.1.3.7.92	Material de Consumo			
3.0.0.0.95	Material de expediente e outros	10.000,00		
3.1.0.0.95	Serviços de Terceiros			
3.1.1.0.95	Consertos,carretos,viagem e outros	800,00		
	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras ...	200,00	105.000,00	
3.0.0.0.92	DESPESAS DE CAPITAL			
3.1.0.0.92	Investimentos			
3.1.1.0.92	Equipamentos e Instalações			
3.1.2.0.92	Diversos Equipamentos e Instalações			
3.1.3.0.92	Aquisição de caminhões e outros veículos .			
3.1.4.0.92	Serviços de Parques e Jardins			
3.0.0.0.95	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.95	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.95	Pessoal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 14

CÓDIGOS Local Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.1.1.95	Pessoal Civil Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	57.000,00		
3.1.2.0.95	Material de Consumo Mudas,adubos,plantas e outros	1.500,00		
3.1.3.0.95	Serviços de Terceiros Carretos,fretes,viagens e outros	300,00		
3.1.4.0.95	Encargos Diversos Despesas de pronto pagamento e outros	200,00	59.000,00	
4.0.0.0.95	DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Material Permanente			
4.1.0.0.95	Móveis e utensílios e outros	500,00		59.500,00
4.1.4.0.95	Guarda Municipal			
3.0.0.0.25	DESPESAS DE CAPITAL Despesas de Custeio Pessoal			
3.1.0.0.25	Pessoal Civil Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	49.000,00		
3.1.1.0.25	Material de Consumo Fardas,botas,pilhas e outros materiais ..	3.000,00		
3.1.1.1.25	Serviços de Terceiros Carretos,fretes,serviços e outros	500,00		
3.1.2.0.25	Encargos Diversos Despesas de pronto pagamento e outros	200,00	52.700,00	
3.1.3.0.25	DESPESAS DE CAPITAL Investimentos			
3.1.4.0.25	Material Permanente			
4.0.0.0.25	Maquinas de escrever,somar e outros	500,00		
4.1.0.0.25	Mercado Municipal			
4.1.4.0.25	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.96				53.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGOS			
	Geral		
3.1.0.0.96			
3.1.1.0.96			
3.1.1.1.96			
3.1.2.0.96			
3.1.3.0.96			
3.1.4.0.96			
4.0.0.0.96			
4.1.0.0.96			
4.1.4.0.96			
5.0.0.0.96			
5.1.0.0.96			
5.1.1.0.96			
5.1.1.1.96			
5.1.2.0.96			
5.1.3.0.96			
5.1.4.0.96			
4.0.0.0.96			
4.1.0.0.96			
4.1.1.0.96			
4.1.1.2.96			

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
	Cr\$	Cr\$	
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	9.000,00		
Material de Consumo			
Impressos,material de limpeza e outros ..	300,00		
Serviços de Terceiros			
Carretos,serviços,consertos e outros	100,00		
Encargos Diversos			
Despesas de pronto pagamento e outras ...	100,00		9.500,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Material Permanente			
Máquinas,moveis e utensilios e outros ...	500,00		10.000,00
Matadouro Municipal			
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	12.000,00		
Material de Consumo			
Gazolina,oleo,peças,acessorios e outros ..	1.000,00		
Serviços de Terceiros			
Carretos,serviços,consertos e outros	300,00		
Encargos Diversos			
Despesas de pronto pagamento e outras	200,00		13.500,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Obras Publicas			
Início de Obras			
Para construção do matadouro e outros ...	30.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 16

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
4.1.4.0.96	Material Permanente Aquisição de material de uso permanente ..	2.500,00	32.500,00	46.000,00
3.0.0.0.97	Cemiterio			
3.1.0.0.97	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.97	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.97	Pessoal			
3.1.2.0.97	Pessoal Civil	18.000,00		
3.1.3.0.97	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..			
3.1.4.0.97	Material de Consumo	2.000,00		
4.0.0.0.97	Cal,cimento,areia,tijolos,ferro e outros ..			
4.1.0.0.97	Serviços de Terceiros	2.000,00		
4.1.1.0.97	Carretos,consertos,serviços e outros			
4.1.1.4.97	Encargos Diversos	20000	22.200,00	
4.1.4.0.97	Despesas de pronto pagamentoe outras			
3.0.0.0.60	DESPESAS DE CAPITAL			
3.1.0.0.60	Investimentos			
3.1.1.0.60	Obras Publicas			
3.1.1.1.60	Instalações e Equipamentos para Obras	10.000,00		
3.1.2.0.60	Aquisição de materiais e outros			
	Material Permanente	500,00	10.500,00	32.700,00
	Aquisição de material de uso permanente ..			
	Serviço de Educação e Cultura			
	Gabinete do Diretor			
	DESPESAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil	8.000,00		
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..			
	Material de Consumo	500,00		
	Material de expediente e outros em geral ..			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 17

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
5.1.3.0.60	Serviços de Terceiros			
5.1.4.0.60	Viagem,estadas e outras despesas	700,00		
4.0.0.0.60	Encargos Diversos			
4.1.0.0.60	Despesas de pronto pagamento e outras	300,00	9.500,00	
4.1.4.0.60	DESPESAS DE CAPITAL			
5.0.0.0.61	Investimentos			
5.1.0.0.61	Material Permanente			
5.1.1.0.61	Móveis e utensílios e outros			
5.1.1.1.61	Setor de Ensino		500,00	10.000,00
5.1.2.0.61	DESPESAS CORRENTES			
5.1.3.0.61	Despesas de Custeio			
5.1.4.0.61	Pessoal			
4.0.0.0.61	Pessoal Civil			
4.1.0.0.61	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	2.000,00		
4.1.1.0.61	Material de Consumo			
4.1.1.1.61	Material de expediente e outros	2.000,00		
5.1.3.0.61	Serviços de Terceiros			
5.1.4.0.61	Transportes,consertos,serviços e outros ..	1.000,00		
4.0.0.0.61	Encargos Diversos			
4.1.0.0.61	Despesas de pronto pagamento e outras	500,00	5.500,00	
4.1.4.0.61	DESPESAS DE CAPITAL			
5.0.0.0.69	Investimentos			
5.1.0.0.69	Obras Publicas			
5.1.1.0.69	Instalações e Equipamentos para Obras			
5.1.1.1.69	Construção de predios,aqüisição de moveis e outros	100.000,00		
5.1.4.0.61	Material Permanente			
5.1.4.1.61	Aquisição de material de uso permanente ..	500,00	100.500,00	106.000,00
5.1.4.2.61	Setor de Cultura e Recreação			
5.1.4.3.61	DESPESAS CORRENTES			
5.1.4.4.61	Despesas de Custeio			

ANEXO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 18

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.1.0.69				
3.1.1.1.69				
3.1.2.0.69				
3.1.3.0.69				
3.1.4.0.69				
4.0.0.0.69				
4.1.0.0.69				
4.1.1.0.69				
4.1.1.3.69				
4.1.4.0.69				
3.0.0.0.69				
3.1.0.0.69				
3.1.1.0.69				
3.1.1.1.69				
3.1.2.0.69				
3.1.3.0.69				
3.1.4.0.69				
4.0.0.0.69				
4.1.0.0.69				
	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			
	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	2.000,00		
	Material de Consumo			
	Material de expediente, impressos e outros	1.000,00		
	Serviços de Terceiros			
	Carretos, serviços, consertos e outros	500,00		
	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras ...	200,00		3.700,00
	DESPESAS DE CAPITAL			
	Investimentos			
	Obras Públicas			
	Prosseguimento e conclusão de obras			
	Construção de prédios instalações e outros	100.000,00		
	Material Permanente			
	Aquisição de moveis e utensílios e outros	300,00		100.300,00
	Parques Infantis			
	DESPESAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	90.000,00		
	Material de Consumo			
	Impressos, material de expediente e outros	5.000,00		
	Serviços de Terceiros			
	Consertos, transporte, fretes e outros	1.000,00		
	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras	300,00		96.300,00
	DESPESAS DE CAPITAL			
	Investimentos			

Ste

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 19

CÓDIGOS Local	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
4.1.1.0.69	Obras Públicas			
4.1.1.3.69	Prosseguimento e conclusão de obras			
4.1.3.0.69	Construção de parques e outros	150.000,00		
	Equipamentos e Instalações			
	Aquisição de aparelhos e outros	50.000,00	200.000,00	296.300,00
3.0.0.0.67	Biblioteca Municipal			
3.1.0.0.67	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.67	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.67	Pessoal			
3.1.2.0.67	Pessoal Civil			
3.1.3.0.67	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	5.000,00		
3.1.4.0.67	Material de Consumo			
4.0.0.0.67	Aquisição de material de expediente e outros	1.000,00		
4.1.0.0.67	Serviços de Terceiros			
4.1.1.0.67	Encardenações, serviços, consertos e outros	300,00		
4.1.1.2.67	Encargos Diversos			
4.1.4.0.67	Despesas de pronto pagamento e outras	200,00	6.500,00	
3.0.0.0.68	DESPESAS DE CAPITAL			
3.1.0.0.68	Investimentos			
3.1.1.0.68	Obras Públicas			
3.1.1.1.68	Início de Obras			
	Construção de predios e outros	80.000,00		
	Material Permanente			
	Aquisição de livros, móveis e outros	60.000,00	140.000,00	146,500,00
	Museu Historico			
3.1.0.0.68	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.68	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.68	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	2.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.2.0.68	Material de Consumo			
	Aquisição de material de expediente e out.	1.000,00		
3.1.3.0.68	Serviços de Terceiros			
	Consertos, carretos, luz, força e outros	500,00		
3.1.4.0.68	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras	200,00		3.700,00
4.0.0.0.68	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.68	Investimentos			
4.1.1.0.68	Obras Publicas			
4.1.1.4.68	Prosseguimento, Inst. e Equipamentos p/Obras			
	Aquisição de materiais de uso permanente	10.000,00		
4.1.4.0.68	Material Permanente			
	Máquinas, móveis e utensílios e outros	500,00		10.500,00
3.0.0.0.61	Unidades escolares			14.200,00
3.1.0.0.61	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.61	Despesas de Capital			
3.1.1.1.61	Pessoal			
	Pessoal Civil			
3.1.2.0.61	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	43.000,00		
	Material de Consumo			
	Aquisição dematerial de expediente e outros	2.000,00		
3.1.3.0.61	Serviços de Terceiros			
	Transportes, carretos, consertos e outros ..	1.000,00		
3.1.4.0.61	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras	300,00		46.300,00
4.0.0.0.61	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.61	Investimentos			
4.1.4.0.61	Material Permanente			
	Aquisição móveis, carteiras e outros	500,00		46.800,00
34	Serviço e Assistencia Social			<i>Sta</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 21

CÓDIGOS

Geral

3.0.0.0.83

3.1.0.0.83

3.1.1.0.83

3.1.1.1.83

3.1.2.0.83

3.1.3.0.83

3.1.4.0.83

3.2.0.0.83

3.2.1.0.83

3.2.1.5.83

4.0.0.0.83

4.1.0.0.83

4.1.4.0.83

3.0.0.0.91

3.2.0.0.91

	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
DESPESSAS CORRENTES				
Despesas de Custo eio				
Pessoal				
Pessoal Civil				
Vencimentos de cargos efetivos e outros ..		5.000,00		
Material de Consumo				
Aquisição de material de expediente e out.		1.000,00		
Serviços de Terceiros				
Transportes, viagens, esadas, serviços e outros		5.000,00		
Encargos Diversos				
Despesas de pronto pagamento e outras		1.000,00		
Transferências Correntes				12.000,00
Subvenções Sociais				
Instituições Privadas				
Auxílios aos seguintes:				
I - Abrigo Nossa Lar		1.000,00		
II - Asilo João Kuhl Filho		1.000,00		
III - Casa da Criança Sta. Terezinha		1.000,00		
IV - Círculo Operário Limeirense		500,00		
V - Ass.Senhoras Espiritas Allan Kardec		500,00		
VI - Lar Evangelico		200,00		
VII - Vila São Vicente de Paulo		1.000,00		
VIII - Caixões fúnebres para indigentes		3.800,00		9.000,00
DESPESSAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Material Permanente				
Aquisição de móveis e outros				
Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
DESPESSAS CORRENTES				
Transferências Correntes				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 22

CÓDIGOS	ESTADO DE SÃO PAULO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
			Cr\$	Cr\$	
3.2.2.0.91	Subvenções Econômicas				
3.2.2.3.91	Empresas Municipais				
	Para fins de incorporação do resultado do Balanço do S.A.A.E., conforme artº 1º da Lei nº 4.320/64				
4.0.0.0.91	DESPESSAS DE CAPITAL			76.500,00	
4.3.0.0.91	Transferências de Capital				
4.3.5.0.91	Auxílios para Inversões Financeiras				
4.3.5.3.91	Entidades Municipais				
	Cota desta Prefeitura para o término dos serviços de abastecimento de agua				
3.0.0.0.66	Comissão Municipal de Esportes			500.000,00	576,500,00
3.1.0.0.66	DESPESSAS CORRENTES				
3.1.2.0.66	Despesas de Custeio				
3.1.3.0.66	Material de Consumo				
3.1.4.0.66	Aquisição de uniforme, tenis e outros		25.000,00		
4.0.0.0.66	Serviços de Terceiros				
4.1.0.0.66	Transportes, estadas, viagens e outros		30.000,00		
4.1.1.6.66	Encargos Diversos				
4.1.1.4.66	Despesas de pronto pagamento e outras		3.000,00	58.000,00	
	DESPESSAS DE CAPITAL				
	Investimentos				
	Obras Públicas				
	Instalações e Equipamentos para Obras				
	Construção e aquisição de imoveis e outros			30.000,00	88.000,00
3.0.0.0.96	Conselho Administrativo de Feiras Livres				
3.1.0.0.96	DESPESSAS CORRENTES				
3.1.2.0.96	Despesas de Custeio				
3.1.3.0.96	Material de Consumo				
	Aquisição de material de expediente e outros			500,00	
	Serviços de Terceiros				
	Transportes, serviços, viagens e outros			300,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 23

CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.4.0.96	Encargos Diversos Despesa de pronto pagamento e outras		200,00	1.000,00
3.0.0.0.05	Conselho das Entidades de Limeira			
3.1.0.0.05	DESPESAS CORRENTES			
3.1.2.0.05	Despesas de Custeio			
3.1.3.0.05	Material de Consumo Aquisição de material e outros		500,00	
3.1.4.0.05	Serviços de Terceiros Transportes, serviços, consertos e outros ..		2.000,00	
3.0.0.0.05	Encargos Diversos Despesa de pronto pagamento e outras		1.000,00	3.500,00
3.1.0.0.05	Escritório Técnico do Plano Diretor			
3.1.1.0.05	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.1.05	Despesas de Custeio			
3.1.2.0.05	Pessoal			
3.1.3.0.05	Pessoal Civil Vencimentos de cargos efetivos e outros ..		2.000,00	
3.1.4.0.05	Material de Consumo Aquisição de material e outros		1.000,00	
3.0.0.0.13	Serviços de Terceiros Transportes, viagens, estadas e outros ..		300,00	
3.2.0.0.13	Encargos Diversos Despesas de pronto pagamento e outras		200,00	3.500,00
3.2.7.0.13	DÍVIDAS			
3.2.7.1.13	DESPESAS CORRENTES			
	Transferências Correntes			
	Juros da Dívida Pública			
	Fundada Interna			
	Pagamento de juros da dívida pública	200.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 24

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
0001 Geral				
3.2.7.3.13	Flutuante			
4.0.0.0.13	Pagamento da dívida flutuante	1.000,00	201.000,00	
4.5.0.0.13	DESPESA DE CAPITAL			
4.51 .0.13	Transferencias de Capital			
4.5.1.1.13	Amortização da Dívida Pública			
	Fundada Interna			
	Pagamento de financiamentos e outros			
	AUXILIOS E SUBVENÇÕES			
5.0.0.0.69	Educação e Cultura			
5.0.0.0.69	DESPESAS CORRENTES			
5.2.0.0.69	Transferencias Correntes			
5.2.1.0.69	Subvenções Sociais			
5.2.1.5.69	Instituições Orivadas			
	Auxilios aos seguintes:			
	I - Caixa Escolar			5.000,00
	II - Casa da Cultura de Limeira			300,00
	III - Corp. Musical Arthur Giambelli			5.000,00
	IV - Corp. Musical Henrique Marques			5.000,00
	V - Corp. Musical Boa Vista			4.000,00
	VI - Escola Abrigo Nossa Lar			1.260,00
	VII - Escola de Alfabetização Sta. Terezinha			1,260,00
	VIII - Ensino Profissional			
	a) - Ensino Técnico	12.000,00		
	b) - Curso Secundário	1.500,00		
	c) - Curso Superior	1.500,00		
	IX - Merenda Escolar			15.000,00
	X - Guarda Mirim			5.000,00
	XI - A R I L			1.000,00
	XII - A P A E			3.000,00
				1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 25

	CÓDIGOS	
	Geral	
12	3.0.0.0.79	
	3.2.0.0.79	
	3.2.1.0.79	
	3.2.1.5.79	
13	4.0.0.0.79	
	4.3.0.0.79	
	4.3.2.0.79	
	4.3.2.4.79	
14	3.0.0.0.85	
	3.1.0.0.85	
	3.1.3.0.85	

	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
	XIII - Escola de Ballet Limeirense		100,00	
	XIV - Conservatório Musical S.José		1.000,00	
	XV - Aero Club de Limeira		1.000,00	
	Saúde Pública			48.920,00
	DESPESAS CORRENTES			
	Transferencias Correntes			
	Subvenções Sociais			
	Instituições Privadas			
	Auxílios aos seguintes:			
	I - Caixa de Assist. Médico Hospitalar ...		3.000,00	
	II - Hospital Luiz Sayão		2.500,00	
	III - Santa Casa de Misericordia de Limeira.		10.000,00	
	IV - Soc.Operaria Humanitária		2.000,00	
	V - Beneficiencia Limeirense		2.000,00	
	VI - Sanatorio Santa Rita		500,00	
	VII - Ass. Paulista de Combate ao Cancer ...		1.000,00	
	VIII - Serviço de Assistencia Social		7.000,00	28.000,00
	DESPESA DE CAPITAL			
	Transferencias de Capital			
	Auxílios para Obras Públicas			
	Entidades Privadas			
	Auxílios aos seguintes:			
	I - Const. do novo Hosp.da Sta.Casa Limeira		25.000,00	
	II - idem ao Hosp.da Beneficiencia Limeirense		25.000,00	
	III - Ampliação da Soc.Operaria Humanitaria		25.000,00	75.000,00
	Seguros e Acidentes			103.000,00
	DESPESAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Serviços de Terceiros			
	Pagamento de seguros c/acidente e outros...			
				10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS -26-

CÓDIGOS Local	DE SÃO PAULO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
			Cr\$	Cr\$	
14	Geral	Seguro contra Incêndio			
		DESPESAS CORRENTES			
		Despesas de Custeio			
		Serviços de Terceiros			
		Pagamento de seguro contra incêndio.....			1.000,00
15		Despesas Inter-Departamentais			
		Aposentadoria e Pensões			
		DESPESAS CORRENTES			
		Transferências Correntes			
		Inativos			
		Pagamento de aposentados.....			105.000,00
16		Pensões Diversas			
		DESPESAS CORRENTES			
		Transferências Correntes			
		Pensionistas			
		Pagamento de pensionistas.....			23.000,00
17		Contribuição de Previdência			
		DESPESAS CORRENTES			
		Transferências Correntes			
		Contribuições para Previdência Social			
		Pagamento de contribuições ao INPS.....			30.000,00
18		Caixa de Assistência Médico Hospitalar			
		DESPESAS CORRENTES			
		Transferências Correntes			
		Contribuições para Previdência Social			
		Pagamento ref. empregador à C.A.M.H.....			5.040,00
19		Salário Família			
		DESPESAS CORRENTES			
		Transferências Correntes			
		Salário Família			
		Pagamento de salário família.....			54.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS -27-

CÓDIGOS Local	Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
			Cr\$	Cr\$	
50	3.0.0.0.89 3.1.0.0.89 3.1.3.0.89	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros Pagamento referente F.G.T.S.....			56.000,00
51	3.0.0.0.09 3.1.0.0.09 3.1.4.0.09	Indenizações e Restituições DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Encargos Diversos Pagamento de indenizações..... Pagamento de restituições.....	5.500,00 500,00		6.000,00
52	3.0.0.0.09 3.1.0.0.09 3.1.3.0.09 3.1.4.0.09	Eventuais DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros Serviços, viagens, estadas e outros..... Encargos Diversos Despesas imprevistas de pronto pagamento.....		30.000,00 9.840,00	39.840,00
					7.000.000,00



MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
III

D E C R E T O N° 62/67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 - (Lei Orgâmen-

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de NC\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros novos) para suplementar a seguinte verba do orçamento vigente a saber:
16 - 3.1.3.0.9.5 - Serviços de Terceiros 25.000,00-

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente, na importância de NC\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros novos) a seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

30 - 4.1.1.3.6.9 - Prossseguimento e Conclusão de Obras 25.000,00-

Artigo 3º - O Valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias - do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL
III

D E C R E T O N° 63/67

— — — — —

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

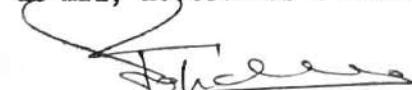
USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 107, da Lei nº 4.320 de 16.03.64.

D E C R E T A:

Artigo 1º — Fica aprovada a proposta Orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — S A A E, para o exercício de 1968, — / constante dos quadros anexos.

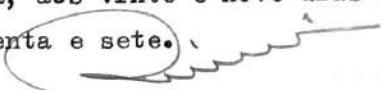
Artigo 2º — Este Decreto entra em vigor na data / de 1º de Janeiro de 1968, revogada as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito.Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano / de mil, novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas

(Anexo n.º 1)

1.968*

R E C E I T A

RECEITAS CORRENTES

Imposta Tributária
Impressão Patrimonial
Impressão Industrial
Indenizações Correntes
Impressões Diversas

Deficit (Se ocorrer)

TOTAL

Superávit do orçamento corrente (Se fôr o caso)

RECEITAS DE CAPITAL

Venda de Bens Móveis e Imóveis
Utilização de Empréstimos Concedidos
Transferências de Capital

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Entregadas (ou realizadas)
na cobertura do Deficit

TOTAL

Cr\$

Cr\$

766.831,00
60.000,00
4.000,00

830.831,00

830.831,00

134.637,00

965.468,00

Cr\$

Cr\$

D E S P E S A

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

595.250,00
100.944,00

696.194,00

Superávit (Se ocorrer)

TOTAL

134.637,00

830.831,00

Deficit do orçamento corrente (Se fôr o caso)

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões financeiras
Transferências de Capital

134.637,00

Superávit (do orçamento ou sua execução)

TOTAL

965.468,00

R E S U M O

Receitas e Despesas Correntes
Receitas e Despesas de Capital
Superávit (ou Deficit)

TOTAIS

Receitas

Despesas

965.468,00

830.831,00

-,-

134.637,00

965.468,00

965.468,00



SÃO PAULO = BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL
III QUADRO EXPLICATIVO DA RECEITA, SEGUNDO SUAS FUNÇÕES ECONÔMICAS

	C O N T A S	P A R C I A I S	T O T A I S
	RECEITA INDUSTRIAL		
	RECEITAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
01	TARIFA DE ÁGUA	550.968,00	
02	TAXA DE ÁGUA	52.132,00	
03	TAXA DE ESGÓTOS	130.881,00	
04	TAXA DE LIGAÇÃO DE ESGÓTOS	18.000,00	
05	TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	13.000,00	
06	TAXA DE RELIGAÇÃO	100,00	
07	TAXA DE DESLIGAÇÃO	100,00	
08	TAXA DE EXPEDIENTE	350,00	
10	TAXA DE CONSERV. HIDROMÉTRICO	1.000,00	
11	TAXAS DE OUTRAS ORIGENS	300,00	766.831,00
	TRANSFERÊNCIAIS CORRENTES		
	CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL		60.000,00
	OUTRAS RECEITAS		
	MULTAS		
02	DE OUTRAS ORIGENS		3.000,00
	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		
02	OUTRAS RECEITAS		1.000,00
	T O T A L		830.831,00

LIMEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1967.





ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

III QUADRO EXPLICATIVO DA DESPESA, SEGUNDO AS SUAS FUNÇÕES ECONÔMICAS

CÓDIGOS	CONTAS	PARCIAIS	TOTAIS
1. 3.1.1.0 3.1.1.1 3.1.2.0 3.1.2.1 3.1.2.2 3.1.2.3 3.1.2.8 3.1.3.0 3.1.3.1 3.1.3.2 3.1.3.3 3.1.3.4 3.1.3.5 3.1.3.6 3.1.3.7 3.1.3.8 3.1.3.9 3.1.3.11 3.1.3.12 3.1.4.0 3.1.4.1 3.1.4.2 3.1.4.4 2. 3.1.1.0 3.1.1.1 3.1.2.0 3.1.2.1 3.1.2.2 3.1.2.3 3.1.2.4 3.1.2.5 3.1.2.7 3.1.2.8 3.1.3.0 3.1.3.1 3.1.3.6 3.1.3.7 3.1.3.11 3.1.3.12 3. 3.1.1.0 3.1.1.1 3.1.2.0 3.1.2.4	ADMINISTRAÇÃO PESSOAL Vencimentos, salários e vantagens 65.000,00 MATERIAL DE CONSUMO Material de Expediente 22.500,00 Material de Limpeza e Conservação 800,00 Material de Copo e Cozinha 800,00 Materiais Diversos 3.000,00 SERVIÇOS DE TERCEIROS Despesas com Viagens 2.500,00 Publicidade e Publicações 300,00 Fretes e Carretos 2.500,00 Alugueis 5.000,00 Portes Postais e Telegráficos 150,00 Recuperação e Manutenção de Viaturas e Máquinas 500,00 Luz, Fôrça e Telefone 2.500,00 Seguros 2.500,00 Despesas Bancárias 100,00 Serviços Técnicos Especializados 1.000,00 Outros Serviços de Terceiros 13.000,00 ENCARGOS DI VERSOS Despesas Miudas de Pronto Pagamento 500,00 Festividades, Recepções Hospedagens 1.000,00 OPERAÇÃO ÁGUA PESSOAL Vencimentos, Salários e Vantagens 89.000,00 MATERIAL DE CONSUMO Material de Expediente 500,00 Material de Limpeza e Conservação 500,00 Material de Copo e Cozinha 500,00 Peças e Acessórios p/ Veículos, Máquinas e Aparelhos. 3.000,00 Produtos Químicos 20.000,00 Vestuários e Uniformes 800,00 Materiais Diversos 14.000,00 SERVIÇOS DE TERCEIROS Despesas com Viagens 800,00 Recuperação e Manutenção de Viaturas e Máquinas 2.000,00 Luz, Fôrça e Telefone 80.000,00 Serviços Técnicos Especializados 500,00 Outros Serviços de Terceiros 4.500,00 MANUTENÇÃO ÁGUA PESSOAL Vencimentos, Salários e Vantagens 140.000,00 MATERIAL DE CONSUMO Peças e Acessórios p/ Veículos, Máquinas e Aparelhos 1.000,00 a Transportar 141.000,00	65.000,00 22.500,00 800,00 800,00 3.000,00 2.500,00 300,00 2.500,00 5.000,00 150,00 500,00 2.500,00 2.500,00 100,00 1.000,00 13.000,00 500,00 1.000,00 123.650,00 89.000,00 500,00 500,00 500,00 3.000,00 20.000,00 800,00 14.000,00 800,00 2.000,00 80.000,00 500,00 4.500,00 140.000,00 1.000,00 141.000,00 141.000,00	141.000,00 339.750,00



ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL
III QUADRO EXP.

QUADRO EXPLICATIVO DA DESPESA, SEGUNDO AS SUAS FUNÇÕES ECONÓMICAS

CÓDIGO	CONTAS	PARCIAIS	TOTAIS
3.1.2.8	Transporte	141.000,00	
3.1.3.0	Materiais Diversos	15.000,00	339.750,00
3.1.3.6	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.11	Recuperação e Manutenção de Máquinas, Motores e Aparelhos	1.000,00	
3.1.3.12	Serviços Técnicos Especializados	500,00	
	Outros Serviços de Terceiros	3.500,00	161.000,00
4.	OPERAÇÃO ESGÓTOS		
4.1.1.0	PESSOAL		
4.1.1.1	Vencimentos, Salários e Vantagens	4.000,00	
4.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
4.1.2.4	Peças e Acessórios p/ Veículos, Máquinas e Apar-		
4.1.2.8	elhos	500,00	
4.1.3.0	Materiais Diversos	6.000,00	
4.1.3.6	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
4.1.3.12	Recuperação e Manutenção de Viaturas e Máquinas	1.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros	500,00	12.000,00
5.	MANUTENÇÃO ESGÓTOS		
5.1.1.0	PESSOAL		
5.1.1.1	Vencimentos, Salários e Vantagens	70.000,00	
5.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
5.1.2.4	Peças e Acessórios p/ Viaturas e Máquinas, Apar-		
5.1.2.8	elhos	1.000,00	
5.1.3.0	Outros Materiais	40.000,00	
5.1.3.6	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
5.1.3.6	Recuperação e Manutenção de Viatura e Máquinas	1.000,00	
5.1.3.12	Outros Serviços de Terceiros	500,00	82.500,00
6.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
6.2.7.0	Juros da Dívida Pública	6.000,00	
6.2.8.0	Contribuição da Previdência Social	94.944,00	100.944,00
7.	DESPESAS DE CAPITAL		
7.1.1.0	INVESTIMENTOS		
7.1.1.2	Início de Obras	85.736,00	
7.1.2.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
7.1.2.1	Máquinas Motores e Aparelhos	25.000,00	
7.1.3.0	MATERIAL PERMANENTE		
7.1.3.1	Livros e Publicações Técnicas	500,00	
7.1.3.2	Mobiliário em Geral	3.000,00	
7.1.3.3	Máquinas e Equipamento p/ Escritório	15.401,00	134.637,00
7.1.3.4	Ferramentas	5.000,00	
			830.831,00

(Oitocentos e trinta mil, oitocentos e trinta e hum cruzeiros novos) .-.-.-.-.-.-.-

LIMEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1967.

